

PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO  
MATEUS DO SUL

ANO

2025



Pregão Eletrônico nº 6/2026  
Abertura: 24/03/2026

Lavanderia Hospitalar *fs* PA 122/2026

PROTOCOLO GERAL

13492

13492/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Serviço de Lavanderia Hospitalar com fornecimento do enxoval.

Aberto em: 02/10/2025

2  
88



Genet  
PROCESO LICITATORIO N° 1413372021  
Módulo 01  
Código: 02-00200-0001  
Descripción: Servicio de Lavandería Hospitalar

Procesos de licitación  
01

Servicio de Lavandería Hospitalar con torcedimiento de enzoval.



Carlos César de Luz dos Santos - Servicio de Lavandería Hospitalar con torcedimiento de enzoval



200 SERVICIO DE SALUD

22/06/2021 10:07

200 SERVICIO DE SALUD



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

---

- Número do processo administrativo: 13492/2025
- Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Saúde
- Responsável pelas informações do DFD: Sirlei Maria Mendes Toporowicz, Stephany Liz da Silva Rincão

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

---

Higienizar as roupas de cama, contaminados, cobertores e mantas, bem como substituir enxoval hospitalar danificado para o Pronto Atendimento Municipal Dr. Oséas Pacheco.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

---

Os serviços de lavanderia hospitalar incluem a limpeza e higienização de artigos têxteis utilizados em hospitais, clínicas e outras instituições de saúde. Alguns dos itens que são lavados em uma lavanderia hospitalar incluem roupas de cama, toalhas, uniformes de médicos e enfermeiros, aventais cirúrgicos, campos cirúrgicos, entre outros.

Esses serviços são fundamentais para garantir a qualidade e a segurança dos artigos lavados onde a legislação estabelece padrões rígidos para a manipulação, transporte, lavagem e secagem dos mesmos.

A lavanderia hospitalar deve ser equipada com equipamentos de alta tecnologia para garantir a eficácia da limpeza e desinfecção dos artigos, para evitar a propagação de bactérias e outros agentes patogênicos. Além disso, a higiene dos artigos é fundamental para preservar a saúde dos pacientes, dos profissionais de saúde e de outras pessoas que frequentam a instituição.

Enfatiza-se que o Pronto Atendimento Municipal não possui esse serviço regulamentado o que torna extremamente necessária a contratação de empresa especializada no ramo.

A inclusão do fornecimento dos enxovais em regime de comodato no contrato de lavanderia hospitalar pode ser justificada pelos seguintes motivos:



1. Economia de custos: Ao fornecer os enxovais em regime de comodato, a empresa de lavanderia hospitalar pode reduzir os custos para o Pronto Atendimento Municipal, evitando a necessidade de instauração de processos de compra para reposição constante dos enxovais.

2. Manutenção e reposição: A empresa de lavanderia hospitalar se responsabiliza pela manutenção, limpeza e reposição dos enxovais, em caso de desgaste ou danos, garantindo que o Pronto Atendimento Municipal sempre tenha acesso a enxovais em adequadas condições de uso.

3. Garantia de qualidade: Ao fornecer os enxovais em comodato, a empresa de lavanderia hospitalar garantirá a adequada higienização dos enxovais, atendendo aos padrões exigidos para o ambiente hospitalar.

4. Flexibilidade: O regime de comodato permite maior flexibilidade ao Pronto Atendimento Municipal, que poderá ajustar a quantidade e os tipos de enxovais conforme suas necessidades, sem a preocupação de ter que lidar com processos de compra e necessidade de espaço físico adequado ao armazenamento dos mesmos.

5. Garantia de fornecimento: Com o fornecimento em regime de comodato, o Pronto Atendimento Municipal tem a garantia de que sempre terá acesso a enxovais limpos e em perfeitas condições, sem interrupções no serviço de lavanderia.

Observou-se que outros órgãos têm adotado essa prática em razão dos benefícios proporcionados. Portanto, o fornecimento dos enxovais em regime de comodato atrelado ao contrato de lavanderia hospitalar poderá trazer muitos benefícios, tanto para o Pronto Atendimento Municipal, quanto para a empresa de lavanderia, garantindo um serviço de qualidade e eficiência.

Justificativa Técnica para Dimensionamento de Quilogramas na Licitação de Lavanderia Hospitalar:

A utilização da média de quilogramas de roupas lavadas no ano anterior, como único parâmetro para dimensionamento do contrato de lavanderia hospitalar, não reflete de forma fidedigna a real demanda do serviço. Isso ocorre porque o volume de roupas hospitalares é instável e sofre variações significativas, especialmente em unidades de urgência e emergência.

Além das roupas oriundas da rotina do Pronto Atendimento, também realizamos a lavagem provenientes do SAMU e do Corpo de Bombeiros do município, os quais atendem situações imprevisíveis e não rotineiras, podendo gerar aumento repentino na quantidade de roupas a serem processadas.



108

Portanto, a contratação deve prever margem de segurança em quilogramas, garantindo a continuidade do serviço, sem risco de interrupção ou insuficiência contratual. Essa previsão é necessária para atender tanto períodos de maior demanda quanto situações emergenciais, assegurando a higienização adequada, a prevenção de infecções e a manutenção da qualidade assistencial.

Assim, justifica-se a necessidade de considerar, além da média histórica, uma sobra de quilogramas na licitação, de modo a atender às variações inerentes ao serviço de urgência e emergência.

#### **4. SOLUÇÃO SUGERIDA PARA CONTRATAÇÃO**

---

Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de Lavanderia Hospitalar com fornecimento do enxoval hospitalar em regime de comodato.

#### **5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

---

Item 237 do Plano de Contratações Anual.

#### **6. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO SUGERIDA**

---

A proponente deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade - desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

A proponente deverá possuir Licença Sanitária para lavandeira hospitalar, para que esteja de acordo com as práticas ideais de funcionamento, conforme lei vigente.

#### **7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

---

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
------	------	-------	---------------



1	kg	14.400	Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, roupas do serviço de saúde (roupas de cama, contaminados, cobertores e mantas), incluindo o fornecimento do enxoval hospitalar em comodato, envolvendo o processo das roupas em todas as etapas desde o recolhimento da roupa suja até o retorno da roupa higienizada em adequadas condições de reuso, incluindo o transporte das roupas, do Pronto Atendimento Municipal e da sede do SAMU.
---	----	--------	--

As quantidades em kg foram estimadas conforme a média utilizada de janeiro a setembro de 2025.

ITEM	UNID	QTDE	FORNECIMENTO DO ENXOVAL EM COMODATO
01	Unidade	400 anual	Cobertor microflanelado com gramatura de aproximadamente 300gr/m <sup>2</sup> em tecido flanel 100% poliéster medindo aproximadamente 1,50X2,20 metros, nas cores verde claro ou azul claro.
02	unidade	400 anual	Fronha em tecido algodão/percal 180 fios na cor branca, medindo aproximadamente 0,80X0,50 cm .
03	unidade	400 anual	Lençol em tecido algodão/percal 180 fios, com elástico, na cor branca, medindo aproximadamente 2 metros de comprimento por 1,40 metros de largura.

A contratada deverá entregar o enxoval, conforme descrição acima, sendo 50% no ato do início da execução do contrato, o restante em até 6 meses após.

## **8. ESTIMATIVA DE VALOR**

R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme valor estimado da média utilizada entre janeiro a setembro de 2025.

## **9. PREVISÃO DE INÍCIO E DURAÇÃO PRETENDIDOS PARA A CONTRATAÇÃO**

Data pretendida para o início do contrato: fevereiro de 2026.

Duração pretendida para o contrato: 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente até o máximo de 10 (dez) anos.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS**



Não há necessidade de contratações correlatas.

**11. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES**

---

Não se aplica.

**12. GRAU DE PRIORIDADE**

---

Baixa (itens necessários, mas não urgentes)

**13. APROVAÇÃO**

---

São Mateus do Sul - PR, 02 de outubro de 2025.

*Daiane Melka Ribeiro*  
**Secretária Municipal de Saúde**



### TERMO DE INDICAÇÃO DE GESTOR, FISCAL E CONTRATO E SEUS SUBSTITUTOS

A Secretária Municipal de Saúde do Município de São Mateus do Sul, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o contido no Decreto Municipal nº 842/2023 e Instrução Normativa que regulamenta a rotina administrativa aplicável à gestão e fiscalização da execução dos contratos, para o contrato tendo como objeto a prestação de serviços de lavanderia hospitalar, designa:

- a) O servidor JULIANA BURDZINSKI PIANOSKI, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula n.º 2315, para atuar como FISCAL DE CONTRATO.
- b) A servidora SUZANE SABRINA METZGER SCHPAK, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula n.º 2415, para atuar como substituta da FISCAL DE CONTRATO, que exercerá as funções de Fiscal de Contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares da Fiscal titular.
- c) A servidora STEPHANY LIZ DA SILVA RINCÃO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula n.º 2546, para atuar como GESTORA DO CONTRATO.
- d) A servidora SIRLEI MARIA MENDES TOPOROWICZ, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula n.º 22132, para atuar como substituto do GESTOR DO CONTRATO, que exercerá as funções de Gestora do Contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares do Gestor titular.

E-mail da Fiscalização: julianab@saomateusdosul.pr.gov.br

E-mail da Gestão do Contrato: stephanyl@saomateusdosul.pr.gov.br

Os servidores designados ficam cientes que:

I – deverão observar o disposto no Decreto e IN que regulamenta a rotina administrativa aplicável à gestão e fiscalização da execução dos contratos;

II – a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de gestão/fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal;

III – a partir deste momento o Gestor, o Fiscal de Contrato e seus substitutos, devem ter conhecimento do processo licitatório, com vistas a acompanhar em conjunto (fiscal e gestor), e tão logo seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de gestão/fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;


IV – providenciar a juntada das peças essenciais ao processo de fiscalização e execução do contrato, mantendo arquivado em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a cópia do contrato, cópia do Termo de fiscal/gestor de contrato e dos originais dos relatórios de fiscalização, bem como demais documentos necessários pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta, como uma eventual solicitação dos órgãos de fiscalização.

São Mateus do Sul, em 02 de outubro de 2025.

  
Tec. Enfermagem  
COREN-PR 197.251  
Juliana Burdzinski Pianoski  
Fiscal de Contrato

  
Suzane S. Metzger Schpak  
COREN-PR 324022 - ENF  
Suzane Sabrina Metzger Schpak  
Substituta do Fiscal de Contrato

  
Coordenadora do Pronto Atendimento  
CPF 050.307.919-73  
Stephany Liz da Silva Rincão  
Gestor do Contrato

  
Sirlei Maria Mendes Toporowicz  
Substituta do Gestor de Contrato

  
Daiane Metka Ribeiro  
Secretária Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
CPF 052.671.229-55  
Portaria 470/2021  
São Mateus do Sul - Paraná

www.saomateusdosul.pr.gov



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

---

- Número do processo protocolo geral: 13492/2025
- Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Saúde
- Responsáveis pelas informações do ETP: Stephany Liz da Silva Rincão e Sirlei Maria Mendes Toporowicz, Eder Ramon da Silva Saczuk.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

---

Higienizar as roupas de cama, contaminados, cobertores e mantas, bem como substituir enxoval hospitalar danificado para o Pronto Atendimento Municipal Dr. Oséas Pacheco.

#### 2.1. Justificativa da necessidade

---

Os serviços de lavanderia hospitalar incluem a limpeza e higienização de artigos têxteis utilizados em hospitais, clínicas e outras instituições de saúde. Alguns dos itens que são lavados em uma lavanderia hospitalar incluem roupas de cama, toalhas, uniformes de médicos e enfermeiros, aventais cirúrgicos, campos cirúrgicos, entre outros.

Esses serviços são fundamentais para garantir a qualidade e a segurança dos artigos lavados onde a legislação estabelece padrões rígidos para a manipulação, transporte, lavagem e secagem dos mesmos.

A lavanderia hospitalar deve ser equipada com equipamentos de alta tecnologia para garantir a eficácia da limpeza e desinfecção dos artigos, para evitar a propagação de bactérias e outros agentes patogênicos. Além disso, a higiene dos artigos é fundamental para preservar a saúde dos pacientes, dos profissionais de saúde e de outras pessoas que frequentam a instituição.

Enfatiza-se que o Pronto Atendimento Municipal não possui esse serviço regulamentado o que torna extremamente necessária a contratação de empresa especializada no ramo.

A inclusão do fornecimento dos enxovais em regime de comodato no contrato de lavanderia hospitalar pode ser justificada pelos seguintes motivos:

1. Economia de custos: Ao fornecer os enxovais em regime de comodato, a empresa de lavanderia hospitalar pode reduzir os custos para o Pronto Atendimento Municipal, evitando a necessidade de instauração de processos de compra para reposição constante dos enxovais.

2. Manutenção e reposição: A empresa de lavanderia hospitalar se responsabiliza pela manutenção, limpeza e reposição dos enxovais, em caso de



desgaste ou danos, garantindo que o Pronto Atendimento Municipal sempre tenha acesso a enxovais em adequadas condições de uso.

3. Garantia de qualidade: Ao fornecer os enxovais em comodato, a empresa de lavanderia hospitalar garantirá a adequada higienização dos enxovais, atendendo aos padrões exigidos para o ambiente hospitalar.

4. Flexibilidade: O regime de comodato permite maior flexibilidade ao Pronto Atendimento Municipal, que poderá ajustar a quantidade e os tipos de enxovais conforme suas necessidades, sem a preocupação de ter que lidar com processos de compra e necessidade de espaço físico adequado ao armazenamento dos mesmos.

5. Garantia de fornecimento: Com o fornecimento em regime de comodato, o Pronto Atendimento Municipal tem a garantia de que sempre terá acesso a enxovais limpos e em perfeitas condições, sem interrupções no serviço de lavanderia.

Observou-se que outros órgãos têm adotado essa prática em razão dos benefícios proporcionados. Portanto, o fornecimento dos enxovais em regime de comodato atrelado ao contrato de lavanderia hospitalar poderá trazer muitos benefícios, tanto para o Pronto Atendimento Municipal, quanto para a empresa de lavanderia, garantindo um serviço de qualidade e eficiência.

## **2.2. Previsão no plano de contratações anual**

---

Item 237 do Plano de Contratações Anual.

## **2.3. Requisitos da contratação**

---

A proponente deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade - desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

Os serviços deverão ser realizados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou seja

A proponente deverá possuir Licença Sanitária para lavanderia hospitalar, para que esteja de acordo com as práticas ideais de funcionamento, conforme lei vigente.

- Certidão de Falência e Concordata:

Justificativa: Será exigida Certidão de Falência e Concordata para comprovar a regular situação econômico-financeira da licitante, garantindo que a empresa não se encontra em processo de insolvência que possa comprometer sua capacidade de executar os serviços de lavanderia hospitalar. Tal exigência é medida mínima de segurança jurídica e de proteção à Administração,



assegurando a contratação de fornecedor apto a cumprir futuras obrigações decorrentes do contrato.

- **Dispensa de apresentação de Balanço Patrimonial:**  
Justificativa: A exigência de Balanço Patrimonial não será adotada, pois não há obrigação de contratação imediata, sendo os serviços realizados de maneira parcelada. Com isso, não exige do fornecedor grandes gastos financeiros. Dessa forma, evita-se restrição indevida à competitividade.

#### **2.4. Quantificação da necessidade**

Constam no sistema do Pronto Atendimento os registros de todos os atendimentos realizados, não sendo possível aferir precisamente quantos pacientes foram atendidos em leitos.

Considerando que nos meses de julho, agosto e setembro de 2025 foram feitos um total de 9.148 atendimentos a pacientes e que destes, uma média de 45% dos pacientes atendidos ficou em observação, obtemos um número aproximado de 4.117 atendimentos em leito.

Da média obtida, estima-se, portanto, que aproximadamente 16.468 pacientes serão atendidos nos leitos da Unidade de Pronto Atendimento durante o período de execução contratual.

### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Para atendimento da necessidade em questão, foram verificadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem à necessidade da Administração Municipal.

Entre as soluções observadas, serão consideradas nesse estudo:

Solução 1: Construção de uma lavanderia hospitalar própria.

Solução 2: Prestação de serviço terceirizado, com fornecimento de enxoval em regime de comodato.

	PRÓS	CONTRAS
SOLUÇÃO 1	Autonomia dos serviços de lavanderia.	Alto custo inicial de implantação.



	<p>Maior flexibilidade no armazenamento, lavação e distribuição do enxoval limpo hospitalar.</p>	<p>Alto custo operacional. Considerando manutenção de equipamentos, funcionários e custos de produtos, energia e água.</p>
	<p>Disponibilidade contínua.</p>	<p>Maior complexidade administrativa para o controle de recursos.</p>
	<p>PRÓS</p>	<p>CONTRAS</p>
<p>SOLUÇÃO 2</p>	<p>Garantia de continuidade do serviço.</p>	<p>Dependência de contrato terceiros.</p>
	<p>Fornecimento de enxoval em comodato, garantindo sempre um enxoval em condições ideais de uso.</p>	<p>Menor controle direto.</p>
	<p>Menor complexidade administrativa visto que a administração não se responsabilizará com manutenções, insumos e mão de obra.</p>	<p>Possíveis limitações contratuais.</p>
	<p>Garantir um serviço de qualidade prestado por uma empresa especializada no serviço.</p>	<p>Possíveis atrasos logísticos.</p>
	<p>Custo inicial baixo, uma vez que o pagamento será mensal e proporcional a quantidade do enxoval higienizado.</p>	<p>Fiscalização intensiva: exige acompanhamento técnico e administrativo constante.</p>

Visto a impossibilidade do levantamento preciso de custos para a implantação da Solução 01, construção de uma lavanderia hospitalar própria, considera-se os custos altos devido a administração pública não ter, até o momento, um espaço físico, equipamentos e funcionários capacitados na área para realização do serviço conforme normas da ANVISA.

Portanto, considerando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, a Solução 2, Prestação de serviço terceirizado com fornecimento de enxoval em comodato mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública.



Essa alternativa elimina a necessidade de altos investimentos em infraestrutura e assegura a qualidade técnica por meio de empresas especializadas, desde que o contrato seja bem elaborado, mitigando os possíveis pontos riscos, e acompanhado por fiscalização eficaz e ativa.

Das as contratações analisadas verificou-se que, dentre soluções utilizadas está a de prestação de serviços, e a de prestação de serviços com fornecimento de enxoval. Assim, observou-se que a solução sugerida é aderente às encontradas, ou seja, a contratação serviços de empresa especializada na execução dos serviços de lavanderia hospitalar, com fornecimento de enxoval.

A opção pelo regime de comodato como modalidade de aquisição do enxoval pode ser vantajosa sob diversos aspectos. Primeiramente, esse regime permite o acesso ao enxoval, sem a necessidade de despender recurso público para sua é de responsabilidade da contrata a manutenção, bem como a reposição, às suas expensas, as peças do enxoval que estejam avariados e sem condições de uso, o que garante a continuidade do atendimento.

Ademais, ao optar pelo regime de comodato, estará garantido aos pacientes a disponibilidade do enxoval limpo de forma rápida e eficiente, sem comprometer recursos financeiros que poderão ser destinados a outras necessidades. Dessa forma, o comodato se apresenta como uma opção viável e vantajosa para garantir o acesso ao enxoval de forma contínua e eficaz.

Durante as verificações de valor estimado, observou-se que, em grande parte, a modalidade de licitação utilizada foi o Pregão Eletrônico, por se tratar de um objeto comum e, portanto, permitir o julgamento pelo menor preço.

Assim, considerando a adoção da solução sugerida por outras Administrações, há indicativo de viabilidade da metodologia pleiteada, de disponibilidade de empresas, mesmo que poucas sejam aptas, para execução do objeto e de aceitação da metodologia pelos Tribunais de Contas.

A pesquisa em contratações de outros órgãos da Administração Pública resultou nas seguintes licitações com objetos com requisitos similares ao pretendido.

Município de Quatro Barras: Pregão nº 76/2024

Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana: Pregão nº 24/2024

Município de Assis Chateaubriand: Pregão nº 009/2024



#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

##### 4.1. Especificação e estimativa de quantidades

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
01	kg	14.400	Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, roupas do serviço de saúde (roupas de cama, contaminados, cobertores e mantas), incluindo o fornecimento do enxoval hospitalar em comodato, envolvendo o processo das roupas em todas as etapas desde o recolhimento da roupa suja até o retorno da roupa higienizada em adequadas condições de reuso, incluindo o transporte das roupas do Pronto Atendimento Municipal e do SAMU.

As quantidades em kg foram estimadas de acordo com a demanda do serviço nos últimos três anos, segue tabela da utilização do serviço durante os anos:

MÊS	2023	2024	2025
JANEIRO	1031,28	535,33	655,57
FEVEREIRO	687,61	514,61	515,02
MARÇO	805,84	539,23	726,85
ABRIL	746,82	612,13	756,4
MAIO	796,78	659,75	922,32
JUNHO	829,81	578,89	1094,29
JULHO	667,57	756,5	1007,6
AGOSTO	692,65	674,12	915,62
SETEMBRO	592,61	609,73	1060,86
OUTUBRO	725,38	680,92	1033,73
NOVEMBRO	635,08	641,72	
DEZEMBRO	506,3	618,02	
<b>TOTAL</b>	<b>8717,73</b>	<b>7420,95</b>	<b>8688,26</b>

Tendo em vista que o último contrato de serviço de lavanderia hospitalar, cuja quantidade estimada foi de 8.718 quilos, não se mostrou suficiente para atender à demanda, tornando necessária a solicitação de um aditivo de 25% da quantidade contratada, bem como considerando o aumento da demanda no último ano, entende-se que a quantidade estimada para a presente contratação não apenas visa atender à demanda do próximo ano, como também evitar qualquer possibilidade de descontinuidade desse serviço essencial.



ITEM	UNID	QTDE	FORNECIMENTO DO ENXOVAL EM COMODATO
01	unidade	400 anual	Cobertor microflanelado com gramatura de aproximadamente 300gr/m <sup>2</sup> em tecido flanel 100% poliéster medindo aproximadamente 1,50X2,20 metros, nas cores verde claro ou azul claro.
02	unidade	400 anual	Fronha em tecido algodão/percal 180 fios na cor branca, medindo aproximadamente 0,80X0,50 cm .
03	unidade	400 anual	Lençol em tecido algodão/percal 180 fios, com elástico, na cor branca, medindo aproximadamente 2 metros de comprimento por 1,40 metros de largura.

A contratada deverá entregar o enxoval, conforme descrição acima, sendo 50% no ato do início da execução do contrato, o restante em até 6 meses após.

Justificativa Técnica para Dimensionamento de Quilogramas na Licitação de Lavanderia Hospitalar:

A utilização da média de quilogramas de roupas lavadas no ano anterior, como único parâmetro para dimensionamento do contrato de lavanderia hospitalar, não reflete de forma fidedigna a real demanda do serviço. Isso ocorre porque o volume de roupas hospitalares é instável e sofre variações significativas, especialmente em unidades de urgência e emergência.

Além das roupas oriundas da rotina do Pronto Atendimento, também realizamos a lavagem provenientes do SAMU e do Corpo de Bombeiros do município, os quais atendem situações imprevisíveis e não rotineiras, podendo gerar aumento repentino na quantidade de roupas a serem processadas.

Portanto, a contratação deve prever margem de segurança em quilogramas, garantindo a continuidade do serviço, sem risco de interrupção ou insuficiência contratual. Essa previsão é necessária para atender tanto períodos de maior demanda quanto situações emergenciais, assegurando a higienização adequada, a prevenção de infecções e a manutenção da qualidade assistencial.

Assim, justifica-se a necessidade de considerar, além da média histórica, uma sobra de quilogramas na licitação, de modo a atender às variações inerentes ao serviço de urgência e emergência.

#### **4.2. Resultados pretendidos**



A contratação dos serviços de lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval em comodato pretende diminuir o custo com a aquisição de rouparia, além de possibilitar a otimização do controle do fornecimento, que será feito pela própria contratada, permitindo que os servidores tenham maior disponibilidade para se dedicar às atividades prioritárias.

#### **4.3. Estimativa de valor**

---

R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme os valores praticados no contrato 115/2025 deste município.

#### **4.4. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens**

---

Global     Lotes de itens     Por itens

#### **4.5. Análise e justificativa para o parcelamento**

---

A escolha pela licitação por valor global para a contratação de serviços de lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval é uma medida que visa atender de forma mais eficiente e econômica as necessidades da administração pública, garantindo a qualidade, tanto dos serviços prestados, bem como do fornecimento do enxoval, viabilizando uma eficaz utilização dos recursos públicos, tendo em vista que a mesma prestadora dos serviços fará o fornecimento do enxoval.

Por esse motivo, não há como parcelar a contratação do serviço acima mencionado, não sendo possível sua divisão, pois o fornecimento do enxoval está atrelado à prestação do serviço. Saliente-se que a quantidade do enxoval a ser lavado já é considerada baixa por prestadoras de serviços sediadas em outras localidades.

#### **4.6. O produto se classifica como bem de consumo comum?**

---

Não se aplica - serviços ou obras

### **5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

---

---

Em razão dos serviços serem prestados na sede da contratada, não há providências a serem adotadas.

#### **5.1. Contratações correlatas à solução escolhida**

---

Não há necessidade de contratações correlatas.



## 5.2. Contratações interdependentes

---

Não se aplica.

## 5.3. Possíveis impactos ambientais

---

A contratação de lavanderia hospitalar pode ter diversos impactos ambientais, tais como:

1. Uso de produtos químicos: Muitas lavanderias utilizam produtos químicos agressivos para a limpeza e desinfecção de roupas hospitalares, o que pode causar contaminação do solo e da água.

2. Consumo de água e energia: A lavagem de roupas hospitalares requer grandes quantidades de água e energia, o que pode aumentar a pegada hídrica e energética da operação.

3. Transporte: A coleta e entrega das roupas hospitalares pela lavanderia também pode gerar emissões de poluentes, caso os veículos utilizados não sejam ambientalmente eficientes.

Para minimizar esses impactos, é importante que as lavanderias hospitalares adotem práticas sustentáveis, como o uso adequado de produtos de limpeza, a adoção de tecnologias de reuso de água e energia renovável, a otimização das rotas de transporte.

## 6. CONCLUSÃO DO ESTUDO

---

---

### 6.1. Foi encontrada solução viável?

---

Sim     Não

### 6.2. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

---

Recursos Próprios, Recursos Estaduais e Recursos Federais

## 7. Aprovação

---

---

Aprovado

São Mateus do Sul - PR, 14 de novembro de 2025.

Daiane Metka Ribeiro  
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA DE  
**SAÚDE**  
SÃO MATEUS DO SUL

MÊS	2023	2024	2025
JANEIRO	1031,28	535,33	655,57
FEVEREIRO	687,61	514,61	515,02
MARÇO	805,84	539,23	726,85
ABRIL	746,82	612,13	756,4
MAIO	796,78	659,75	922,32
JUNHO	829,81	578,89	1094,29
JULHO	667,57	756,5	1007,6
AGOSTO	692,65	674,12	915,62
SETEMBRO	592,61	609,73	1060,86
OUTUBRO	725,38	680,92	1033,73
NOVEMBRO	635,08	641,72	
DEZEMBRO	506,3	618,02	
<b>TOTAL</b>	<b>8717,73</b>	<b>7420,95</b>	<b>8688,26</b>

Tendo em vista que o último contrato de serviço de lavanderia hospitalar, cuja quantidade estimada foi de 8.718 quilos, não se mostrou suficiente para atender à demanda, tornando necessária a solicitação de um aditivo de 25% da quantidade contratada, bem como considerando o aumento da demanda no último ano, entende-se que a quantidade estimada para a presente contratação não apenas visa atender à demanda do próximo ano, como também evitar qualquer possibilidade de descontinuidade desse serviço essencial.

Stephany da Luz da Silva R.  
Coordenadora de Pronto Atendimento  
CPF 050.307.919-73  
Portaria 324/2022

Suzane S. Metzger Schpak  
COREN-PR 324022 - ENF



# PREFEITURA MUNICIPAL

# QUATRO BARRAS

ANEXO 01

## TERMO DE REFERÊNCIAS

### 1 – OBJETO:

1.1 – O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a(o) registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Lavanderia Hospitalar, para atender as necessidades da unidade de Pronto Atendimento 24h.

### 2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS / PREÇO ESTIMADO:

2.1 – Em caso de divergência existente entre as especificações do(s) item(ns) que compõem o objeto descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes neste Termo de Referências, prevalecerão as últimas.

Valor Total Máximo de Contratação R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	Lavagem hospitalar - que compreende todo e qualquer material em tecido, utilizado dentro do Pronto atendimento, que necessitam passar por um processo de lavagem e secagem para a sua utilização, tais como lençóis, fronhas, cobertores, toalhas, colchas, roupas de pacientes e roupas de funcionários, fraldas em tecidos, compressas, campos estéreis, capotes cirúrgicos, aventais, gorros, panos de limpeza, entre outros, para ser processada, a desinfecção e lavagem. Retirada e entrega no Pronto Atendimento na Rua Pedro Cambio Cortiano nº 150. Embalados por jogo: Fronha, lençol, sobre lençol, Cobertor. Prestação de serviços de processamento de roupas e tecidos de saúde nas dependências da contratada, envolvendo todas as etapas do processo de higienização, bem como a coleta da roupa suja, o transporte até a unidade de processamento e a entrega de roupa limpa no respectivo local de retida (UPA 24H). Garantindo as condições de higiene e qualidade das roupas utilizadas na atenção à saúde estabelecida na RDC Nº6, de 30 de janeiro de 2012.	KG	9.000	11,10	99.900,00

### 2.2 - Da natureza do objeto

( X ) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10818/2021

( X ) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

### 3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - Trate-se de Termo de Referência para Registro de preço para eventual necessidade de Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Lavanderia Hospitalar, para atender as necessidades da unidade de Pronto Atendimento 24h, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do respectivo edital.

3.2 - Diante o funcionamento da unidade de Pronto Atendimento 24hs, localizado na Rua Pedro Câmbio Cortiano, nº 150 – Jardim Pinheiros, Quatro Barras, Paraná – CEP 83.420-00, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências.

A unidade de Pronto Atendimento 24hs foi implantada e teve início das atividades em 1º de dezembro de 2021, com o objetivo de superar as limitações no acesso aos serviços de urgência e emergência e fortalecer a Rede de Atenção, garantindo o atendimento oportuno e qualificado.

3.3 - A unidade de Pronto Atendimento constitui-se como uma unidade intermediária, entre as Unidades Básicas de Saúde e a Rede Hospitalar e constitui-se como principal porta de entrada do usuário no

Eder Ramon S. Saczuk  
Agente Administrativo  
Matricula 3153

16



sistema único de saúde, garantindo retaguarda para os casos que extrapolem a capacidade de resolução desses serviços.

3.4 - É importante destacar que a unidade de Pronto Atendimento 24 horas, faz atendimento de média complexidade, com perfil de urgência e emergência, atendendo demanda referenciada e espontânea.

3.5 - A Unidade de Pronto Atendimento 24h realiza procedimentos de baixa e média complexidade, com estabilização de pacientes de maior complexidade, com atendimento de urgência e emergência em clínica médica, incluindo pediatria.

3.6 - Essa unidade conta com suporte ininterrupto de laboratório (externo) de patologia clínica de urgência, radiologia, tomografia e equipamentos para a atenção às urgências, medicamentos, leitos de observação e se necessário internamento até a liberação do leito pela central de leitos do Estado, além de acesso a transporte adequado e ligação de rede hospitalar através de central médica de regulação de urgências pela central de leitos Estadual e o serviço de atendimento pré-hospitalar SAMU.

3.7 - A Unidade de Pronto Atendimento 24h possui estrutura com sala de recepção, acolhimento, classificação de risco, consultórios de atendimento de clínica médica, leitos de observação feminino, masculino e pediátrico, sala amarela de estabilização, sala vermelha (sala de suporte à vida), isolamento respiratório, posto de enfermagem, sala de sutura e procedimento, sala de medicação rápida, farmácia, dispensação de medicamentos, almoxarifado e morgue. Possui ainda, áreas de depósito de material de limpeza, arquivo médico, sanitários públicos, administração, refeitório, vestiário e repouso para funcionários.

3.8 - O PA 24h funciona 24 horas por dia, sete dias por semana, e podem atender grande parte das urgências e emergências.

3.8 - Presta atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e presta o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, bem como garantir o encaminhamento dos pacientes que necessitem de atendimento.

3.9 - Mantém pacientes em observação, por até 24 horas, para elucidação diagnóstica ou estabilização clínica, e encaminham aqueles que não tiveram suas queixas resolvidas com garantia da continuidade do cuidado para internação em serviços hospitalares de retaguarda, por meio da regulação do acesso assistencial, por este motivo observa-se a necessidade de prestação de serviços de lavanderia hospitalar.

3.10 - Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço a ser contratado no presente Estudo Técnico Preliminar, pois a execução do serviço de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes concernentes à atividade, realizado por empresa especializada que demonstrar aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios à instituição e à população que utiliza o serviço público de saúde.

3.11 - No tocante a prestação dos serviços no Pronto Atendimento 24h, é oportuno salientar que à municipalidade que desde dezembro/2021, os serviços relacionados à saúde pública (urgência e emergência) possuem incontestável relevância junto à sociedade, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quando a qualidade dos serviços públicos é constantemente questionada junto à mídia e seus usuários.

3.12 - O PA 24 horas tem o compromisso de trazer excelência ao atendimento médico-hospitalar e demais atividades correlatas, principalmente com relação à atividade de limpeza e higienização da rouparia.

3.13 - Considerando a necessidade da respectiva contratação, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral e todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de uso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, para atender a demanda de acordo com as normas vigentes, e assim promover condições de limpeza e desinfecção.

3.14 - A lavanderia hospitalar é um dos setores de maior importância no funcionamento da área da saúde, tendo como objetivo principal processar toda a roupa suja e/ou contaminada e transformá-la em roupa limpa, tornando-a disponível para o uso.

3.14.1 - Este processo é extremamente importante para o bom funcionamento à assistência direta ou indireta prestada ao paciente e aos profissionais, pois proporciona conforto, humanização e evita o "risco" referente à atividade desenvolvida.

3.15 - Portanto, faz-se premente a contratação de empresa especializada para garantir a continuidade da prestação dos serviços no PA 24h, com rouparias em condições de uso, limpas e higienizadas, de acordo com as necessidades, condição essa imprescindível para manter a assistência à saúde da população.

3.16 - Diante o exposto, faz-se necessário a Registro de preço para eventual necessidade de Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Lavandeira Hospitalar, para atender as necessidades da unidade de Ponto Atendimento 24h, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do respectivo edital, sendo um papel de alta relevância no atendimento de sua população-alvo, por se tratar de unidade de elevada resolutividade, e garantia no controle de infecção.

  
Eder Ramon S. Saczuk  
Agente Administrativo  
Matricula 3153



3.17 - Desta forma, e por todo o exposto, demonstrou-se oportuna a respectiva contratação.

#### **4 - JUSTIFICATIVA LICITAÇÃO GLOBAL**

4.1 - Justifica-se pelo fato da impossibilidade do parcelamento do objeto em itens pelo intuito de preservar a integridade qualitativa e a natureza do objeto.

4.2 - Ainda, os serviços possuem relação direta entre em si e relacionados de forma a preservar o fornecimento, evitando descompassos na prestação dos serviços por diferentes fornecedores, garantindo a compatibilidade entre os itens, evitando retrabalhos e desperdícios de recursos dessa Administração.

4.3 - Em tempo, à economia a ser obtida pela Prefeitura Municipal de Quatro Barras em relação à contratação pretendida, poderá ser verificada em diversas oportunidades como: Por ser atividade executada por empresa especializada, traz vantagens de cunho profissional na execução do serviço; por meio da competitividade entre as empresas do ramo, mediante regular e adequado procedimento licitatório, considerando que por se tratar de objeto comum.

4.4 - Este objeto será precedido de licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Sistema de Registro de Preços, conforme disposições da Lei 14.133/2021 e Decreto municipal nº 9.794/2024.

#### **5 - JUSTIFICATIVA PARA REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 - Em atenção ao Decreto 9.794/2024, informamos o quantitativo dos itens requisitados leva em consideração o atendimento das necessidades da Administração, dentro do período de 12 (doze) meses – podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso (Art. 19).

5.2 - A estimativa da quantidade a ser utilizada (Kg) foi baseada em função da média de atendimentos dos últimos 12 meses, sendo apenas uma estimativa da real necessidade, por se tratar de serviços contínuo, porém não há como prever a quantidade diária (diariamente não há possibilidade de afirmar o nº de pacientes em observação. Além do objetivo de atender as demandas da unidade e permitindo um melhor gerenciamento das aquisições, sem prejuízos da economia de escala e da eficiência dos recursos aplicados, justifica-se o Registro de Preços quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, quando for conveniente a aquisição de bens/serviços com previsão de entregas parceladas, quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

#### **6 - VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

#### **7 - DOS ITENS – ESPECIFICAÇÃO**

7.1 - Considerando que esta contratação se trata de regime de empreitada global pelo menor valor global, tendo-se em vista que a execução dos serviços de empresa especializada em lavanderia hospitalar, visa atender as necessidades da assistência de atenção as urgências e emergências, para o bom atendimento nos serviços de saúde de urgências e emergências na instituição.

#### **8 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - Local da coleta e entrega: Pronto Atendimento 24h – localizado na Rua Pedro Câmbio Cortiano nº 150 – Jardim Pinheiros – Quatro Barras – Paraná.

8.2 - A Contratada deverá dispor de lavanderia instalada e funcionando em conformidade com as Normas da Resolução – RDC Nº 6, de 30 de janeiro de 2012 que “Dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências”.

8.3 - A Contratada deverá utilizar equipamentos em perfeitas condições de uso para a lavagem e extração com controle automático de todas as fases do processo, acoplados a dosadoras de produtos químicos.

8.4 - Possuir área com barreira sanitária não permitindo nenhuma espécie de ligação das áreas de roupa suja com a área destinada a guarda de roupa limpa.

8.5 - A contratada deverá utilizar produtos químicos de boa qualidade, aprovados pela Vigilância Sanitária.

8.6 - A Contratada deverá disponibilizar, nas dependências da UPA 24 HORAS, uma balança eletrônica, que deverá ser aferida pelo INMETRO.

8.7 - A Manutenção e/ou a substituição do equipamento referido no item anterior, ficará sob a responsabilidade da Contratada.



## 9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, regulamento e demais dispositivos legais, nas obrigações do fornecedor, também incluem:

- a) Cumprir rigorosamente as solicitações e os prazos de entrega descritos neste Termo de Referência;
- b) apresentar na data da assinatura do contrato, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela execução dos serviços;
- c) comunicar a Prefeitura por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir o fornecimento total ou parcial;
- d) manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscais exigidas para a contratação, sob pena de suspensão do pagamento e/ou rescisão contratual;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;
- f) assumir, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como, os encargos sociais e trabalhistas necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
- g) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima seus empregados e/ ou terceiros, decorrentes do fornecimento;
- h) utilizar pessoal uniformizado e/ou com identificação apropriada como crachá, para efetuar os serviços contratados, sendo este de bom comportamento, podendo ser exigida a substituição, cujo comportamento ou capacidade a CONTRATANTE julgue impróprio ao desempenho dos serviços contratados;
- i) cumprir e fazer cumprir, no que couberem, as exigências de normas regulamentadoras da Segurança do trabalho;
- j) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos de legislação vigente;
- k) a CONTRATADA deverá observar e cumprir todas as normas vigentes relacionadas à saúde, normas ambientais e de segurança do trabalho.
- l) A empresa deverá fazer a retenção do imposto de renda conforme a normativa da IN RFB nº 1.234/2012 e IN RFB nº 2145/2023.

## 10 - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 - Em conformidade com o item 19 do Edital.

## 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar regularmente o pagamento, desde que obedecida às cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Acompanhar o serviço, podendo recusar o serviço caso não esteja de acordo com as normas ou descrições contidas neste termo;
- c) Sustar a execução de qualquer fornecimento que esteja sendo feito em desacordo com o Contrato, normas ou orientação formal.

## 12 - PENALIDADES

12.1 - Conforme determina o item 22 do Edital.

## 13 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1 - A CONTRATANTE designará para função de gestor do contrato a Secretaria de Saúde, e o servidor designado desta secretaria no Decreto nº 9.626/2024 e suas alterações, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, observando a prestação dos serviços e se as demais obrigações estão sendo cumpridas em conformidade com as condições estabelecidas no contrato, fazendo registro de todas as ocorrências, determinando ao Representante da CONTRATADA o que for necessário para a reparação de todas as ocorrências ou descumprimento de cláusulas observadas, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem o limite de sua competência deverão ser comunicadas ao Departamento de Licitação em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

## 14 - DOTAÇÕES A SEREM UTILIZADAS

14.1 - A despesa será suportada pela dotação orçamentária: 06.001.10.302.0031.2.081. 3.3.90.30.00.00  
Fonte 1303 – Reduzido 322 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Eder Ramon S. Saczuk  
Agente Administrativo  
Matricula 3153

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:



PREFEITURA MUNICIPAL  
**QUATRO BARRAS**

2.  
88

JULIANA SAUTNER  
Diretora Geral – Matrícula 2251  
Pronto Atendimento 24h

**AUTORIZAÇÃO E CIÊNCIA DO CONTEÚDO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:**

ELENAI GONÇALVES REPINOSKI  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 9406/2023

  
Eder Ramon S. Saczuk  
Agente Administrativo  
Matrícula 3153



## Termo de Referência

### Contratação de empresa para Prestação de Serviços

#### 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar com Locação de Enxoval Hospitalar, termos da tabela abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 1 – Ampla concorrência					
Valor Total do LOTE: R\$ 409.000,00					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	<b>Locação de enxovais hospitalares</b> (lençóis, fronhas, cobertores, toalhas, roupas de paciente, compressas, campos cirúrgicos, aventais, gorros, capotes entre outros) <b>com prestação de serviços continuado especializado de lavanderia/passanderia hospitalar</b> (higienização de roupas hospitalares). Empresa será responsável por todas as etapas desde sua utilização até o retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, mediante operacionalização e o desenvolvimento de todas as etapas compreendendo: coleta e entrega, lavar, secar, calandrar, passar e embalar. Deverá realizar a desinfecção, recuperação, reposição e distribuição em <b>todas</b> as unidades geridas pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana (Unidades básicas de saúde, SAMU, UPA, Escola da gestante, Centro infantil, Centro de especialidades odontológicas, Centro de especialidades médicas, Central de materiais e esterilização, Dermatologia, NATTA, Caps I, Caps AD e Canil), nos padrões determinados pela contratante, proporcionando um enxoval em condições higiênico-sanitárias em conformidade com o manual de processamento de roupas de	KG	50.000	6,71	335.500,00



	serviço de saúde: prevenção e controle de risco, 2009 da Anvisa quanto na portaria do Ministério da Saúde de nº. 2616/1998.				
2	<b>Prestação de serviços continuado especializado de lavanderia/passanderia hospitalar</b> (higienização de roupas hospitalares). Empresa será responsável por todas as etapas desde sua utilização até o retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, mediante operacionalização e o desenvolvimento de todas as etapas compreendendo: coleta e entrega, lavar, secar, calandrar, passar e embalar. Deverá realizar a desinfecção, recuperação, reposição e distribuição em <u>todas</u> as unidades geridas pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana (Unidades básicas de saúde, SAMU, UPA, Escola da gestante, Centro infantil, Centro de especialidades odontológicas, Centro de especialidades médicas, Central de materiais e esterilização, Dermatologia, NATTA, Caps I, Caps AD e Canil), nos padrões determinados pela contratante, proporcionando um enxoval em condições higiênico-sanitárias em conformidade com o manual de processamento de roupas de serviço de saúde: prevenção e controle de risco, 2009 da Anvisa quanto na portaria do Ministério da Saúde de nº. 2616/1998.	KG	15.000	4,90	73.500,00

**Obs:** quantidade determinada pela média histórica processo anterior do serviço e as quantidades de enxoval hospitalar foi estimado pelos fiscais setoriais.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto desta contratação **não** será parcelado em itens, afim de facilitar a logística espaço para armazenamento e equipamentos em comodato.



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**

(Processo Administrativo nº. 6.702/2024)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Considerando a necessidade do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND, em viabilizar o desempenho das atividades deste órgão, o presente procedimento tem por finalidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar com locação do enxoval, envolvendo o processamento de roupas, em todas as suas etapas, desde a sua coleta até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Assis Chateaubriand – PR, conforme condições específicas e valores constantes abaixo:

**1.1.1. Descrição dos itens a serem fornecidos e/ou serviços a serem prestados e demais informações:**

ITEM	CÓDIGO	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	33016	42.000	KG	LOCAÇÃO, LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE ENXOVAL MÉDICO-HOSPITALAR COM LOGO E TAG, ENGLOBANDO O PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL, EM TODAS AS SUAS ETAPAS, DESDE SUA UTILIZAÇÃO ATÉ O SEU RETORNO EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO - SOB SITUAÇÕES HIGIÊNICAS - SANITÁRIAS ADEQUADAS, INCLUINDO SEPARAÇÃO DE ROUPA SUJA E ENTREGA DA ROUPA LIMPA TODOS OS DIAS	14,59	612.780,00

  
Eder Ramon S. Saczk  
Agente Administrativo  
Matricula 3153

Termo de referência elaborado em conformidade com modelo de termo de referência disponibilizado pela advocacia-geral da união, disponível em : <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia> em 11/03/2024 , 11:00hs.



				DA SEMANA, SECAGEM, CALANDRAGEM DA ROUPA LIMPA, PASSAGEM DA ROUPA LIMPA, REPAROS E SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DA ROUPA LIMPA, TRANSPORTE E ENTREGA DAS ROUPAS ATÉ OS LOCAIS PRÉ-DETERMINADOS. PERSONALIZAÇÃO A SER DEFINIDA E APROVADA PELO CONTRATANTE.	
				<b>TOTAL..... R\$</b>	<b>612.780,00</b>

**RELAÇÃO DOS ENXOVAIS E ROUPAS HOSPITALARES**

DESCRIÇÃO	QTD. PEÇAS
<u>KIT CONJUNTO PRIVATIVO</u>	180
• TAMANHO P	60
• TAMANHO M	60
• TAMANHO G	60
AVENTAL DE MANGA LONGA (TAMANHO ÚNICO)	140
LENÇOL COM ELÁSTICO	200
LENÇOL SEM ELÁSTICO	200
FRONHA	200
COBERTOR	100
TOALHA DE BANHO	150

1.1.1. Nos casos de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site <http://www.comprasnet.gov.br/> e as especificações do Edital, a licitante deverá considerar as descrições deste Termo de Referência.

1.1.2. Após revisão, declara-se que o catálogo CATESER/CATMAT não satisfaz integralmente as exigências específicas deste processo licitatório. As especificações técnicas e/ou quantidades dos itens requeridos para a execução do objeto da licitação não estão disponíveis no catálogo ou não estão alinhadas com os requisitos estabelecidos.

Termo de referência elaborado em conformidade com modelo de termo de referência disponibilizado pela advocacia-geral da união, disponível em : <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrancia> em 11/03/2024 , 11:00hs.

  
Eder Ramon S. Saczuk  
Agente Administrativo  
Matricula 3153

ANDRE LUIZ GONCALVES DA ROCHA & CIA LTDA  
Lavanderia Girassol  
CNPJ: 07.822.726/0001-59  
Fone: 42-3532-7968

ANEXO II  
PROPOSTA DE PREÇO

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social: ANDRE LUIZ GONCALVES DA ROCHA & CIA LTDA  
CNPJ: 07.822.726/0001-59  
Endereço: Rua Guilherme Kantor, 1443, Vila Prohmann, Cidade de São Mateus do Sul -Pr  
E-mail: girassollavanderiaadm@gmail.com  
Telefone: 42.3532-7968

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA E ASSINANTE DO CONTRATO/ATA,  
PREPOSTO

Responsável pela proposta assinante do Contrato/Ata:

Nome: ANDRE LUIZ GONCALVES DA ROCHA  
CPF: 033.154.749-07  
E-mail: girassollavanderiaadm@gmail.com

Dados do preposto:

Nome: ANDRE LUIZ GONCALVES DA ROCHA  
E-mail: girassollavanderiaadm@gmail.com

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar cliente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

declaramos que SIM

declaramos que NÃO

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
01	Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, roupas do serviço de saúde (roupas de cama, contaminados, cobertores e mantas), incluindo o fornecimento do enxoval hospitalar em comodato, envolvendo o processo das roupas em todas as etapas desde o recolhimento da roupa suja até o retorno da roupa higienizada em adequadas condições de reuso, incluindo o transporte das roupas.	kg	8.718	R\$ 12,50	R\$ 108.975,00

Valor total geral por extenso: Cento e oito mil, novecentos e setenta cinco reais

Especificação do enxoval

Item	Unid	Qtde	Fornecimento do Enxoval em Comodato
01	unid	400 anual	Cobertor microfanelado com gramatura de aproximadamente 300gr/m2 em tecido flanel 100% poliéster medindo aproximadamente 1,50X2,20 metros, nas cores verde claro ou azul claro.
02	unid	400 anual	Fronha em tecido algodão/percal 180 fios na cor branca, medindo aproximadamente 0,80X0,50 cm .
03	unid	400 anual	Lençol em tecido algodão/percal 180 fios, sem elástico, na cor branca, medindo aproximadamente 2 metros de comprimento por 1,40 metros de largura.

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

São Mateus do Sul, 20 de fevereiro de 2025

ANDRE LUIZ  
GONCALVES DA  
ROCHA-03315474907

Assinado de forma digital  
por ANDRE LUIZ GONCALVES  
DA ROCHA-03315474907  
Dados: 2025.02.20 11:51:19  
-03'00

ANDRE LUIZ GONCALVES DA ROCHA & CIA LTDA  
ANDRE LUIZ GONCALVES DA ROCHA  
CPF: 033.154.749-07  
Sócio Administrador

Disponível em: [www.somateusosul.pr.gov.br](http://www.somateusosul.pr.gov.br)  
acessado em: 07/10/25 às 16:30

Carlos César L. Santos  
Escriturário  
Port.134/2011

## CONTRATO Nº 115/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Daiane Melka Ribeiro**, inscrita no CPF nº 052.671.229-55, doravante denominado **contratante**, e a empresa **ANDRE LUIZ GONCALVES DA ROCHA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.822.726/0001-59, estabelecida à Rua Guilherme Kantor, nº 1443 - Vila Profmann, CEP 83.900-000, na cidade de São Mateus do Sul, Paraná, e-mail [giassollavandefiaedrn@gmail.com](mailto:giassollavandefiaedrn@gmail.com), neste ato representada pelo Sr. André Luiz Gonçalves da Rocha, inscrito no CPF nº 033.154.749-07, doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

### CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação de Pregão Eletrônico nº 14/2025 e ao Processo Administrativo nº 100/2024, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 842/2023 e pelas normas específicas: Resolução nº 6/2012, da ANVISA, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde.

### CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 425 dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

### CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é Serviço de Lavanderia Hospitalar com fornecimento do enxoval, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

### CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuidade do contratado até o limite de Dez anos.

24.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

24.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.


### CLÁUSULA 25ª: FORO

25.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul – PR, 01 de abril de 2025

 **DAIANE MELKA RIBEIRO**  
Documento assinado digitalmente  
Data: 02/04/2025 08:32:40-0300  
Verifique em: <http://portal.trf4.jus.br>

**Daiane Melka Ribeiro**  
Secretária Municipal de Saúde  
Município de São Mateus do Sul  
CONTRATANTE

 **ANDRE LUIZ GONCALVES**  
Associação de Empresas de Serviços de Saúde  
GONCALVES DA ROCHA & CIA LTDA  
Data: 2025-04-02 09:30:01 -0100

**André Luiz Gonçalves da Rocha**  
**André Luiz Gonçalves da Rocha & Cia Ltda**  
CONTRATADO

 **ERICA HARUMI TANAKA**  
Documento assinado digitalmente  
Data: 02/04/2025 13:23:46-0300  
Verifique em: <http://portal.trf4.jus.br>

**Erica Harumi Heider Tanaka**  
Testemunha

 **CAROLINA VON LINSINGEN D'ELBOUX TOPPEL**  
Documento assinado digitalmente  
Data: 2025-04-02 09:30:01 -0100

**Carolina Von Linsingen D'Elboux Toppel**  
Testemunha

**Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)****Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2025
Data final	08/2025
Valor nominal	R\$ 12,50 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,01063150
Valor percentual correspondente	1,063150 %
Valor corrigido na data final	R\$ 12,63 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).





32  
EL

## REQUISIÇÃO / ORÇAMENTO DE PREÇO

ANDRE LUIZ GONCALVES DA ROCHA & CIA LTDA  
Lavanderia Girassol  
CNPJ: 07.822.726/0001-59  
Fone: 42-3532-7968

### COTAÇÃO DE PREÇOS

Contratação de serviço de lavanderia hospitalar incluindo o fornecimento do enxoval hospitalar em comodato conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Valor por kg
01	Prestação de Serviço de Lavanderia Hospitalar, roupas do serviço de saúde (roupas de cama, contaminados, cobertores e mantas), incluindo o fornecimento do Enxoval Hospitalar em comodato, envolvendo o processamento das roupas em todas as etapas desde o recolhimento da roupa suja até o retorno da roupa higienizada em ideais condições de reuso, incluindo o transporte das roupas.	R\$ 25,50

O Enxoval deverá conter: 400 lençóis de solteiro com elástico, 400 fronhas e 400 cobertores.

As cotações deverão conter dados da empresa, assinatura do responsável e deverá ser encaminhada para o e- mail [pasaudesms@gmail.com](mailto:pasaudesms@gmail.com) até o dia 10 de outubro de 2025.

São Mateus do Sul, 03 de outubro de 2025.

ANDRE LUIZ GONCALVES  
DA ROCHA:03315474907

Assinado de forma digital por ANDRE  
LUIZ GONCALVES DA  
ROCHA:03315474907  
Dados: 2025.10.10 11:52:14 -03'00'

---

ANDRE LUIZ GONCALVES DA ROCHA & CIA LTDA  
CNPJ: 07.822.726/0001-59

  
Eder Ramon S. Saczuk  
Agente Administrativo  
Matricula 3153  
Eder Ramon S. Saczuk  
Agente Administrativo  
Matricula 3153



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
CNPJ: 76.021.450/0001-22  
Paraná  
EXERCÍCIO: 2025

### Mapa de Cotação nº299/2025

Data Cotação: 14/11/2025      Forma de Análise: Média      Forma de Apuração: ITEM

Item	Un.	Qtde.	ANDRE LUIZ GONCALVES DA ROCHA & CIA LTDA		MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA		MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL		Melhor Análise Média	
			V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total
56389041 - Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, roupas do serviço de saúde (roupas de	KG	14.400	25,50	367.200,00	13,42	193.248,00	12,6300	181.872,00	17,1800	247.392,00
<b>Total do Lote 1</b>				<b>367.200,00</b>		<b>193.248,00</b>		<b>181.872,00</b>		<b>247.392,00</b>
<b>Total Geral</b>				<b>367.200,00</b>		<b>193.248,00</b>		<b>181.872,00</b>		<b>247.392,00</b>

Legenda de Identificação  
Módulo: Valida Colado Data: 01/11/2025  
Item: 56389041 - Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, roupas do serviço de saúde (roupas de

Eder Ramon S. Saczuk  
Agente Administrativo  
Matrícula 3153

Daiane Metka Ribeiro  
Secretaria Municipal de Saúde  
CPF 052.671.229-55  
Portaria 470/2024  
São Mateus do Sul - Paraná



SECRETARIA DE  
**SAÚDE**  
SÃO MATEUS DO SUL

São Mateus do Sul, 10 de novembro de 2025

Referente ao Processo 13492/2025 – Processo licitatório para serviços de lavanderia hospitalar

A elaboração do preço médio foi realizada através de fontes diversificadas, como contrato de outra administração pública do Estado do Paraná, potencial fornecedor e contrato atual corrigido pelo INPC. Entende-se que, para apresentar um valor condizente com o praticado no mercado, esta foi a solução para formar um preço médio, tendo em vista a complexidade do serviço.

Assim sendo, os preços de referência não apresentam uma discrepância superior a 30%, estando em conformidade com os valores praticados no mercado.

Atenciosamente,

Eder Ramon da Silva Saczuk  
**Agente Administrativo**

Daiane Metka Ribeiro  
**Secretária Municipal de Saúde**

Daiane Metka Ribeiro  
Secretaria Municipal de Saúde  
CPF 052 671 229-55  
Portaria 170 2021  
São Mateus do Sul - Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua :Pedro Effco, 1777 – Fone: (42) 3912-7063 - 3912-7064 – CEP 83900-000

São Mateus do Sul - PR



CERTIDÃO ORÇAMENTÁRIA 002/2026

Certificamos existência da dotação orçamentária abaixo especificada, para deflagração de licitação, para a prestação de serviços de lavanderia, conforme Processo 13492/2025

**PROJETO ATIVIDADE: 2.223 - MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO - MAC**

DOTAÇÃO	RECURSO	VALOR
267 - 09.001.10.302.2201.2.223.3.3.90.39.00.00 - Manutenção do Pronto Atendimento - MAC - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00303/492/493	R\$ 247.392,00

- Para bloqueio o valor de R\$ 200.000,00 na 00303

São Mateus do Sul, 07 de janeiro de 2026

Alessandra F Pereira  
Secretaria Municipal de Saúde



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DADOS GERAIS

---

- Número do processo protocolo geral: 13492/2025
- Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Saúde #SECD
- Responsável: Eder Ramon da Silva Saczuk #RESP

### 2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

---

#### 2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

---

Serviço de Lavanderia Hospitalar com fornecimento do enxoval.

#### 2.2. Natureza do objeto

---

Serviço comum

#### 2.3. Fundamentação da contratação

---

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR.

#### 2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

---

Sim     Não

##### 2.4.1. Qual é a legislação especial? #NESP

Resolução nº 6/2012, da ANVISA, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde.

#### 2.5. Justificativa da contratação

---

Os serviços de lavanderia hospitalar incluem a limpeza e higienização de artigos têxteis utilizados em hospitais, clínicas e outras instituições de saúde. Alguns dos itens que são lavados em uma lavanderia hospitalar incluem roupas de cama, toalhas, uniformes de médicos e enfermeiros, aventais cirúrgicos, campos cirúrgicos, entre outros.



Esses serviços são fundamentais para garantir a qualidade e a segurança dos artigos lavados onde a legislação estabelece padrões rígidos para a manipulação, transporte, lavagem e secagem dos mesmos.

A lavanderia hospitalar deve ser equipada com equipamentos de alta tecnologia para garantir a eficácia da limpeza e desinfecção dos artigos, para evitar a propagação de bactérias e outros agentes patogênicos. Além disso, a higiene dos artigos é fundamental para preservar a saúde dos pacientes, dos profissionais de saúde e de outras pessoas que frequentam a instituição.

Enfatiza-se que o Pronto Atendimento Municipal não possui esse serviço regulamentado o que torna extremamente necessária a contratação de empresa especializada no ramo.

A inclusão do fornecimento dos enxovais em regime de comodato no contrato de lavanderia hospitalar pode ser justificada pelos seguintes motivos:

1. Economia de custos: Ao fornecer os enxovais em regime de comodato, a empresa de lavanderia hospitalar pode reduzir os custos para o Pronto Atendimento Municipal, evitando a necessidade de instauração de processos de compra para reposição constante dos enxovais.
2. Manutenção e reposição: A empresa de lavanderia hospitalar se responsabiliza pela manutenção, limpeza e reposição dos enxovais, em caso de desgaste ou danos, garantindo que o Pronto Atendimento Municipal sempre tenha acesso a enxovais em adequadas condições de uso.
3. Garantia de qualidade: Ao fornecer os enxovais em comodato, a empresa de lavanderia hospitalar garantirá a adequada higienização dos enxovais, atendendo aos padrões exigidos para o ambiente hospitalar.
4. Flexibilidade: O regime de comodato permite maior flexibilidade ao Pronto Atendimento Municipal, que poderá ajustar a quantidade e os tipos de enxovais conforme suas necessidades, sem a preocupação de ter que lidar com processos de compra e necessidade de espaço físico adequado ao armazenamento dos mesmos.
5. Garantia de fornecimento: Com o fornecimento em regime de comodato, o Pronto Atendimento Municipal tem a garantia de que sempre terá acesso a enxovais limpos e em perfeitas condições, sem interrupções no serviço de lavanderia.

Observou-se que outros órgãos municipais têm adotado essa prática em razão dos benefícios proporcionados. Portanto, o fornecimento dos enxovais em regime de comodato atrelado ao contrato de lavanderia hospitalar poderá trazer muitos benefícios, tanto para o Pronto Atendimento Municipal, quanto para a empresa de lavanderia, garantindo um serviço de qualidade e eficiência.

## **2.6. Requisitos da contratação**

- A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade - desinfecção,



higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados.

- Retirar e entregar o enxoval hospitalar a ser lavado dos locais, por meio de veículos adequados.
- O serviço de retirada e entrega deverá ser realizado nos horários determinados pela contratante, informados previamente, de forma contínua, efetuado de maneira a evitar a descontinuidade do cuidado prestado.
- A roupa limpa deverá ser pesada na hora da entrega, com balança fornecida pela CONTRATADA, acompanhado por um colaborador designado pela CONTRATANTE.
- A contratada deverá entregar o enxoval, conforme especificação, sendo 50% no ato do início da execução do contrato e o restante em até 6 meses após.
- A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo desgaste do enxoval fornecido em comodato, e o mesmo deverá ser disponibilizado em condições e padrão necessários à utilização na Unidade do Pronto Atendimento Municipal, devendo substituir, às suas expensas, as peças do enxoval que estejam avariados e sem condições de uso.
- O processamento da roupa deve ser realizado de forma a transformar a roupa suja em roupa limpa, conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível, para oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que a utilizará, assim como economia à CONTRATANTE
- O processamento de roupas de serviços de saúde externo deverá seguir as seguintes etapas:
  - Coleta da roupa suja, mediante pesagem acompanhada por um servidor, no setor de expurgo da unidade CONTRATANTE, nos dias da semana: segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira;
  - Transporte da roupa suja para a lavanderia da CONTRATADA;
  - Recebimento da roupa suja na lavanderia;
  - Separação da roupa suja;
  - Lavagem da roupa suja;
  - Secagem e calandragem da roupa limpa;
  - Separação e embalagem da roupa limpa;
  - Transporte da roupa limpa da lavanderia para a unidade CONTRATANTE nos dias da semana: terça-feira, quinta-feira e sábado.;
- O processamento de roupas, conforme as etapas apresentadas, deverão ter o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para conclusão. Conforme o cronograma de dias.
- A CONTRATADA deverá empacotar a roupa limpa, devidamente identificadas por categoria, a fim de facilitar o recebimento e utilização por parte da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá identificar o enxoval que for substituído e que seja de sua propriedade.



- A contratada deverá possuir Licença Sanitária para lavanderia hospitalar.
- Certidão de Falência e Concordata:  
Justificativa: Será exigida Certidão de Falência e Concordata para comprovar a regular situação econômico-financeira da licitante, garantindo que a empresa não se encontra em processo de insolvência que possa comprometer sua capacidade de executar os serviços de lavanderia hospitalar. Tal exigência é medida mínima de segurança jurídica e de proteção à Administração, assegurando a contratação de fornecedor apto a cumprir futuras obrigações decorrentes do contrato.
- Dispensa de apresentação de Balanço Patrimonial:  
Justificativa: A exigência de Balanço Patrimonial não será adotada, pois não há obrigação de contratação imediata, sendo os serviços realizados de maneira parcelada. Com isso, não exige do fornecedor grandes gastos financeiros. Dessa forma, evita-se restrição indevida à competitividade.

## **2.7. Análise dos riscos da contratação**

---

Tem como riscos da contratação a não adequação as especificações, como:

- Qualidade da estrutura e do serviço, não adequadas, como um todo, e fornecer enxoval diverso do especificado no edital.
- Não atendimento, por completo, das demandas da CONTRATANTE.

Portanto, a empresa deverá comprovar que as instalações, capacidade e serviços atendem às condições do edital, bem como que possui alvará de licença sanitária para o objeto da licitação.

Outro risco é a licitação deserta ou fracassada em razão do preço médio, por tratar-se de serviços muito específicos e, devido à escassez de prestadores de serviços aptos, sediados local e regionalmente. Sendo assim, foi analisado e formado o preço com cotações e orçamentos de outras regiões, mas com valores adequados à realidade do mercado.

## **2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ**

Sim     Não

## **2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI**



Sim  Não

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

Sim  Não

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

#### 3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
01	kg	14.400	Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, roupas do serviço de saúde (roupas de cama, contaminados, cobertores e mantas), incluindo o fornecimento do enxoval hospitalar em comodato, envolvendo o processo das roupas em todas as etapas desde o recolhimento da roupa suja até o retorno da roupa higienizada em adequadas condições de reuso, incluindo o transporte das roupas.

#### Especificação do enxoval

ITEM	UNID	QTDE	FORNECIMENTO DO ENXOVAL EM COMODATO
01	unidade	400 anual	Cobertor microflanelado com gramatura de aproximadamente 300gr/m <sup>2</sup> em tecido flanel 100% poliéster medindo aproximadamente 1,50X2,20 metros, nas cores verde claro ou azul claro.
02	unidade	400 anual	Fronha em tecido algodão/percal 180 fios na cor branca, medindo aproximadamente 0,80X0,50 cm .
03	unidade	400 anual	Lençol em tecido algodão/percal 180 fios, com elástico, na cor branca, medindo aproximadamente 2 metros de comprimento por 1,40 metros de largura.

A contratada deverá entregar o enxoval, conforme descrição acima, sendo 50% no ato do início da execução do contrato, o restante em até 6 meses após.

- A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade - desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados.



- Retirar e entregar o enxoval hospitalar a ser lavado dos locais, por meio de veículos adequados.
- O serviço de retirada e entrega deverá ser realizado nos horários determinados pela contratante, informados previamente, de forma contínua, efetuado de maneira a evitar a descontinuidade do cuidado prestado.
- A roupa limpa deverá ser pesada na hora da entrega, com balança fornecida pela CONTRATADA, acompanhado por um colaborador designado pela CONTRATANTE.
- A contratada deverá entregar o enxoval, conforme especificação, sendo 50% no ato do início da execução do contrato e o restante em até 6 meses após.
- A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo desgaste do enxoval fornecido em comodato, e o mesmo deverá ser disponibilizado em condições e padrão necessários à utilização na Unidade do Pronto Atendimento Municipal, devendo substituir, às suas expensas, as peças do enxoval que estejam avariados e sem condições de uso.
- O processamento da roupa deve ser realizado de forma a transformar a roupa suja em roupa limpa, conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível, para oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que a utilizará, assim como economia à CONTRATANTE
- O processamento de roupas de serviços de saúde externo deverá seguir as seguintes etapas:
  - Coleta da roupa suja, mediante pesagem acompanhada por um servidor, no setor de expurgo da unidade CONTRATANTE, nos dias da semana: segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira;
  - Transporte da roupa suja para a lavanderia da CONTRATADA;
  - Recebimento da roupa suja na lavanderia;
  - Separação da roupa suja;
  - Lavagem da roupa suja;
  - Secagem e calandragem da roupa limpa;
  - Separação e embalagem da roupa limpa;
  - Transporte da roupa limpa da lavanderia para a unidade CONTRATANTE nos dias da semana: terça-feira, quinta-feira e sábado.;
- O processamento de roupas, conforme as etapas apresentadas, deverão ter o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para conclusão. Conforme o cronograma de dias.
- A CONTRATADA deverá empacotar a roupa limpa, devidamente identificadas por categoria, a fim de facilitar o recebimento e utilização por parte da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá identificar o enxoval que for substituído e que seja de sua propriedade.
- A contratada deverá possuir Licença Sanitária para lavandeira hospitalar.



42

- **Certidão de Falência e Concordata:**

Justificativa: Será exigida Certidão de Falência e Concordata para comprovar a regular situação econômico-financeira da licitante, garantindo que a empresa não se encontra em processo de insolvência que possa comprometer sua capacidade de executar os serviços de lavanderia hospitalar. Tal exigência é medida mínima de segurança jurídica e de proteção à Administração, assegurando a contratação de fornecedor apto a cumprir futuras obrigações do contrato.

- **Dispensa de apresentação de Balanço Patrimonial:**

Justificativa: A exigência de Balanço Patrimonial não será adotada, pois não há obrigação de contratação imediata, sendo os serviços realizados de maneira parcelada. Com isso, não exige do fornecedor grandes gastos financeiros. Dessa forma, evita-se restrição indevida à competitividade.

### **3.2. Prazo para início da execução do objeto #PIEO**

01 dia após publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Previsão de início em março/2026.

### **3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO**

---

Total do prazo de execução: 365 dias.

### **3.4. Local de entrega ou execução #LEEX**

---

Pronto Atendimento Municipal - Rua Dr. Paulo Fortes, 25 – Centro - São Mateus do Sul -PR.

Base Descentralizada do SAMU - Rua João Betega - Vila Boaski, São Mateus do Sul - PR

### **3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?**

---

Sim     Não

#### **3.5.1. Garantia exigida do objeto: #GEOB**

Não se aplica.

#### **3.5.2. Condições de manutenção: #CMAN**



Não se aplica.

**3.5.3. Condições de assistência técnica: #CATE**

Não se aplica.

**3.5.4. Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED**

Sim     Não

**4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

---

**4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?**

---

A contratação dos serviços de lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval em comodato pretende diminuir o custo com a aquisição de rouparia, uma vez que o enxoval será fornecido em comodato, não trazendo custos para a administração. Além de possibilitar a otimização do controle do fornecimento do enxoval, que será feito pela própria contratada.

Pretende-se também manter a eficiência dos serviços de saúde prestados, mantendo todo o serviço de lavanderia e o transporte do enxoval de forma terceirizada, permitindo que os servidores tenham maior disponibilidade para se dedicar às atividades prioritárias.

**4.2. Forma de execução do contrato**

---

Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra    #FECO

**4.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato**

#LPRC

Dez anos

**4.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO**

---

425 dias a contar da assinatura do instrumento de contrato.

**5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

---



44  
5)

### 5.1. Existem requisitos anteriores à execução?

---

Sim  Não

#### 5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

Sim  Não #EGFC

#### 5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

Sim  Não

##### 5.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução? #RACO

### 5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

---

O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE. A roupa deverá ser pesada pela CONTRATADA, em balança digital, na presença do funcionário da CONTRATANTE. A pesagem deverá ser realizada tanto na retirada como na entrega, prevalecendo para pagamento a pesagem final.

Deverá ser elaborado relatório de controle pela CONTRATADA, informando o peso total da roupa retirada no dia, em quilos, a anotação das ocorrências, se houver, e demais informações relevantes o qual deverá ser aprovado pelo funcionário da CONTRATANTE e, ao final de cada período, as informações deverão ser consolidadas em um relatório mensal, submetido ao ateste do fiscal do contrato. Em caso de divergências entre a quantidade de roupas apurada pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, utilizar-se-á aquela apurada pela CONTRATANTE para efeitos de pagamento.

Caberá a CONTRATANTE o controle do fornecimento do enxoval em regime de comodato, que deverá registrar a(s) entrega(s) por meio de termos de recebimento, cuja confirmação ficará a cargo do fiscal do contrato, que assinará o citado termo de recebimento após a devida conferência das especificações e quantidades.

### 5.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

---

- A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade - desinfecção,



higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados.

- Retirar e entregar o enxoval hospitalar a ser lavado dos locais, por meio de veículos adequados.
- O serviço de retirada e entrega deverá ser realizado nos horários determinados pela contratante, informados previamente, de forma contínua, efetuado de maneira a evitar a descontinuidade do cuidado prestado.
- A roupa limpa deverá ser pesada na hora da entrega, com balança fornecida pela CONTRATADA, acompanhado por um colaborador designado pela CONTRATANTE.
- A contratada deverá entregar o enxoval, conforme especificação, sendo 50% no ato do início da execução do contrato e o restante em até 6 meses após.
- A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo desgaste do enxoval fornecido em comodato, e o mesmo deverá ser disponibilizado em condições e padrão necessários à utilização na Unidade do Pronto Atendimento Municipal, devendo substituir, às suas expensas, as peças do enxoval que estejam avariados e sem condições de uso.
- O processamento da roupa deve ser realizado de forma a transformar a roupa suja em roupa limpa, conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível, para oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que a utilizará, assim como economia à CONTRATANTE
- O processamento de roupas de serviços de saúde externo deverá seguir as seguintes etapas:
  - Coleta da roupa suja, mediante pesagem acompanhada por um servidor, no setor de expurgo da unidade CONTRATANTE, conforme locais de entrega, nos dias da semana: segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira;
  - Transporte da roupa suja para a lavanderia da CONTRATADA;
  - Recebimento da roupa suja na lavanderia;
  - Separação da roupa suja;
  - Lavagem da roupa suja;
  - Secagem e calandragem da roupa limpa;
  - Separação e embalagem da roupa limpa;
  - Transporte da roupa limpa da lavanderia para a unidade CONTRATANTE, conforme locais de entrega, nos dias da semana: terça-feira, quinta-feira e sábado;
- O processamento de roupas, conforme as etapas apresentadas, deverão ter o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para conclusão. Conforme o cronograma de dias.
- A CONTRATADA deverá empacotar a roupa limpa, devidamente identificadas por categoria, a fim de facilitar o recebimento e utilização por parte da CONTRATANTE.



- A CONTRATADA deverá identificar o enxoval que for substituído e que seja de sua propriedade.
- Certidão de Falência e Concordata:  
Justificativa: Será exigida Certidão de Falência e Concordata para comprovar a regular situação econômico-financeira da licitante, garantindo que a empresa não se encontra em processo de insolvência que possa comprometer sua capacidade de executar os serviços de lavanderia hospitalar. Tal exigência é medida mínima de segurança jurídica e de proteção à Administração, assegurando a contratação de fornecedor apto a cumprir futuras obrigações decorrentes do contrato.
- Dispensa de apresentação de Balanço Patrimonial:  
Justificativa: A exigência de Balanço Patrimonial não será adotada, pois não há obrigação de contratação imediata, sendo os serviços realizados de maneira parcelada. Com isso, não exige do fornecedor grandes gastos financeiros. Dessa forma, evita-se restrição indevida à competitividade.

#### 5.4. Obrigações específicas do Município #OEDM

---

- Verificar, minuciosamente, o cumprimento do contrato no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações e prazos constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação.
- Informar, previamente, os horários de retirada e entrega do enxoval hospitalar a ser lavado, atendendo prazos aceitáveis para a retirada, realização do ciclo de lavagem e entrega, mantendo a continuidade dos serviços em saúde.
- Acompanhar a pesagem e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- A CONTRATANTE deverá conferir as quantidades do enxoval fornecido e devidamente anotadas no boletim de medição apresentado pela CONTRATADA, devendo o fiscal registrar nele o seu aceite.
- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

---

Sim     Não

#### 5.6. Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO

---

Não se aplica.



### 5.7. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os	4 anos e 6 meses



	entes federativos	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

### 5.8. Matriz de alocação de risco contratual #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

### 5.9. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

Será vedada a subcontratação

#### 5.9.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

Tendo em vista que os serviços de lavanderia hospitalar são específicos, sujeitos à regulação da VISA, a prestadora será aquela que for tecnicamente habilitada.



**5.9.2. Se permitida, quais os limites da subcontratação? #QLDS**

Não se aplica.

**5.10. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?**

Sim  Não

**6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

---

**6.1. Prazo de pagamento: #PPGT**

---

30 dias após a apresentação do boletim de medição mensal, com valores das pesagens e nota fiscal.

**6.2. Critério de reajuste e repactuação:**

---

**6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IRIN**

INPC (IBGE)

**6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?**

---

Sim  Não #HIMR

**6.3.1. Como funcionará o IMR?**

Não se aplica.

**6.4. Haverá Remuneração Variável?**

---

Sim  Não #HRVA

**6.4.1. Como funcionará a remuneração variável?**

Não se aplica.



**6.5. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?**

---

A prestação dos serviços não se torna mais eficiente com a utilização da remuneração variável, pela inexistência de critérios objetivos que justifiquem o pagamento a maior por uma melhoria na qualidade dos serviços prestados.

**6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?**

---

Sim  Não #ARCV

**6.7. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP**

---

Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais.

**6.8. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD**

---

Definitivamente, em até 20 (vinte) dias contados do recebimento provisório, pelo gestor ou por comissão de recebimento composta pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo Prefeito Municipal, para efeito de verificação da qualidade, da quantidade e da consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

**7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD**

---

---

Sim  Não

**7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?**

---

Sim  Não

**7.2. É uma licitação dispensada?**

---

Sim  Não

**7.3. É uma licitação dispensável?**

---



Sim  Não

**8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?**

Sim  Não

**8.1. Rito de seleção**

Pregão #MDLI

**8.1.1. Forma da seleção #FDSE**

Presencial  Eletrônica

**8.1.2. Local do certame: #LDCE**

<https://bllcompras.com>

**8.2. Critério de julgamento**

Menor preço #CDJU

**8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens**

Global  Lotes de itens  Por itens

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado	
				Unitário	Total
1	Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, roupas do serviço de saúde (roupas de cama, contaminados, cobertores e mantas), incluindo o fornecimento do enxoval hospitalar em comodato, envolvendo o processo das roupas em todas as etapas desde o recolhimento da roupa suja até o retorno da roupa higienizada em adequadas condições de reuso, incluindo o transporte das roupas.	KG	14.400	R\$ 17,18	R\$ 247.392,00
Valor estimado total da licitação					R\$ 247.392,00



### 8.3. Modo de disputa

Aberto e fechado #MDDI

O modo de disputa adotado será o aberto e fechado, nos termos do art. 56, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo modelo de disputa permite ampliar a competitividade na fase inicial de lances e obter melhores condições de preço na etapa final, assegurando a proposta mais vantajosa para a Administração.

### 8.4. Haverá antecipação da habilitação? #ODET

Sim, rito com habilitação antecipada  Não, rito procedimental comum

### 8.5. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE

Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência #BMPE

#### 8.5.1. Tabela com dados dos itens e benefício de MPE #TMPE

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado		Benefício para MPE
				Unitário	Total	
1	Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, roupas do serviço de saúde (roupas de cama, contaminados, cobertores e mantas), incluindo o fornecimento do enxoval hospitalar em comodato, envolvendo o processo das roupas em todas as etapas desde o recolhimento da roupa suja até o retorno da roupa higienizada em adequadas condições de reuso, incluindo o transporte das roupas.	KG	14.400	R\$ 17,18	R\$ 247.392,00	GERAL
Valor estimado total da licitação					R\$ 247.392,00	

### 8.6. Exigências específicas para a fase de proposta



Existem exigências específicas       Não se aplica o item

**8.6.1. Exigência de documento junto com a proposta:** #JCPR

Não se aplica.

**8.6.2. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?**

Sim       Não      #AMOS

**8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação**

---

Existem exigências específicas       Não se aplica o item

**8.7.1. Qualificação econômico-financeira:**

Índices contábeis #ICPL

Patrimônio líquido mínimo    ou     Capital social mínimo    #POUC

**8.7.1.1. Índices contábeis a ser atendido no último balanço:** #ICUB

Não se aplica.

**8.7.1.2. Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido:** #CSPL

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**8.7.2. Inscrição em entidade profissional**

Sim       Não

**8.7.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?**

Sim       Não

**8.7.4. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional**



Sim  Não

**8.7.5. Há outro requisito previsto em lei especial?**

Sim  Não

8.7.5.1. Qual o requisito previsto em lei especial? #RPLE

Licença sanitária para lavanderia hospitalar, conforme Resolução nº 6/2012, da ANVISA, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde.

**8.8. Será vedada a participação de consórcios?**

---

Sim  Não #CONS

**8.8.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio:**

Não será admitida a participação de empresas em consórcios por se tratar de contratação de serviço com uma única especialização, que não justifica, seja pela quantidade, seja por só admitir uma frente de trabalho, que empresas se reúnam para executá-lo, assim, neste caso, o consórcio só serviria para reduzir a competitividade.

**8.9. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?**

---

Sim  Não

Não se aplica

8.9.1. Qual o limite de consorciados? #LCON

Não se aplica.

**8.10. Infrações e penalidades no certame** #IPCE

---

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:



INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

**9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?**

Sistema de Registro de Preços     Contratação tradicional #CSRP

**10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?**

Sim     Não

**11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



**11.1. Valor estimado total da contratação: #VETC**

---

R\$ 247.392,00

**11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCEP**

---

*14 de novembro de 2025*

**11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?**

---

Sim     Não

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

---

**12.1. Previsão orçamentária para a contratação**

---

Existe previsão orçamentária

**12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC**

---

PROJETO ATIVIDADE: 2.223 - MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO - MAC

DOTAÇÃO: 267 - 09.001.10.302.2201.2.223.3.3.90.39.00.00 - Manutenção do Pronto Atendimento - MAC - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

RECURSOS: 303/492/493

## **13. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO**

---

---

Certificamos que utilizamos as minutas padronizadas, bem como, nos responsabilizamos pelo fiel preenchimento.

São Mateus do Sul - PR, *7 de janeiro de 2026.* .

Daiane Metka Ribeiro  
Secretária Municipal de Saúde



58  
57  
7m

# Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul Estado do Paraná

CNPJ: 76.021.450/0001-22

## CERTIDÃO DE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS

Certificamos que a despesa objeto referente ao Processo de Serviço de Lavanderia Hospitalar com fornecimento do enxoval. , no valor máximo de R\$ 247.392,00 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2026 - Lei nº 3.366/2025, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei nº 3.364/2025 e com o Plano Plurianual 2026-2029- Lei nº 3365/2025.

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
09.001.10.302.2201.2.223.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Reserva 6839.

São Mateus do Sul, 9 de Janeiro de 2026.

  
ANDREY CHAVES WACTAVSKI  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

## PARECER DE GOVERNANÇA

**PROCESSO** nº 13492/2025

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**OBJETO:** Lavanderia Hospitalar

**ASSUNTO:** Análise sobre as normas de Governança, previstas no Decreto Municipal nº 842/23

**PRIORIDADE:** Baixa

### 1. DO OBJETO

Trata-se de processo licitatório, visando a contratação de empresa de Lavanderia Hospital com fornecimento de enxoval.

O processo foi instruído com Documento de Formalização de Demanda, Termo de indicação de fiscal de gestor, Estudo Técnico Preliminar aprovado pela Secretária Municipal de Saúde, Termo de referência e certidão de saldos orçamentários.

Assim, deverá ser realizada análise quanto as normas de planejamento e governança, nos termos do Decreto Municipal nº 842/23.

Pois bem.

O Artigo 6º, do Decreto Municipal nº 842/2023, dispõe:

“Art. 6º O Secretário Municipal de Administração é responsável pela governança das contratações e deverá implementar processos, estruturas e mecanismos, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação e as execuções contratuais, com o intuito, dentre outros, de:

I - alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - promover um ambiente íntegro e confiável para as contratações;

III - assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias; e

IV - promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações.”

É certo que, de acordo com a Lei de Licitações, a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendendo a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

A governança é o sistema de regras de controle e direção, com o objetivo de aprimorar o desempenho da administração pública. Trata-se de prática marcada, dentre outros aspectos, pelo caráter de prevenção (e não de repressão) e à inadequada utilização de recursos.

[www.saomateusdosul.pr.gov.br](http://www.saomateusdosul.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

A ideia de governança pública está associada “à estruturação dos órgãos estatais e à organização de seu funcionamento, de modo a assegurar níveis elevados de objetividade, eficiência e legitimidade”, por meio da “segregação de funções, da existência de órgãos dotados de competências específicas para desenvolvimento das atividades-fim (em uma acepção ampla) e à adoção de órgãos de controle interno e externo da regularidade da atuação dos diversos agentes” (JUSTEN FILHO, 2021, p. 264).

Por fim, o parecer em questão não está rigidamente atado a requisitos pré-estabelecidos, o que proporciona à administração a oportunidade de modernizá-lo e excluí-lo conforme as necessidades e efetividade desejadas. Essa abordagem, alinhada aos princípios da governança, permite adaptações que visam aprimorar a eficiência e transparência nos atos administrativos, no intuito de promover uma administração pública responsável, estratégica e eficaz.

## 2. DO PLANEJAMENTO E O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

De acordo com a Lei de Licitações, a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendendo a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

A concretização do planejamento está a depender de que cada unidade da Administração venha a estimar suas necessidades de contratação, encaminhando-as ao setor responsável pela correspondente consolidação e compatibilização.

As decisões deverão ser adotadas tomando em vista o planejamento estratégico, os demais instrumentos de planejamento de médio e longo prazo e as disponibilidades previsíveis” (JUSTEN FILHO, 2021, p. 274).

Nessa linha, a governança nas aquisições exige a instituição de plano de contratações anual, concebido com propósitos de racionalização, de forma a evitar compras episódicas ou aleatórias, tendentes ao desperdício ou à perda de escala.

Para tanto, e com o objetivo de promover a adequada gestão de riscos e o controle do processo, nos termos do art. 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 842/2023, pelos agentes públicos que atuam nesta fase inicial correspondente à primeira etapa do planejamento da contratação, foi elaborado o Documento de Formalização de Demanda (DFD), por meio do qual a Secretaria demandante indicou a necessidade identificada e a respectiva possibilidade de solução.

**Conforme disposto no DFD, a contratação visa atender às demandas do Pronto Atendimento, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e do Corpo de Bombeiros, devendo ser verificada a viabilidade de execução do serviço para esses órgãos, bem como providenciada, se for o caso, a juntada aos autos de eventual termo de cooperação.**

[www.saomateusdosul.pr.gov.br](http://www.saomateusdosul.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

**Que seja verificado, ainda, no item 3.4 do Termo de Referência, a eventual necessidade de inclusão do endereço do Corpo de Bombeiros como local de entrega ou de execução do serviço.**

No Estudo Técnico Preliminar foi detalhada a necessidade abordando os ditames da contratação, descrevendo seus requisitos, quantificação e pesquisa de preços, concluindo o estudo pela contratação do serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento do enxoval fls. 9 a 17).

Prosseguindo, no âmbito do planejamento, a contratação encontra-se alinhada ao disposto no item 237 do Plano de Contratações Anual de 2025, ano de instauração do processo, bem como ao item 335 do Plano de Contratações Anual do ano corrente, em conformidade com o art. 14 do Decreto Municipal nº 842/2023.

Não obstante, há previsão de recursos financeiros para a contratação, devidamente contemplados no orçamento, conforme certidão de saldos orçamentários emitida pela Secretaria de Planejamento e Gestão, constante na folha 57 dos autos, o que assegura a viabilidade financeira do certame.

## **2.1 Necessidade De Contratação Sob A Perspectiva Do Interesse Público**

A identificação da necessidade da contratação constitui o primeiro aspecto a ser analisado, justamente para possibilitar a reflexão acerca dos motivos que ensejaram a solicitação, bem como para investigar qual a real necessidade a ser atendida. Ressalta-se que essa necessidade pode variar conforme a finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

Na situação em análise, a Secretaria demandante apresentou justificativa para a contratação, informando que os serviços são essenciais para garantir a qualidade e a segurança dos artigos lavados, considerando que a legislação estabelece padrões rigorosos para a manipulação, o transporte, a lavagem e a secagem desses materiais.

É certo que a prestação de serviços de lavanderia destinada a atender às demandas da Secretaria de Saúde mostra-se necessária para a manutenção do adequado funcionamento do Pronto Atendimento, no que se refere à assistência direta e indireta prestada aos pacientes e aos servidores da saúde.

A lavagem adequada das roupas por empresa especializada contribui para a preservação da saúde dos trabalhadores e dos pacientes, reduz os riscos de contaminação, assegura o cumprimento das normas técnicas aplicáveis e garante maior durabilidade dos materiais têxteis.

A realização desse processo fora do ambiente hospitalar visa mitigar os riscos inerentes à manipulação e ao processamento desses artigos em unidades de saúde.

Ressalte-se, ainda, que as unidades de saúde do município não dispõem de maquinários e equipamentos adequados para a execução desse serviço. A eventual aquisição

[www.saomateusdosul.pr.gov.br](http://www.saomateusdosul.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

desses equipamentos, além de representar elevado custo financeiro, demandaria mão de obra especializada e manutenção contínua.

Diante do exposto, registra-se que não compete a esta Secretaria adentrar no mérito da oportunidade e da conveniência da contratação, sobretudo em contexto que envolve avaliação eminentemente técnica.

## 2.2 Estimativas Das Quantidades

A quantidade foi definida no Estudo Técnico Preliminar, às fls. 9/17, com parecer técnico acostado às fls. 18.

## 2.3 Valor Da Contratação

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, a Secretaria demandante realizou pesquisa de preços, com cotação junto a eventuais fornecedores e a outros municípios, nos termos do art. 30 do Decreto municipal n. 842/2023.

## 3. MAPA DE RISCOS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

Nesse sentido, foi realizada uma análise quanto aos possíveis riscos.

### Fase de Análise: Planejamento da Contratação

<b>RISCO 01 – Intempestividade na comunicação sobre descontinuidade de contratações.</b>
Probabilidade: ( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto
<b>Dano:</b> O município ficará sem a prestação do serviço. .
<b>Ação Preventiva:</b> Adoção tempestiva das medidas administrativas necessárias à continuidade da prestação dos serviços.

<b>RISCO 02 – Estimativa mal dimensionada</b>
Probabilidade: ( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto
<b>Dano:</b> Falha na prestação do serviço.
<b>Ação Preventiva:</b> Verificação correta por meio do histórico de contratação e demanda, para quantificar a real necessidade.

[www.saomateusdosul.pr.gov.br](http://www.saomateusdosul.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

## Fase: Seleção de Fornecedor

<b>RISCO 03- Seleção de proposta de empresa com técnica insuficiente para executar o contrato</b>
Probabilidade: ( ) Baixa (x ) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixo ( ) Médio (x ) Alto
<b>Dano:</b> Execução contratual ineficiente ou de baixa qualidade
<b>Ação Preventiva:</b> Exigência de Licença sanitária para lavanderia hospitalar

## Fase de Análise: Gestão e Fiscalização do contrato

<b>RISCO 07- Ineficiência ou incapacidade de execução do objeto</b>
Probabilidade: ( ) Baixa (X ) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixo (X ) Médio ( ) Alto
<b>Dano:</b> Atraso na execução contratual; descontinuidade na prestação do serviço; aumento com o custo administrativo de penalidades; prejuízo ao erário
<b>Ação Preventiva:</b> Exigência de habilitação técnico operacional e qualificação econômico-financeira no Edital; previsão de penalidade no Edital; verificação periódica da manutenção da qualificação da contratada

<b>RISCO 8 – Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada</b>
Probabilidade: (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixo (X ) Médio ( ) Alto
<b>Dano:</b> Desequilíbrio contratual, inobservância das normas, falta de fiscalização
<b>Ação Preventiva:</b> prever penalidades no TR, por descumprimento das cláusulas contratuais

## 4. CONCLUSÃO

Através dos riscos apontados, percebe-se que, a princípio esses não poderão comprometer o resultado da contratação. De todo modo, esses riscos deverão ser analisados e mitigados por meio de ações de prevenção, sendo algumas registradas nesse processo administrativo. A aquisição é viável e necessária, **ainda que com alguns apontamentos**, estando dentro do orçamento previsto, além de ser considerada a melhor solução disponível.

Ademais, poderá ser realizado estudo quanto as futuras fases, quais poderão ser monitoradas através da aplicação de mecanismos de controle, padronizando os fluxos

[www.saomateusdosul.pr.gov.br](http://www.saomateusdosul.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE **SÃO MATEUS DO SUL**

processuais, gerenciando os riscos existentes e corrigindo as eventuais falhas encontradas ao longo da execução do contrato, trazendo, conseqüentemente, mais eficiência e eficácia no desenvolvimento das contratações.

São Mateus do Sul, 12 de janeiro de 2026.

  
Michele Leticia Susziña

Diretora Geral de Administração  
Portaria n. 331/2025



Patricia Schedolsky Molenda  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria n. 314/2025

[www.saomateusdosul.pr.gov.br](http://www.saomateusdosul.pr.gov.br)



PREFEITURA DE  
**SÃO MATEUS DO SUL**

54  
88

São Mateus do Sul, 14 de janeiro de 2026

**PARECER**  
**REFERENTE AO PROCESSO Nº 13492/2026**


**Assunto: resposta ao Parecer de Governança, folha 58.**

Quanto a dotação orçamentária, altera-se o item 6.2 do ETP, fls. 17, referente a fonte de recursos a serem utilizadas, considerando apenas recursos próprios.

Quanto ao disposto na folha 59 do parecer, referente ao atendimento da lavanderia hospitalar, informa-se que a execução dos serviços será apenas para o Pronto Atendimento Municipal e para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Segue, em anexo, Contrato de Programa nº 08/2025, para o exercício de 2026, que dispõe o programa entre o município de São Mateus do Sul e CISVALI, no qual, entre as obrigações específicas do município, estão os serviços de lavanderia hospitalar. Portanto, mantem os endereços de entregas inalterados.

Sem mais para o momento, colocando-nos à disposição para eventuais futuros esclarecimentos.

Atenciosamente,

 Eder Ramon S. Saczuk  
Agente Administrativo  
Matricula 3153

Eder Ramon da Silva Saczuk  
Agente Administrativo



Daiane Metka Ribeiro  
Secretária Municipal de Saúde



**CONTRATO DE PROGRAMA n. 008/2025  
EXERCÍCIO 2026**

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO  
SUL** E O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI**,  
VISANDO À PRESTAÇÃO E AO CUSTEIO DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS.

**I – DAS PARTES:**

De um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI**, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, com sede à Rua Paraná, n.º 324, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.956.801.0001/25, neste ato representada por sua Presidente **Fernanda Garcia Sardanha**, portadora do RG n.º 1.481.906-23 e CPF n.º 025.608.509-90, doravante denominado **CONSÓRCIO** e, do outro, o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.021.450/0001-22, com sede a Rua Barão do Rio Branco, 431 – São Mateus do Sul - Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, **Fernanda Garcia Sardanha**, portadora do RG n.º 1.481.906-23 e CPF n.º 025.608.509-90, doravante denominado **CONSORCIADO**, tem entre si ajustado o presente contrato de programa, mediante cláusulas, forma, fundamentação e condições seguintes.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**Cláusula Primeira** – O presente instrumento fundamenta-se nos termos do Art. 13 da Lei n.º 11.107/05, de 06.04.2005; no Art. 2º, inciso XVI e art. 30 (contrato de programa) do Decreto Federal n.º 6.017/07, de 17.01.2007; no art. 75, XI da Lei N.º 14.133/2021, 01.04.2021) bem como ao disposto junto ao Estatuto e Protocolo de Intenções do CISVALI.

**III – DO OBJETO:**

**Cláusula Segunda** – Constitui-se como objeto do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** a implementação de gestão associada para a prestação de serviços públicos em saúde, com a transferência total ou parcial do **CONSORCIADO** para o **CONSÓRCIO**, com objetivo de assegurar à população a integralidade, a universalização e a equidade no acesso à saúde pública, conforme rol de programas estabelecido no **Anexo I**.

**IV – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

**Cláusula Terceira** – Com a finalidade de atender aos dispositivos legais e aos princípios constitucionais da publicidade e moralidade, bem como garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato o **CONSÓRCIO** deverá:

- a) Disponibilizar ao município **CONSORCIADO** informações contábeis e demonstrações financeiras exigidas segundo a legislação pertinente;

(42) 3523-7930

cisvali@cisvali.com.br

CNPJ: 00.956.801.0001/25

Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória  
CEP 84600-300

- b) Disponibilizar no portal da transparência do **CONSÓRCIO** todas as informações orçamentárias, econômicas e financeiras relacionadas a execução do presente contrato;
- c) Disponibilizar no portal da transparência do **CONSÓRCIO** todas as informações relacionadas a gastos com pessoal, e terceirização;
- d) Manter o portal eletrônico sempre atualizado visando dar transparência a toda a população da gestão e execução do presente contrato.

#### **V – DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **Cláusula Quarta – Compete ao CONSORCIADO:**


- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o **CONSÓRCIO** disponibilizará, dentro de sua competência e previsão legal;
- b) O **CONSORCIADO** compromete-se a quitar suas obrigações financeiras e a realizar o repasse financeiro mensal ao **CONSÓRCIO**, no tocante às despesas executadas nos prazos e valores constantes neste **CONTRATO DE PROGRAMA**;
- c) O **CONSORCIADO** compromete-se a efetuar o repasse ao **CONSÓRCIO** quando for o caso, dos incentivos financeiros ao programa SAMU repassados pelo Estado e pela União ao fundo municipal de saúde de seu município.
- d) Informar ao **CONSÓRCIO**, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços operacionalizado ou executados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo **CONSORCIADO** em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

##### **Cláusula Quinta – Compete ao CONSÓRCIO:**


- a) Disponibilizar ao **CONSORCIADO** os serviços demandados pelo consorciado, no tocante as indicações do Grupo Técnico Consultivo, podendo ser submetido a Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos;
- b) Realizar contratações necessárias visando atender as finalidades do protocolo e estatuto, em conformidade com as necessidades dos municípios consorciados;
- c) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato;
- d) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- e) Prestar contas anualmente ao Grupo Técnico Consultivo e Conselho deliberativo de Prefeitos, dos pagamentos devidos em razão da execução dos programas enviando cópia aos municípios consorciados;
- f) Adotar as recomendações emanadas pelo **CONSORCIADO** em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato.


**Cláusula Sexta – O CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnica-administrativa, executando direta ou indiretamente os programas e os serviços atrelados às contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades.

#### **VI – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.**

 (42) 3523-7930

 cisvali@cisvali.com.br

 CNPJ: 00.956.801.0001/25

 Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória  
CEP 84600-300

**Cláusula Sétima** – O MUNICÍPIO, neste ato representado, declara e assegura que os recursos financeiros necessários para a execução das obrigações e metas estabelecidas neste Contrato de Programa, em especial aquelas relativas à gestão associada para a prestação de serviços públicos em saúde, estão devidamente previstos e consignados em sua Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320/64.


## VII – DO VALOR E FORMA DE REPASSE

**Cláusula Oitava** – Conforme regras estabelecidas para as obrigações financeiras referentes às atividades, o **CONSORCIADO** fica comprometido perante o **CONSÓRCIO** a efetuar os repasses financeiros relacionados a cada programa pactuado neste termo e alterações posteriores, conforme programação previamente orçada e aprovada, mediante fatura.


**Cláusula Nona** - O valor total destinado ao **CONSÓRCIO** por este **CONTRATO DE PROGRAMA** é de **R\$ 2.033.921,08** (Dois milhões, trinta e três mil, novecentos e vinte e um reais e oito centavos), distribuídos em:


- A) SERVIÇO DE SAÚDE ESPECIALIZADA**, no valor de **R\$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais) em doze parcelas mensais de até **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais).
- B) SAMU- SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, no valor de **R\$ 3.908.454,93** (três milhões, novecentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), em doze parcelas mensais de **R\$ 325.704,57** (trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos).
- C) CONTRATUALIZAÇÃO COM OS HOSPITAIS**, no valor de **R\$ 4.769.698,70** (quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta centavos), em doze parcelas mensais de **R\$ 397.474,90** (trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).
- D) AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR COMPARTILHADA - PACC**, no valor de **R\$ 510.000,00** (quinhentos e dez mil reais), em doze parcelas mensais de até **R\$ 42.500,00** (quarenta e dois mil e quinhentos reais).
- E) ÓRTESE E PRÓTESE**, no valor de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais) em doze parcelas mensais de até **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).
- F) SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**, no valor de **R\$ 159.750,89** (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), em doze parcelas mensais de até **R\$ 13.312,57** (treze mil, trezentos e doze reais e cinquenta e sete centavos).
- G) OPERACIONALIZAR O CONVÊNIO QUALICIS – CONTRAPARTIDA**, no valor de **R\$ 17.052,01** (dezessete mil, cinquenta e dois reais e um centavo) em doze parcelas mensais de até **R\$ 1.421,00** (um mil, quatrocentos e vinte e um reais).

**Cláusula Décima** – Os valores decorrentes da execução dos programas pactuados serão apurados mensalmente, de acordo com a utilização por parte do **CONSORCIADO** e mediante emissão de fatura detalhada, a qual deve ser paga de acordo com a exigibilidade de cada programa, conforme segue:

 (42) 3523-7930

 cisvali@cisvali.com.br

 CNPJ: 00.956.801.0001/25

 Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória  
CEP 84600-300

- A) SERVIÇO DE SAÚDE ESPECIALIZADA,** O valor informado na letra **A** da **CLÁUSULA NONA**, é estimativo. O valor a ser repassado ao **CONSÓRCIO** se dará pelo serviço efetivamente utilizado pelo município **CONSORCIADO**, mediante fatura. O **CONSÓRCIO** encaminhará até o quinto dia do mês subsequente a execução das despesas, a fatura, bem como, relatório das guias autorizadas pelo **CONSORCIADO**. O valor deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a execução das despesas, mediante depósito em conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO**, qual seja: conta corrente nº **575264854-4**, agência **0407 da Caixa Econômica Federal**.
- B) SAMU- SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA,** O valor informado na letra **B** da **CLÁUSULA NONA**, é fixo, oriundo da divisão per capita, porém, pode sofrer redução com base no relatório de análise do fiscal de contratos. O repasse será feito mediante boleto bancário, com vencimento no dia 15 do mês correspondente.
- C) CONTRATUALIZAÇÃO COM OS HOSPITAIS,** O valor informado na letra **C** da **CLÁUSULA NONA**, é fixo, porém, pode sofrer redução conforme a avaliação da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato (CAAC), sendo apurado mensalmente, mediante fatura. O **CONSÓRCIO** encaminhará a fatura até o quinto dia após a avaliação que ocorre conforme calendário de avaliação. O valor deverá ser pago até 5 (cinco) dias uteis, mediante depósito em conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO**, qual seja: conta corrente nº **575264858-7**, agência **0407 da Caixa Econômica Federal**.
- D) AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR COMPARTILHADA – PACC,** O valor informado na letra **D** da **CLÁUSULA NONA**, é o valor informado pelo **CONSORCIADO**, por meio de Ofício, para utilização no referido programa durante todo o ano de 2026. O valor repassado ao **CONSÓRCIO** pela execução do programa PACC será apurado de acordo com a solicitação de aquisição dos serviços e/ou materiais adquiridos pelo **CONSORCIADO**, tendo como parâmetro os valores contratados através do **CONSÓRCIO**, sendo cobrados mediante fatura. O **CONSÓRCIO** encaminhará até o quinto dia do mês, a fatura, bem como, relatório das aquisições feitas pelo município. O valor deverá ser pago até o dia 15 do mês, mediante depósito em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**, qual seja: conta corrente nº **575264854-4**, agência **0407 da Caixa Econômica Federal**.
- E) ÓRTESE E PRÓTESE,** O valor informado na letra **E** da **CLÁUSULA NONA**, é estimativo. O valor a ser repassado ao **CONSÓRCIO** se dará pelo serviço efetivamente utilizado pelo município **CONSORCIADO**, mediante fatura. O **CONSÓRCIO** encaminhará até o quinto dia do mês subsequente a execução das despesas, a fatura, bem como, relatório das guias autorizadas pelo município. O valor deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a execução das despesas, mediante depósito em conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO**, qual seja: conta corrente nº **575264854-4**, agência **0407 da Caixa Econômica Federal**.
- F) SISTEMAS DE INFORMAÇÃO,** O valor informado na letra **F** da **CLÁUSULA NONA**, referente à licença do software e a instalação do software, será de forma parcelada contados a partir da adesão do **CONSORCIADO**. Após a emissão do Laudo de Funcionamento Definitivo, as demais parcelas correspondentes à manutenção mensal, suporte técnico e hospedagem do datacenter, serão pagas mensalmente por parcelas fixas de acordo com os valores contratados através do **CONSÓRCIO**, sendo cobrados mediante fatura. O

**CONSÓRCIO** encaminhará até o quinto dia do mês subsequente a execução das despesas. O valor deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a execução das despesas, mediante depósito em conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO**, qual seja: conta corrente nº 575264854-4, agência 0407 da Caixa Econômica Federal.

**G) OPERACIONALIZAR O CONVÊNIO QUALICIS – CONTRAPARTIDA.** O valor informado na letra G da **CLÁUSULA NONA**, é fixo, oriundo da divisão per capita mensal conforme estipulado no Plano de trabalho do termo de convenio nº 047/2021. O valor a ser repassado ao **CONSÓRCIO** por parte do **CONSORCIADO**, deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a execução das despesas, mediante depósito em conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO**, qual seja: conta corrente nº 575264854-4, agência 0407 da Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** serão aplicados no mercado financeiro, e os resultados dos rendimentos provenientes dos recursos serão aplicados integralmente no objeto do **CONTRATO DE PROGRAMA**.

#### **VIII – DA ALTERAÇÃO DESTES CONTRATO:**

**Cláusula Décima Primeira** – Os termos estabelecidos neste **CONTRATO DE PROGRAMA**, poderão ser alterados mediante termo aditivo, conforme vontade das partes, dentro dos limites legais previstos na legislação vigente.

#### **IX - DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Décima Segunda** – O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2026 e término para 31/12/2026.

#### **X – DAS PENALIDADES:**

**Cláusula Décima Terceira** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **CONSORCIADO** inadimplente às penalidades previstas no **ESTATUTO DO CISVALI** e artigo 8º, §5º da Lei Federal 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos).

**Parágrafo Único** – No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**, sob pena de suspensão dos serviços não obrigatórios, conforme previsto no **ESTATUTO DO CISVALI**.

#### **XI – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Décima Quarta** – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos art. 11 e 12 da Lei n.º 11.107/05.

**Parágrafo Único** – A retirada ou exclusão do **CONSORCIADO**, ou a extinção do **CONSÓRCIO** público, não prejudicará as obrigações já constituídas no **CONTRATO DE PROGRAMA**, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelos consorciados, ficando este obrigado a repassar os valores referentes a serviços que tenham sido utilizados.

## XII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Cláusula Décima Quinta** - A celebração do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** de **CONSÓRCIO** público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurará ato de improbidade administrativa, inculcado no art.10, inciso XIV da Lei Federal nº 8.429/92.

**Cláusula Décima Sexta** – Os valores repassados para realização de despesas com os prestadores são estimados, podendo ser alterado de acordo com o uso e necessidade do ente **CONSORCIADO**, devendo para tanto, ser celebrado os atos pertinentes.

**Cláusula Décima Sétima.** Os valores a serem transferidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO**, relativos à participação e à execução do presente Programa, serão repassados em parcelas mensais ou em tantas quantas se fizerem necessárias para o adequado cumprimento das obrigações assumidas e das necessidades operacionais do **CONSÓRCIO**, observados os limites do valor total orçado para o exercício financeiro correspondente.

**Cláusula Décima Oitava**– A ultrapassagem do valor orçado somente poderá ocorrer mediante prévio acordo entre as partes, devidamente formalizado por meio de termo aditivo, observadas as exigências legais, orçamentárias e administrativas aplicáveis.

**Cláusula Décima Nona** – O **CONSORCIADO** responde subsidiariamente pelas obrigações que os representantes legais do **CONSÓRCIO**, expressa ou tacitamente, assumirem em nome deste para execução dos programas do presente contrato.

## XIII – DAS COMPRAS COMPARTILHADAS

**Cláusula Vigésima**– A partir do exercício de 2026, as compras compartilhadas destinadas ao atendimento dos Municípios Consorciados serão planejadas, conduzidas e processadas pelo **CONTRATADO**, nos termos da legislação aplicável e do Estatuto do CISVALI, limitando-se sua atuação até a conclusão do procedimento licitatório, ou seja, até a sua homologação.

**Cláusula Vigésima Primeira** – Após a homologação do processo licitatório, competirá exclusivamente a cada Município **CONTRATANTE** a realização da sua ata, do empenho, da contratação direta com o fornecedor vencedor, bem como do pagamento das despesas decorrentes, obedecidas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes em seu âmbito municipal.

**Cláusula Vigésima Segunda** – O **CONTRATADO** não se responsabiliza pelas adesões, contratações subsequentes, emissão de empenhos, liquidação ou pagamentos realizados pelos Municípios, cabendo a cada ente federado observar suas regras internas e realizar o controle e execução dos recursos correspondentes.

**Cláusula Vigésima Terceira** – Eventuais penalidades decorrentes do inadimplemento contratual nas contratações individuais serão de responsabilidade exclusiva do Município **CONTRATANTE** que der causa ao descumprimento, não recaindo sobre o **CONTRATADO**.

**Cláusula Vigésima Quarta** – Para fins de transparência e controle, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, sempre que solicitado, informações referentes às contratações e execuções decorrentes da Ata de Registro de Preços.

## XIV – DO FORO.

**Cláusula Vigésima Quinta** – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de União da Vitória/PR para solucionar dúvidas e ações emergentes do presente contrato.



E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente termo em 01 (uma) via digital, para os devidos fins e efeitos de direito.

União da Vitória (PR), 19 de Dezembro 2025.

**FERNANDA  
 GARCIA  
 SARDANHA:0256  
 0850990**


Digitally signed by FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=34028316000103, ou=videoconferencia, cn=FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990  
 Date: 2025.12.19 11:43:45 -03'00'

**FERNANDA  
 GARCIA  
 SARDANHA:02560  
 850990**


Digitally signed by FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=34028316000103, ou=videoconferencia, cn=FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990  
 Date: 2025.12.19 11:44:08 -03'00'

<p><b>Município de São Mateus do Sul          representada pela sua Prefeita          Fernanda Garcia Sardanha          CONTRATANTE</b></p>	<p><b>Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale          do Iguaçu representado pela sua Presidente          Fernanda Garcia Sardanha          CONTRATADO</b></p>
---	---

**Testemunhas:**

Documento assinado digitalmente  
 **BRUNA BARCYSYN**  
 Data: 19/12/2025 14:47:09-0300  
 Verifique em <https://validar.br.gov.br>

**CPF:**

Documento assinado digitalmente  
 **MAIRA TERESINHA LUSA GUERIN**  
 Data: 19/12/2025 11:05:06-0300  
 Verifique em <https://validar.br.gov.br>

**CPF:**

## ANEXO I TERMO DE ADESÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

### 1. DO OBJETO:

O presente termo constitui-se como objeto do CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2023, em que são partes o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI** e o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, para regular a execução dos programas mantidos pelo CISVALI com objetivo de assegurar a prestação de serviços de saúde à população do município consorciado, de maneira eficiente, eficaz e igualitária na forma suplementar e complementar, conforme rol abaixo:

#### 1.1 PROGRAMA SERVIÇO DE SAÚDE ESPECIALIZADA

##### 1.1.1 Objeto/Descrição

Disponibiliza aos municípios os serviços de exames, cirurgias, procedimentos ambulatoriais e consultas com médicos especialistas e com outros profissionais da área da Saúde. Os atendimentos são agendados pelas secretarias municipais de saúde, através do sistema de informação do CISVALI com acesso on-line a qualquer hora do dia, sendo os atendimentos realizados com hora marcada nas diversas clínicas, hospitais, laboratórios, consultórios credenciados e nos ambulatorios do Consórcio, conforme a demanda do município e sua disponibilidade financeira.

##### 1.1.1 Justificativa

O objetivo principal é melhorar a qualidade da assistência da atenção especializada destinada aos pacientes dos municípios consorciados.

##### 1.1.2 Área de Abrangência

O serviço é disponibilizado para utilização dos nove municípios consorciados e pertencentes à 6ª Regional de Saúde do Estado do Paraná.

##### 1.1.3 Regime de Execução

Os valores correspondentes às despesas realizadas pelo ente consorciado serão apurados mensalmente de acordo com os serviços utilizados, tendo como parâmetro a tabela de valores do CISVALI e o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS – **SIGTAP**.

Os valores serão cobrados mediante apresentação de fatura, e deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CISVALI.

##### 1.1.4 Obrigações Específicas

As obrigações do ente consorciado e do consórcio estão previstas no contrato de programa.

#### 1.2 PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QUALICIS - TERMO DE CONVÊNIO Nº 047/2021

Programa do Estado do Paraná que realiza atendimentos com médicos especializado e com a equipe multidisciplinar do CIS e também credenciados, nas áreas de Gestante, Criança, Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus, Pessoa Idosa e Saúde Mental. Estão previstas no termo de convênio. A contratação para a realização de serviços referenciados se dá em função da adesão do CISVALI ao programa QualiCIS – Programa de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná – SESA, que tem como propósito a qualificação da atenção Ambulatorial Multiprofissional Especializada (AME), focada no fortalecimento da regionalização para atender as necessidades de saúde da população o mais próximo da sua residência, mediante parceria firmada entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde e

a SESA a fim de alcançar satisfação do usuário, qualidade na assistência e ampliação da oferta de atendimentos ambulatoriais especializados.

#### 1.2.2 Justificativa

O Programa QualiCIS contempla a Atenção Ambulatorial Multiprofissional Especializada nas seguintes Linhas de Cuidado e Especialidades prioritárias para a SESA: Gestante, Criança, Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus, Pessoa Idosa, Saúde Mental e especialidades preconizadas pelo PRI (Plano Regional de Integração). Para realização dos serviços, torna-se necessária a contratação de serviços profissionais qualificados por meio do consórcio para a execução do termo de convênio do QualiCIS, de forma que seja possível atender o rol de tipos de procedimentos pertinentes em cada categoria de atuação e linha de cuidado. Para a execução dos serviços referentes às Linhas de Cuidados serão utilizados do convênio junto a SESA e recurso dos Municípios consorciados ao CISVALI, tendo como parâmetro a tabela de valores do CISVALI e o Sistema de Gerenciamento da Tabela do QualiCIS.

#### 1.2.4 Área de Abrangência

O serviço é disponibilizado para utilização dos nove municípios consorciados e pertencentes à 6ª Regional de Saúde do Estado do Paraná.

#### 1.2.3 Regime de Execução

Os valores correspondentes às despesas pelo ente consorciado serão apurados mensalmente de forma per capita de acordo com o cronograma de desembolso, conforme plano de trabalho do convênio 047/2021 e conforme termo aditivo n. 001/2025.

Os valores serão cobrados mediante apresentação de fatura, e deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CISVALI.

#### 1.2.4 Obrigações Específicas

As obrigações do ente consorciado e do consórcio estão previstas no contrato de programa.

### 1.3 PROGRAMA ÓRTESE E PRÓTESE

#### 1.3.1 Objetivo/Descrição

Objetiva a distribuição gratuita de peças e aparelhos de órtese e prótese para suprir as necessidades dos usuários em situação de vulnerabilidade social atendidos pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu- CISVALI. Compreende o fornecimento de equipamentos coletores (bolsa de colostomia / ileostomia/urostomia), adjuvantes de proteção e segurança e sondas para gastrostomia percutânea com balão, cadeiras de rodas, andador, bengala e muleta e lentes corretivas com armação.

#### 1.3.2. Justificativa

A universalidade e a integralidade são princípios básico da saúde pública, constitucionalmente reconhecidos, que na prática visam propiciar as condições adequadas à toda população para garantir os elementos necessários para a efetividade do tratamento clínico. Com o objetivo de

garantir às pessoas ostomizadas à atenção integral à saúde e o pleno atendimento às suas necessidades, conforme preconiza a Portaria Nº. 400, de 16/11/2009, do Ministério da Saúde, faz-se necessário o fornecimento e adequação de equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança, além de intervenções especializadas de natureza interdisciplinar, esta licitação prevê itens que atendam às necessidades dos pacientes, que estão amparados através dos cadastros realizados com os pacientes que participam do Programa de Ostomizados do CISVALI. Da mesma forma, é necessário propiciar maior acessibilidade, qualidade de vida e comodidade aos pacientes que necessitam cadeiras de rodas, andador, bengala e muleta.

É de amplo conhecimento a significativa incidência de problemas de visão na população brasileira. Sabe-se que problemas de refração contribuem para a evasão escolar, dificuldade de aprendizagem, desajuste individual no trabalho, grandes limitações na qualidade de vida com reflexos negativos na autoestima e no processo de inserção social. Nesse contexto, uma política social focalizada faz-se necessária para garantir a assistência oftalmológica a uma parcela da população mais carente, buscando reduzir as desigualdades sociais.

### **1.3.3 Área de Abrangência**

O serviço é disponibilizado para utilização dos nove municípios consorciados e pertencentes à 6ª Regional de Saúde do Estado do Paraná.

### **1.3.4 Regime de Execução**

Os valores correspondentes às despesas realizadas pelo ente consorciado serão apurados mensalmente de acordo com os serviços utilizados, tendo como parâmetro os valores contratados por ata de registro de preços através do CISVALI, com dedução dos repasses do SUS conforme valores do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS – **SIGTAP**.

Os valores serão cobrados mediante apresentação de fatura, e deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CISVALI.

### **1.3.5 Obrigações Específicas**

As obrigações do ente consorciado e do consórcio estão previstas no contrato de programa.

## **1.4 PROGRAMA DE AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR COMPARTILHADA – PACC**

### **1.4.1 Objetivo/Descrição**

Centralização das compras, como apoio complementar ao serviço de saúde dos municípios, mediante elaboração das licitações para material médico hospitalar, material gráfico, material de campanha destinados à saúde e outras contratações.

### **1.4.2. Justificativa**

As compras compartilhadas por meio de consórcio público constituem instrumento de apoio à gestão municipal, com vistas à racionalização administrativa, à economicidade, ao ganho de escala, à padronização de bens e serviços e ao fortalecimento da governança nas contratações públicas, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e planejamento.

No âmbito do CISVALI, a atuação em compras compartilhadas tem fundamento em seus atos constitutivos e foi formalmente incorporada às suas finalidades institucionais a partir do Ato do Conselho nº 585/2022, que alterou o Protocolo de Intenções para incluir, entre seus objetivos, a realização de compras compartilhadas destinadas aos Municípios consorciados, em consonância com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente no Acórdão nº 571/22 – Tribunal Pleno.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao instituir o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, consolidou e ampliou o instituto das contratações compartilhadas, reconhecendo expressamente a possibilidade de atuação conjunta entre entes da Administração Pública, inclusive por meio de consórcios públicos, para a realização centralizada de procedimentos licitatórios de interesse comum.

Nesse contexto, o Programa de Aquisição Complementar Compartilhada – PACC tem por finalidade permitir que o CISVALI atue como ente centralizador do planejamento e da condução dos procedimentos licitatórios, compreendendo as fases internas e externas da licitação, limitando-se sua atuação até a homologação do certame e a formalização da respectiva Ata de Registro de Preços, observada a legislação aplicável.

A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços — incluindo a decisão de aderir, a emissão de empenhos, a formalização das contratações individuais, a fiscalização da execução e o pagamento das despesas — é de responsabilidade exclusiva de cada Município consorciado, respeitadas suas normas internas de execução orçamentária e financeira, bem como os limites de seus respectivos créditos orçamentários.

Tal modelo assegura a adequada segregação de funções e responsabilidades entre o consórcio e os entes consorciados, fortalecendo os mecanismos de controle, transparência e conformidade legal, além de reduzir riscos de direcionamento, sobrepreço e falhas procedimentais, ao permitir que as etapas do processo sejam revisadas por diferentes instâncias administrativas.

Dessa forma, as compras compartilhadas, nos moldes ora propostos, representam significativo avanço institucional, proporcionando aos Municípios consorciados do CISVALI maior eficiência, padronização técnica, segurança jurídica e otimização dos recursos públicos, sem prejuízo da autonomia administrativa e financeira de cada ente federativo quanto à execução das contratações delas decorrentes.

#### **1.4.3 Área de Abrangência**

O serviço é disponibilizado para utilização dos nove municípios consorciados e pertencentes à 6ª Regional de Saúde do Estado do Paraná.

#### **1.4.4 Regime de Execução**

Os valores correspondentes às despesas realizadas pelo ente consorciado serão apurados mensalmente de acordo com a demanda solicitada e efetivamente utilizada, tendo como parâmetro



os valores contratados por ata de registro de preços através do CISVALI, conforme descritivos e quantitativos solicitados pelo município.

Os valores serão cobrados mediante apresentação de fatura complementar, e deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CISVALI.

#### **1.4.5 Obrigações Específicas**

##### São obrigações do ente CONSORCIADO:

- I). Formalizar as demandas de aquisição e contratação por meio do Programa de Aquisição Complementar Compartilhada, informando os descritivos e quantitativos que devem estar alinhados com o planejamento de compras do município.
- II). Assinar o estudo técnico preliminar e o termo de referência da contratação, responsabilizando-se pelas informações e elementos necessários para o processo licitatório ou contratação direta.
- III). Fiscalizar conjuntamente com o CONSÓRCIO os contratos decorrentes do Programa de Aquisição Complementar Compartilhada.

##### São obrigações do CONSÓRCIO:

- I). Solicitar as informações e exigir a formalização das demandas por parte dos CONSORCIADOS.
- II). Realizar as contratações do Programa de Aquisição Complementar Compartilhada de acordo com a legislação vigente e buscando sempre economicidade para os municípios.

### **1.5 PROGRAMA CONTRATUALIZAÇÃO COM OS HOSPITAIS**

#### **Aporte Financeiro - Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes – HMDPF**

##### **1.5.1 Objetivo/Descrição**

Objetiva o aporte financeiro para complementação ao Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes – HMDPF para prestar os serviços de saúde ambulatorial, ambulatorial-hospitalar e hospitalar, de caráter eletivo ou de urgência/emergência contratados pela Secretaria Estadual da Saúde – SESA/PR (Contrato 0306.1079/2017), considerando elementos locais e momentâneos do custo da prestação de serviços em disparidade com os preços contratualizados pela SESA, visando a garantia de atenção integral à saúde dos usuários do SUS que integram a microrregião que abrange os municípios de São Mateus do Sul e Antônio Olinto, integrantes do consórcio, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007.

##### **1.5.2. Justificativa**

A celebração do presente Contrato de Programa tem por finalidade viabilizar o aporte financeiro complementar ao Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes – HMDPF, com vistas à manutenção e continuidade da prestação dos serviços de saúde ambulatorial, ambulatorial-hospitalar e hospitalar, de caráter eletivo e de urgência/emergência, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS dos Municípios de Antônio Olinto e São Mateus do Sul, integrantes do CISVALI.

O aporte financeiro ora pactuado decorre da necessidade de recomposição parcial do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços contratualizados junto à Secretaria de

(42) 3523-7930

cisvali@cisvali.com.br

CNPJ: 00.956.801.0001/25

Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória  
CEP 84600-300

Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR (Contrato nº 0306.1079/2017), considerando a discrepância existente entre os valores atualmente repassados pelo Estado e os custos reais de operacionalização dos serviços hospitalares, situação esta que compromete a sustentabilidade da assistência prestada e a continuidade do atendimento à população da microrregião.

Ressalta-se que, não obstante a existência de atualizações na tabela estadual, permanecem custos assistenciais, operacionais e estruturais que não são integralmente absorvidos pelos repasses da SESA, notadamente aqueles relacionados à manutenção da capacidade instalada, recursos humanos, insumos, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e adequações regulatórias, o que justifica a complementação financeira pelos Municípios beneficiários, por meio da gestão associada exercida pelo CISVALI.

A medida encontra respaldo no artigo 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que autorizam expressamente a execução de serviços públicos e a realização de ações de interesse comum por meio de consórcios públicos, inclusive no que se refere à contratualização e complementação de serviços de saúde.

O entendimento quanto à viabilidade jurídica da complementação financeira por intermédio de consórcio público também é corroborado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, conforme manifestação do Centro de Apoio das Promotorias de Proteção à Saúde Pública – CAOP, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 0046.22.032064-5, no qual se reconhece que a complementação de serviços de saúde por meio de consórcio intermunicipal constitui alternativa juridicamente adequada para assegurar a continuidade e a qualidade da assistência hospitalar.

Ademais, a pactuação do aporte financeiro e da metodologia de cálculo foi devidamente aprovada em Assembleia Geral do CISVALI, bem como pactuada nas instâncias de governança do SUS, com apreciação no âmbito da Comissão Intergestores Regional – CIR e da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, atendendo aos parâmetros definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente nos termos do Acórdão pertinente à matéria, garantindo transparência, legalidade e controle na aplicação dos recursos públicos.

Destaca-se, ainda, que os Municípios de Antônio Olinto e São Mateus do Sul formalizaram a solicitação de contratualização por meio do CISVALI, mediante ofício conjunto, visando evitar a descontinuidade dos serviços hospitalares anteriormente mantidos por contratos municipais diretos, assegurando tratamento isonômico aos usuários do SUS e afastando riscos de priorização indevida ou fragmentação da assistência.

Dessa forma, a contratação ora proposta atende ao interesse público, à regionalização da atenção à saúde, aos princípios do SUS e à legislação vigente, constituindo instrumento adequado para a manutenção da assistência hospitalar na microrregião atendida pelo CISVALI.

### 1.5.3 Área de Abrangência

(42) 3523-7930

cisvali@cisvali.com.br

CNPJ: 00.956.801.0001/25

Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória  
CEP 84600-300

Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, incluídos os serviços de saúde ambulatorial, ambulatorial-hospitalar e hospitalar, de caráter eletivo ou de urgência/emergência compatibilizados com a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS, dentro dos limites quantitativos distribuídos no documento descritivo do contrato da SESA (Contrato 0306.1079/2017) e do contrato que será firmado entre CISVALI e HMDPF.

#### **1.5.4 Regime de Execução**

A execução do presente Contrato de Programa observará o modelo de contratualização por desempenho e avaliação periódica, sendo os Municípios de Antônio Olinto e São Mateus do Sul responsáveis pelo aporte financeiro pactuado, cabendo ao CISVALI a gestão administrativa do contrato e o repasse dos recursos ao prestador Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes – HMDPF.

O valor do aporte financeiro será apurado mensalmente com base na avaliação técnica realizada pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato – CAAC, considerando o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo que integra o contrato firmado com o prestador, bem como os critérios e percentuais ali definidos.

A apuração do valor devido observará a metodologia pactuada e aprovada, considerando a produção apresentada, os indicadores assistenciais, os parâmetros de qualidade e a proporcionalidade entre os Municípios beneficiários, observando-se, quando aplicável, o critério per capita ou outro critério técnico previamente definido e aprovado nas instâncias competentes.

Os valores correspondentes ao aporte financeiro serão lançados na fatura mensal emitida pelo CISVALI, a qual deverá ser adimplida pelos Municípios consorciados até a data de vencimento nela indicada. O repasse ao prestador HMDPF somente será realizado após o efetivo recebimento dos recursos por parte dos Municípios e a validação da produção pela CAAC.

Eventuais glosas, supressões ou ajustes nos valores poderão ser aplicados em decorrência da avaliação mensal da CAAC, com fundamento no Documento Descritivo e nos critérios pactuados, sendo tais ajustes refletidos diretamente na fatura correspondente ao período avaliado, independentemente da formalização de termo aditivo, desde que não haja alteração do valor global contratado.

Caso identificadas inconsistências ou necessidade de revisão dos parâmetros de execução, a CAAC poderá emitir notificações ao prestador, propondo adequações, revisões técnicas ou reavaliações, sempre com observância aos princípios da legalidade, transparência, contraditório e ampla defesa.

#### **1.5.5 Obrigações Específicas**

São obrigações do ente CONSORCIADO:

l). Identificar em sua rede de atenção básica, em seus ambulatórios médicos ou em seus Prontos

(42) 3523-7930

cisvali@cisvali.com.br

CNPJ: 00.956.801.0001/25

Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória  
CEP 84600-300

atendimentos de urgência a necessidade de realização do procedimento e encaminhar para o Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes devidamente instruído conforme definido no item REGULAÇÃO.

II). Responsabilizar-se integralmente pelo transporte do paciente para atendimento no Hospital e Maternidade Dr. Pulo Fortes, para retorno ao município de origem e principalmente em casos de transferências para outra instituição hospitalar, assim como, fornecer a equipe de profissionais para acompanhar os pacientes em transferências para outros estabelecimentos quando necessário.

III) Participar da Comissão de Acompanhamento Avaliação do Contrato (CAAC) com o Hospital Dr. Paulo Fortes conforme definido em contrato.

IV). Promover ações para correção de falhas identificadas na área de atuação do município durante a execução do contrato.

V). Cumprir suas obrigações financeiras junto ao CISVALI para manutenção do atendimento pactuado, adimplindo com o valor referente ao serviço lançado na fatura até o dia do vencimento da mesma, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato de programa e no estatuto do consórcio.

VI). Fiscalizar o cumprimento do objeto contratado nas condições estabelecidas no Documento Descritivo anexo ao contrato que será firmado entre o CISVALI e o Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes.

VII). Exercer o acompanhamento da execução dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à CAAC para as providências cabíveis.

São obrigações do CONSÓRCIO:

I). Gerir a execução financeira de modo que seja repassado ao Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes os valores mensais contratualizados.

II) Instituir a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato (CAAC) que deverá ser formada por um titular e um suplente com membros dos municípios de Antônio Olinto e São Mateus do Sul, do CISVALI, do Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, da Regional de saúde, do Conselho Municipal de Saúde, representante do segmento dos usuários onde se localiza o hospital, sendo que a indicação deverá ser formalizada por meio de ofício pelos dirigentes das instituições integrantes da comissão.

III). Promover a reunião para a avaliação da CAAC até o quinto dia útil do mês subsequente ao da avaliação, concomitantemente à Comissão de Avaliação do Contrato principal do prestador com a SESA/PR.

As obrigações do ente consorciado e do consórcio estão previstas no contrato de programa.

**1.6 PROGRAMA PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU**

**1.6.1 Objetivo/Descrição**

(42) 3523-7930

cisvali@cisvali.com.br

CNPJ: 00.956.801.0001/25

Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória  
CEP 84600-300



Realiza a Contratação de empresa especializada em serviços de atendimento móvel de urgência para gerenciamento, operacionalização e execução de ações para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de forma regionalizada, compreendendo a 6ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, garantindo funcionamento do mesmo durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, bem como sua gestão completa dos serviços incluindo a responsabilidade técnica, na área de abrangência dos municípios consorciados ao CISVALI.

### 1.6.2 Área de Abrangência

A área de atuação do SAMU será formada pelos territórios dos Municípios que compõe a 6ª Região de Saúde, de acordo com a Pactuação em CIR, com a cobertura para todos os municípios, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades em questão.

As bases descentralizadas das Unidades de Suporte Básico e Avançado estão localizadas:

- **Município de São Mateus do Sul:** Rua João Bettega, 2665, Vila Faty – São Mateus do Sul – CEP 83.900-000;
- **Município de União da Vitória:** Rua Paraná, n 176, Centro, União da Vitória - CEP 84.600-336;
- **Município de Cruz Machado:** Avenida Presidente Getúlio Vargas, 787, Centro – CEP 84.620-000;
- **Município de Bituruna:** Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1299, Centro – CEP 84.640-000;
- **Município de General Carneiro:** Margens da BR 153, KM 220, Chalé do Produtor Gen. Carneiro Centro– CEP 84.660-000.
- **Município de Paula Freitas:** Margens da BR-476 em Paula Freitas, CEP 84630-000.

A Região será regulada e deverá ainda, seguir os critérios exigidos pela Central de Regulação das Urgências do Município de Curitiba, das quais os Municípios participantes são signatários.

### 1.6.3 Regime de Execução

A execução financeira estabelecida neste Termo vincula os MUNICÍPIOS como CONSORCIADOS e responsáveis pelo pagamento do valor da prestação de serviços ao CISVALI, os quais serão pagos mensalmente através de boleto bancário.

O pagamento será calculado a partir do valor do Contrato de Prestação de Serviços, e eventuais aditivos, entre o consórcio e a empresa contratada, deduzidos os valores de recebimento dos incentivos oriundos de recursos federais e estaduais e eventuais glosas apontadas e aprovadas na fiscalização do contrato. O valor devido pelo município será calculado proporcionalmente ao número de habitantes dos municípios da referida microrregião, perfazendo o valor per capita, estabelecido no contrato de rateio.



Os Municípios deverão efetuar o pagamento dos serviços prestados através de boleto bancário que será encaminhado pelo CISVALI, dentro dos prazos estabelecidos. No caso de inadimplemento, o consorciado estará sujeito a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da transferência inadimplida. No caso de não cumprimento do prazo estipulado na cláusula sexta parágrafo primeiro, o Município será devidamente notificado estando passível de aplicação das sanções e atos previstos no Estatuto do CISVALI, tendo em vista que o CONSÓRCIO não possui nenhum fundo de reserva para o pagamento dos compromissos assumidos através do presente Contrato.

Os Municípios de São Mateus do Sul e União da Vitória, Cruz Machado, General Carneiro e Bituruna, que receberão da União, por meio do Ministério da Saúde, bem como do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Saúde em seu Fundo Municipal os valores destinados ao pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato, comprometem-se, por intermédio do presente instrumento contratual, a efetuar a transferência das referidas quantias para o Consórcio, devendo haver a adequação dos valores para o pagamento através de recursos próprios dos Municípios.

#### **1.6.4 Obrigações Específicas**

1. Apresentar o convênio entre o CONSORCIADO e o Município de Curitiba, em que a Regulação Médica de Urgência e Emergência SAMU – 192 fará a regulação do SAMU 6ª Região.
2. Promover a manutenção e limpeza da Base Descentralizada SAMU 192, com fornecimento de mão de obra e material de limpeza. A Base Descentralizada deverá seguir a estrutura física padronizada pelo Ministério da Saúde, incluindo a padronização visual;
3. Disponibilizar acesso à Internet, energia, água para a Base Descentralizada, bem como o pagamento das despesas;
4. Efetuar esterilização de materiais e serviços de lavanderia, utilizando insumos próprios para tal;
5. Coletar e destinar os resíduos hospitalares produzidos nos atendimentos, pela equipe do SAMU-192;

São obrigações dos municípios de Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória:

1. Efetuar o pagamento mensal de sua cota parte, conforme previsão no contrato de rateio.

São obrigações do CISVALI:

l). Realizar a contratação e exercer a gestão e fiscalização do contrato destinado aos serviços de atendimento móvel de urgência para gerenciamento, operacionalização e execução de ações para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de forma regionalizada, compreendendo a 6ª Regional de Saúde do Estado do Paraná,

(42) 3523-7930

cisvali@cisvali.com.br

CNPJ: 00.956.801.0001/25

Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória  
CEP 84800-300



82  
es

**FERNANDA GARCIA**  
**SARDANHA:025608**  
**50990**


Digitally signed by FERNANDA GARCIA  
 SARDANHA:02560850990  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
 Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
 A1, ou=(EM BRANCO), ou=34028316000103,  
 ou=videoconferencia, cn=FERNANDA GARCIA  
 SARDANHA:02560850990  
 Date: 2025.12.19 11:44:41 -03'00'

União da Vitória (PR), 19 de Dezembro 2025.  
**FERNANDA GARCIA**  
**SARDANHA:025608**  
**50990**


Digitally signed by FERNANDA GARCIA  
 SARDANHA:02560850990  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
 Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM  
 BRANCO), ou=34028316000103,  
 ou=videoconferencia, cn=FERNANDA GARCIA  
 SARDANHA:02560850990  
 Date: 2025.12.19 11:45:11 -03'00'

<p><b>Município de São Mateus do Sul</b>  <b>representada pela sua Prefeita</b>  <b>Fernanda Garcia Sardanha</b>  <b>CONTRATANTE</b></p>	<p><b>Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale</b>  <b>do Iguaçu representado pela sua Presidente</b>  <b>Fernanda Garcia Sardanha</b>  <b>CONTRATADO</b></p>
--	--


**Testemunhas:**

Documento assinado digitalmente  
 **BRUNA BARCYSYCN**  
 Data: 19/12/2025 10:49:12-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>


CPF:


Documento assinado digitalmente  
 **MAIRA TERESINHA LUSA GUERIN**  
 Data: 19/12/2025 11:04:23-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CPF:

 (42) 3523-7930

 cisvali@cisvali.com.br

 CNPJ: 00.956.801.0001/25

 Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória  
 CEP 84600-300



# PREFEITURA DE **SÃO MATEUS DO SUL**

REFERENTE PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 13492/2025

Autorizo a abertura de processo licitatório, tendo como objeto: Serviço de Lavanderia Hospitalar com fornecimento do enxoval, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

São Mateus do Sul, 14 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PATRICIA SCHEDOLSKY MOLEND  
Data: 14/01/2026 15:58:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Patricia Schedolsky Molenda**  
**Secretária Municipal de Administração**

FERNANDA GARCIA  
SARDANHA:025608  
50990

Digitally signed by FERNANDA GARCIA  
SARDANHA:02560850990  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A1, ou=(EM BRANCO),  
ou=34028316000103,  
ou=videoconferencia, cn=FERNANDA  
GARCIA SARDANHA:02560850990  
Date: 2026.01.14 15:25:29-03'00'

**Fernanda Garcia Sardanha**  
**Prefeita Municipal**

[www.saomateusdosul.pr.gov.br](http://www.saomateusdosul.pr.gov.br)



**PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 13492/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025**

Trata-se de processo administrativo, tendo como objeto: serviços de lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval.

O processo está de acordo com o Decreto nº 842/2023, sendo utilizadas as minutas padronizadas, conforme certificado pela demandante, contendo:

Documento de Formalização de Demanda

Termo de indicação de fiscal/gestor

Estudo Técnico Preliminar

Pesquisa de Preços

Termo de Referencia

Certidão de Saldo Orçamentário

Parecer Controle Interno (*dispensando conforme Decreto nº 842/2023*)

Parecer Governança

Autorização da Secretária Administração/Autoridade Competente

A minuta é preenchida de conformidade com as informações constantes nas hashtags contidas no Termo de Referência. As minutas são padronizadas, em caso de alteração de redação na minuta do edital, ata, contrato, despachar no parecer a redação correta, em qual item ou cláusula deve ser inserida, bem como, a fundamentação legal para tal exigência.

Sem mais considerações para o momento, dê-se sequência ao presente processo, com posterior envio a Procuradoria.

Responsável pela elaboração das minutas Josiane Leal Griten.

São Mateus do Sul, 15 de janeiro de 2026.

  
Francini C. Lang

Diretora do Departamento de Licitações



# MUNICÍPIO DE **SÃO MATEUS DO SUL**

## **PORTARIA Nº 906/2025**

**Nomela Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações e Contratações Municipais derivadas da Lei Federal Nº 14.133/2021.**

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº 842 de 09 de agosto de 2023, que estabelece as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear as servidoras: Luana Kosloski; Erica Heider Tanaka e Fernanda Aline Colaço Soares, para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de São Mateus do Sul, a fim de conduzirem os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

**Art. 2º** Nomear os servidores: Carolina Von Linsingen D'Elboux Toppel, Thais Trzeciak Mazur; Caroline Nizer Coltro; Leandro Ulbrich Bueno da Silveira; Luiz Fernando Caneti; Eder Maico Sokolowski; Lucas Wichiniewski de Lima; Josiane Leal Griten; Juliana da Silva Grabowski e Viviane Witonski Mazur, para exercerem a função de equipe de apoio e membros da Comissão de Contratações Municipais, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão os Agentes de Contratação e os Pregoeiros no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no artigo 48 do Decreto Municipal nº 842/2023, para a tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a habilitação.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 597/2025 de 14 de agosto de 2025.

Paço Municipal, 08 de dezembro de 2025.

Fernanda Garcia Sardanha  
Prefeita Municipal

[www.saomateusdosul.pr.gov.br](http://www.saomateusdosul.pr.gov.br)



## EDITAL DA LICITAÇÃO/PREGÃO Nº /2026

Prezado fornecedor, o Município de São Mateus do Sul agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Especificações do objeto e julgamento da amostra, se for o caso;
- b. Anexo II – Modelo de proposta; e
- c. Anexo III – Minuta de ARP (se houver) e Minuta de Contrato.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos, edital e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de São Mateus do Sul devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Existem, ainda, dois outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no Processo Administrativo nº 122/2025, disponível em: <https://saomateusdosul.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes> onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação:

- o estudo técnico preliminar – ETP (se houver), que indica o caminho percorrido pelo Município até chegar na solução ora licitada como sendo a que melhor lhe atende; e
- o termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital.



Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!



98  
9

**EDITAL DA LICITAÇÃO/PREGÃO Nº \_\_\_/2026**

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**

**Processo Protocolo Geral nº 13.492/2025**

**Processo Administrativo nº 122/2025**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

---

1.1. Objeto do certame: #OBJC \_\_\_ Serviço de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de enxoval.

1.2. Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.2.1. A proposta deverá ser apresentada até as 08:30 horas do dia \_\_\_\_, no endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

1.2.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação.

1.3. Data do certame e horário de início da sessão: \_\_\_

Observar os prazos mínimos para a sessão, contado da previsão de divulgação do edital, previsto no 55 da Lei nº 14.133/2021.

Aqui precisamos lembrar de fazer todas as publicações necessárias:

1.4. Poderá solicitar esclarecimento e impugnar o edital no endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) até o dia: \_\_\_ às 00:00 horas.

1.5. Valor estimado total da contratação: #VETC \_\_\_ R\$ 247.392,00

1.6. Rito da seleção: #MDLI \_\_\_ Pregão

1.7. Forma da seleção: #FDSE eletrônica

1.8. Local do certame: #LDCE \_\_\_ [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

1.9. Critério de julgamento: #CDJU Menor preço

1.10. Modo de disputa: #MDDI Aberto e fechado – na forma eletrônica.

1.10.1. O modo de disputa será combinado, iniciando-se com a etapa aberta.

1.10.2. O intervalo mínimo do valor do lance deverá ser aquele definido em Edital.

1.10.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após



o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

1.10.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.10.5. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar o seu melhor lance.

1.10.6. Na ausência de, no mínimo, três ofertas, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

1.10.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

1.10.8. Intervalo mínimo entre lances: 0,1% (um décimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.11. Ordem das etapas: #ODET Rito procedimental comum

1.12. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços?#CSRP \_\_\_ Não

1.13. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE:#BMPE \_\_\_ Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.

1.13.1. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.

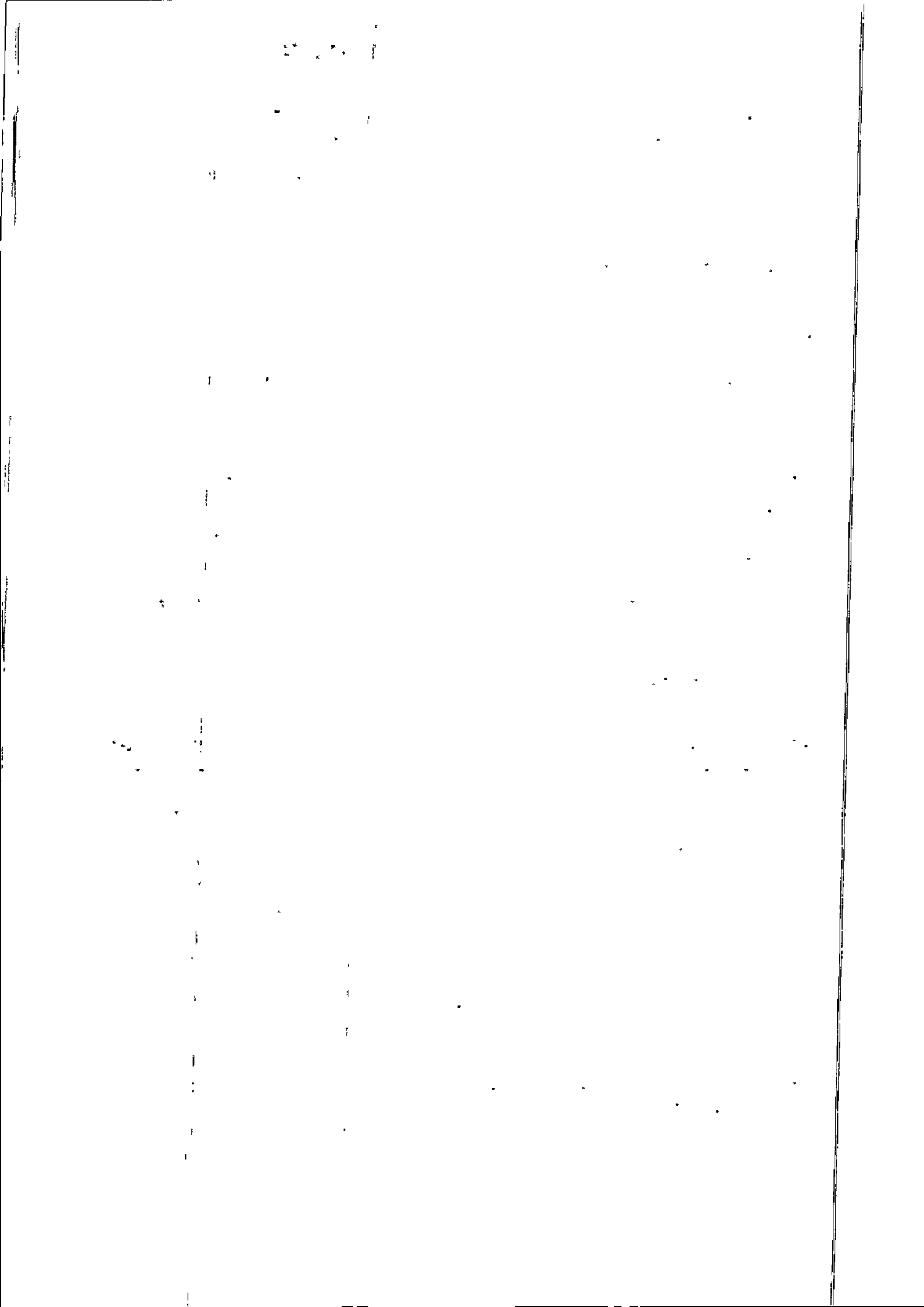
## **2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME**

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de São Mateus do Sul ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;





2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em consórcios poderão participar desta licitação: \_\_\_ #CONS  
Não

2.8. Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

### **3. DECLARAÇÕES**

---

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de São Mateus do Sul;

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e



3.1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

#### **4. PROPOSTA**

---

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

5.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

5.1.1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ)

5.1.2. Contrato social ou instrumento equivalente;

5.1.3. Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.1.4. Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.1.5. Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.1.6. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.1.7. Regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.2. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

5.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

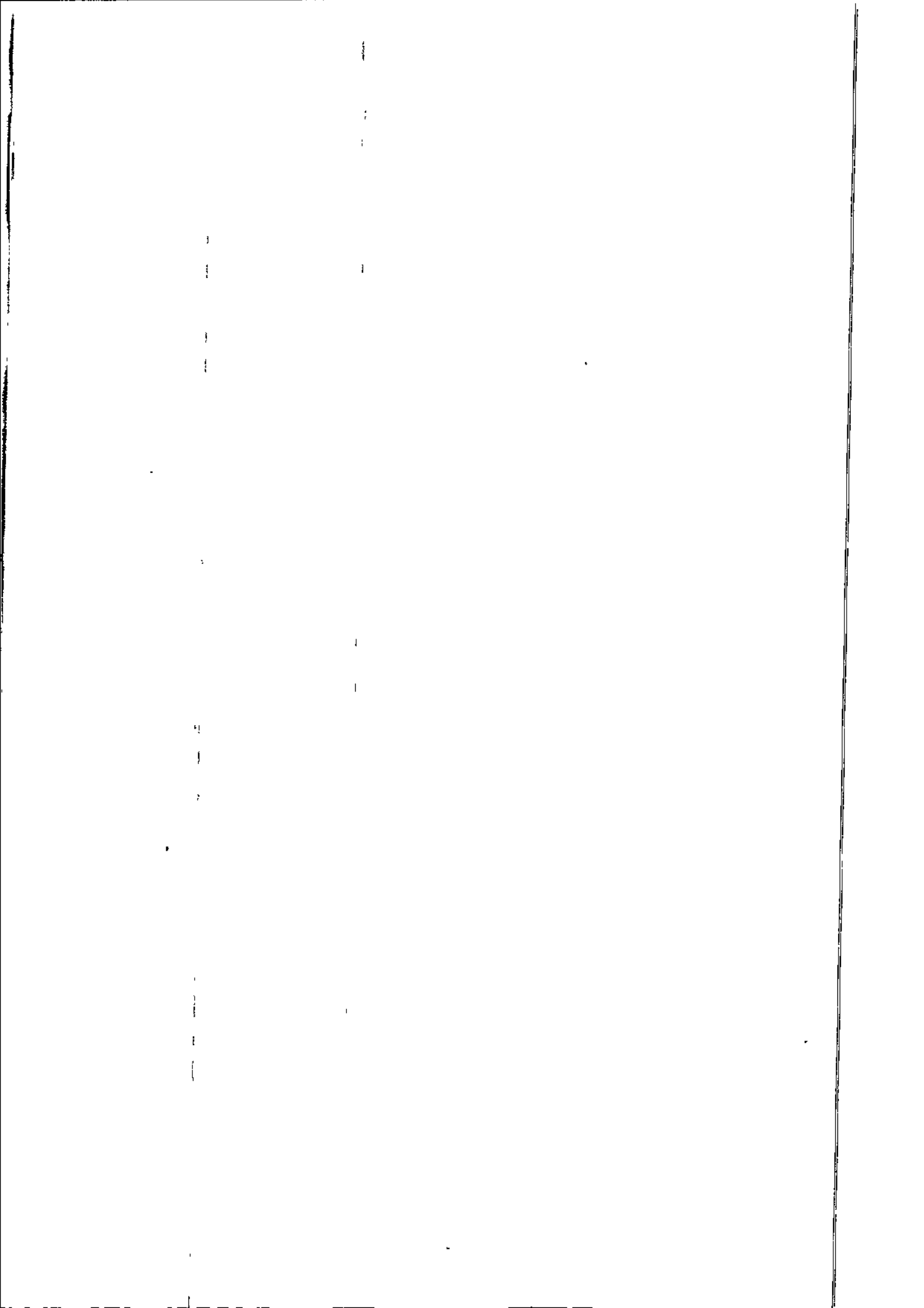
5.4. #RPLE \_\_\_ Licença sanitária para lavanderia hospitalar, conforme Resolução nº 6/2012, da ANVISA, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde.

#### **6. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO**

---

6.1. \_\_\_ #IPCE As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "Processo Sancionatório".

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:





INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

## **7. INFORMAÇÕES GERAIS**

### **7.1. Definições**

### **7.2. Condições de julgamento de propostas e habilitação**

### **7.3. Crerios de desempate**

### **7.4. Negociação**



7.5. Recursos e contrarrazões

7.6. Adjudicação e homologação

7.7. Disposições gerais

7.8. Onde estamos: Rua Barão do Rio Branco, nº 431, Centro, CEP: 83900-000, São Mateus do Sul/PR.

7.9. Quem são os responsáveis pelo certame: \_ \_ \_

Indicar quem é o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação e equipe de apoio, conforme o caso.

7.10. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 842/2023 e pelas normas específicas #NESP Resolução nº 6/2012, da ANVISA, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde.

7.11. São Mateus do Sul - PR, de janeiro de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha  
Prefeita Municipal



EDITAL DA LICITAÇÃO/PREGÃO Nº \_\_\_/2026

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. \_\_\_ #OBJC Serviço de Lavanderia Hospitalar com fornecimento do enxoval.

**2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. \_\_\_ #EQSO

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
01	kg	14.400	Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, roupas do serviço de saúde (roupas de cama, contaminados, cobertores e mantas), incluindo o fornecimento do enxoval hospitalar em comodato, envolvendo o processo das roupas em todas as etapas desde o recolhimento da roupa suja até o retorno da roupa higienizada em adequadas condições de reuso, incluindo o transporte das roupas.

**Especificação do enxoval**

ITEM	UNID	QTDE	FORNECIMENTO DO ENXOVAL EM COMODATO
01	unidade	400 anual	Cobertor microflanelado com gramatura de aproximadamente 300gr/m <sup>2</sup> em tecido flanel 100% poliéster medindo aproximadamente 1,50X2,20 metros, nas cores verde claro ou azul claro.
02	unidade	400 anual	Fronha em tecido algodão/percal 180 fios na cor branca, medindo aproximadamente 0,80X0,50 cm .
03	unidade	400 anual	Lençol em tecido algodão/percal 180 fios, com elástico, na cor branca, medindo aproximadamente 2 metros de comprimento por 1,40 metros de largura.

A contratada deverá entregar o enxoval, conforme descrição acima, sendo 50% no ato do início da execução do contrato, o restante em até 6 meses após.

- A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade - desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados.



- Retirar e entregar o enxoval hospitalar a ser lavado dos locais, por meio de veículos adequados.
- O serviço de retirada e entrega deverá ser realizado nos horários determinados pela contratante, informados previamente, de forma contínua, efetuado de maneira a evitar a descontinuidade do cuidado prestado.
- A roupa limpa deverá ser pesada na hora da entrega, com balança fornecida pela CONTRATADA, acompanhado por um colaborador designado pela CONTRATANTE.
- A contratada deverá entregar o enxoval, conforme especificação, sendo 50% no ato do início da execução do contrato e o restante em até 6 meses após.
- A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo desgaste do enxoval fornecido em comodato, e o mesmo deverá ser disponibilizado em condições e padrão necessários à utilização na Unidade do Pronto Atendimento Municipal, devendo substituir, às suas expensas, as peças do enxoval que estejam avariados e sem condições de uso.
- O processamento da roupa deve ser realizado de forma a transformar a roupa suja em roupa limpa, conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível, para oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que a utilizará, assim como economia à CONTRATANTE
- O processamento de roupas de serviços de saúde externo deverá seguir as seguintes etapas:
  - Coleta da roupa suja, mediante pesagem acompanhada por um servidor, no setor de expurgo da unidade CONTRATANTE, nos dias da semana: segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira;
  - Transporte da roupa suja para a lavanderia da CONTRATADA;
  - Recebimento da roupa suja na lavanderia;
  - Separação da roupa suja;
  - Lavagem da roupa suja;
  - Secagem e calandragem da roupa limpa;
  - Separação e embalagem da roupa limpa;
  - Transporte da roupa limpa da lavanderia para a unidade CONTRATANTE nos dias da semana: terça-feira, quinta-feira e sábado.;
- O processamento de roupas, conforme as etapas apresentadas, deverão ter o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para conclusão. Conforme o cronograma de dias.
- A CONTRATADA deverá empacotar a roupa limpa, devidamente identificadas por categoria, a fim de facilitar o recebimento e utilização por parte da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá identificar o enxoval que for substituído e que seja de sua propriedade.
- A contratada deverá possuir Licença Sanitária para lavandeira hospitalar.



2.2. Prazo para início da execução do objeto: \_\_\_ #PIEO 01 dia após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Previsão de início em março/2026.

2.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto: \_\_\_ #PEEO Total do prazo de execução: 365 dias.

2.4. Local de entrega ou execução: \_\_\_ #LEEX Pronto Atendimento Municipal - Rua Dr. Paulo Fortes, 25 – Centro - São Mateus do Sul –PR.  
Base Descentralizada do SAMU - Rua João Betega - Vila Boaski, São Mateus do Sul - PR

## **2. BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE**

\_\_\_ #TMPE

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado		Benefício para MPE
				Unitário	Total	
1	Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, roupas do serviço de saúde (roupas de cama, contaminados, cobertores e mantas), incluindo o fornecimento do enxoval hospitalar em comodato, envolvendo o processo das roupas em todas as etapas desde o recolhimento da roupa suja até o retorno da roupa higienizada em adequadas condições de reuso, incluindo o transporte das roupas.	KG	14.400	R\$ 17,18	R\$ 247.392,00	GERAL
Valor estimado total da licitação					R\$ 247.392,00	

"Geral": Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.



EDITAL DA LICITAÇÃO/PREGÃO Nº \_\_\_/2026

ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA

**1. DADOS DO FORNECEDOR**

---

Razão social: .....

CNPJ: .....

Endereço: .....

E-mail: .....

Telefone: .....

**2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA E ASSINANTE DO CONTRATO/ATA,  
PREPOSTO**

---

Responsável pela proposta assinante do Contrato/Ata:

Nome: .....

CPF: .....

E-mail: .....

Dados do preposto:

Nome: ....

E-mail: ...

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

declaramos que SIM

declaramos que NÃO

**3. CONDIÇÕES COMERCIAIS**

---

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
Preço total geral					

Valor total geral por extenso: .....



#### **4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

---

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data: .....

Nome do fornecedor

Nome do Responsável

(assinatura eletrônica qualificada com uso do certificado digital do responsável)



## CONTRATO Nº ...../2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Daiane Metka Ribeiro, inscrita no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à....., na cidade de ..... - ....., CEP ....., e-mail....., neste ato representada pelo Sr. ....(nome), inscrito no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

### **CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES**

O presente contrato está vinculado à Licitação/Pregão nº XXX/2026 e ao Processo Administrativo nº 122/2025\_ \_#NPRO, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 842/2023 e pelas normas específicas: \_ \_ \_ #NESP Resolução nº 6/2012, da ANVISA, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde.

### **CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 425\_ \_ \_ #PVCO dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

### **CLÁUSULA 3ª: OBJETO**

3.1. O objeto do presente contrato é Serviço de Lavanderia Hospitalar com fornecimento do enxoval\_ \_ \_ #OBJC, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

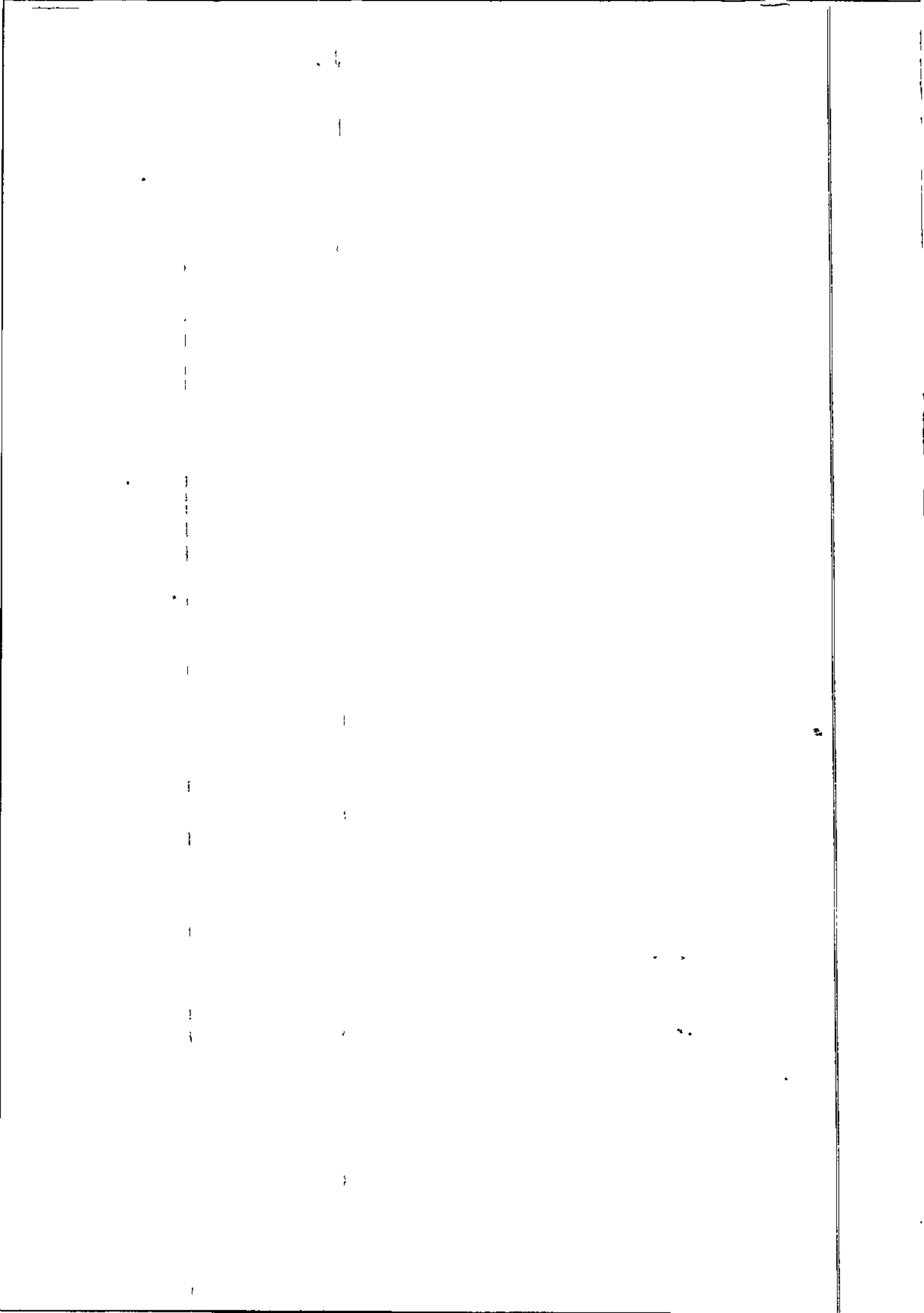
### **CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1. A forma de execução deste contrato é \_ \_ \_ #FECO Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite de Dez anos\_ \_ \_ . #LPRC

### **CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO**

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.





5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: \_\_\_ #PIEO 01 dia após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Previsão de início em março/2026

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: \_\_\_ #PEEO Total do prazo de execução: 365 dias

5.6. Local de entrega ou execução: \_\_\_ #LEEX Pronto Atendimento Municipal - Rua Dr. Paulo Fortes, 25 - Centro - São Mateus do Sul -PR. Base Descentralizada do SAMU - Rua João Betega - Vila Boaski, São Mateus do Sul - PR

#### **CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS**

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): \_\_\_ #ROPC 09.001.10.302.2201.2.223.339039. Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. Fonte: 00303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)

#### **CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO**

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$ ....., incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

#### **CLÁUSULA 8ª: CRITÉRIO DE MEDIÇÃO**

8.1. As medições das atividades executadas serão realizadas pelo contratado sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da execução e encaminhada para aprovação do fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis.

8.2. O fiscal do contrato deverá conferir e aprovar a medição em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e autorizar o contratado a emitir a nota fiscal referente àquela medição.

8.3. Caso não seja aprovada a medição, o contratado deverá refazê-la e reapresentá-la, já corrigida, ou demonstrar que a medição estava correta, em até 5 (cinco) dias úteis para aprovação do fiscal.



## **CLÁUSULA 9ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento ocorrerá em até 30\_\_ \_\_ #PPGT dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, com valores das pesagens, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.

9.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

9.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

9.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

9.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

9.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

9.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

9.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + 1)$ , onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

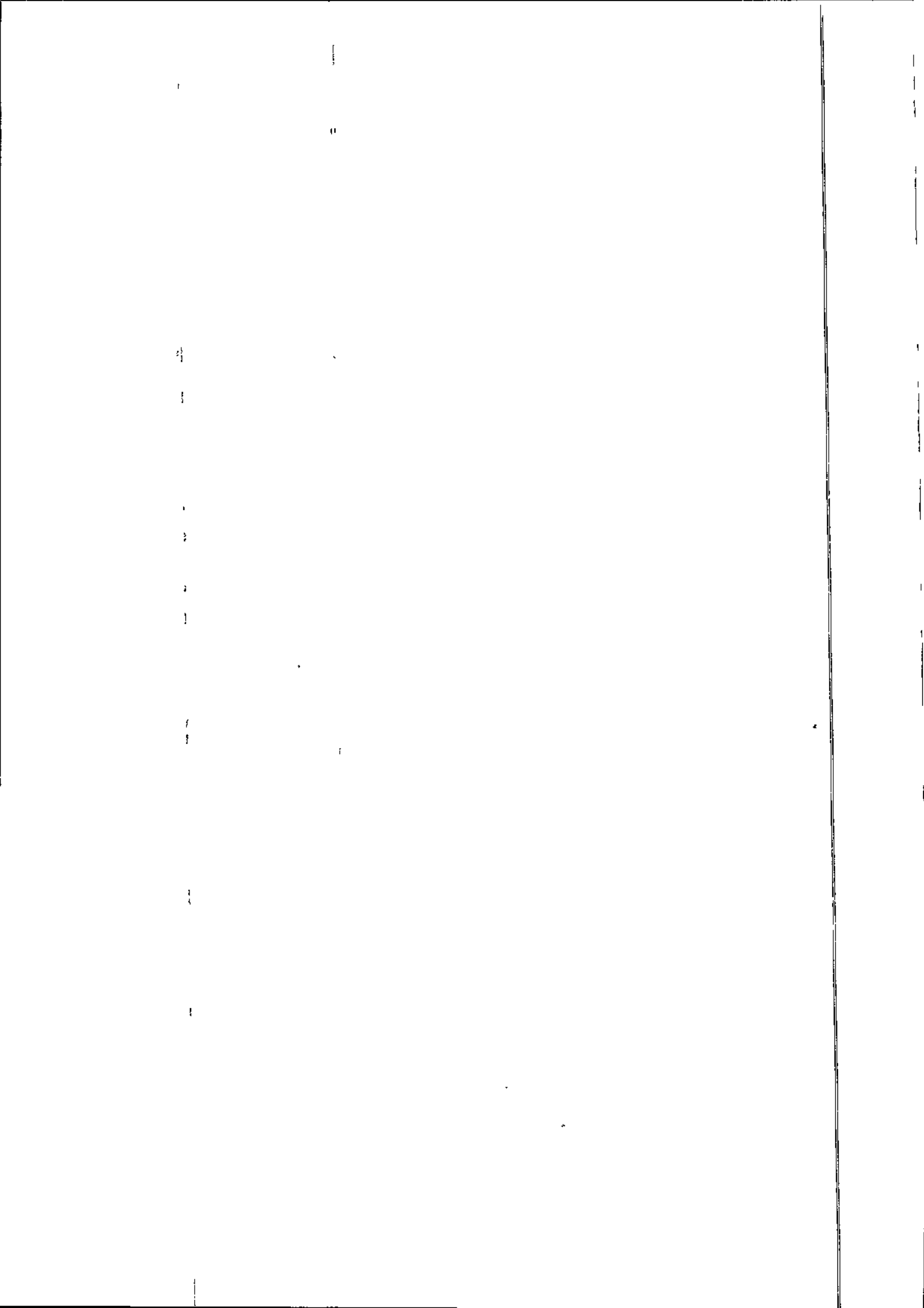
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

9.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

## **CLÁUSULA 10ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

10.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do \_\_ INPC (IBGE)\_\_ #IRIN, após 12 (doze) meses contados de 14 de novembro de 2025\_\_ \_\_ #DCEP, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda





não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

10.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

10.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

10.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

10.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

### **CLÁUSULA 11ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS**

11.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

--- #MARC

<b>Evento de risco</b>	<b>Alocação</b>	<b>Consequência</b>
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual



11.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

11.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

11.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

### **CLÁUSULA 12ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

---

12.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

12.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

12.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

12.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 1 desta cláusula, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

12.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

12.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

12.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

12.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

### **CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

---

13.1. Constituem obrigações do contratado:

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

101  
102  
103  
104  
105  
106  
107  
108  
109  
110  
111  
112  
113  
114  
115  
116  
117  
118  
119  
120  
121  
122  
123  
124  
125  
126  
127  
128  
129  
130  
131  
132  
133  
134  
135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150



13.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

13.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

13.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

13.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

13.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

13.1.8. #OEDC A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade - desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados.

- Retirar e entregar o enxoval hospitalar a ser lavado dos locais, por meio de veículos adequados.
- O serviço de retirada e entrega deverá ser realizado nos horários determinados pela contratante, informados previamente, de forma contínua, efetuado de maneira a evitar a descontinuidade do cuidado prestado.
- A roupa limpa deverá ser pesada na hora da entrega, com balança fornecida pela CONTRATADA, acompanhado por um colaborador designado pela CONTRATANTE.
- A contratada deverá entregar o enxoval, conforme especificação, sendo 50% no ato do início da execução do contrato e o restante em até 6 meses após.
- A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo desgaste do enxoval fornecido em comodato, e o mesmo deverá ser disponibilizado em condições e padrão necessários à utilização na Unidade do Pronto Atendimento Municipal, devendo substituir, às suas expensas, as peças do enxoval que estejam avariados e sem condições de uso.
- O processamento da roupa deve ser realizado de forma a transformar a roupa suja em roupa limpa, conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível, para oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que a utilizará, assim como economia à CONTRATANTE
- O processamento de roupas de serviços de saúde externo deverá seguir as seguintes etapas:

1  
2  
3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24



- Coleta da roupa suja, mediante pesagem acompanhada por um servidor, no setor de expurgo da unidade CONTRATANTE, conforme locais de entrega, nos dias da semana: segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira;
  - Transporte da roupa suja para a lavanderia da CONTRATADA;
  - Recebimento da roupa suja na lavanderia;
  - Separação da roupa suja;
  - Lavagem da roupa suja;
  - Secagem e calandragem da roupa limpa;
  - Separação e embalagem da roupa limpa;
  - Transporte da roupa limpa da lavanderia para a unidade CONTRATANTE, conforme locais de entrega, nos dias da semana: terça-feira, quinta-feira e sábado;
- 
- O processamento de roupas, conforme as etapas apresentadas, deverão ter o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para conclusão. Conforme o cronograma de dias.
  - A CONTRATADA deverá empacotar a roupa limpa, devidamente identificadas por categoria, a fim de facilitar o recebimento e utilização por parte da CONTRATANTE.
  - A CONTRATADA deverá identificar o enxoval que for substituído e que seja de sua propriedade.

#### **CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

14.1. Constituem obrigações do contratante:

14.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

14.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

14.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

14.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

14.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

14.1.7. #OEDM Verificar, minuciosamente, o cumprimento do contrato no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações e prazos constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação.



- Informar, previamente, os horários de retirada e entrega do enxoval hospitalar a ser lavado, atendendo prazos aceitáveis para a retirada, realização do ciclo de lavagem e entrega, mantendo a continuidade dos serviços em saúde.
- Acompanhar a pesagem e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- A CONTRATANTE deverá conferir as quantidades do enxoval fornecido e devidamente anotadas no boletim de medição apresentado pela CONTRATADA, devendo o fiscal registrar nele o seu aceite.
- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **CLÁUSULA 15ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A fiscalização do contrato será realizada por Juliana Burdzinski Pianoski, e-mail: [julianab@saomateudosul.pr.gov.br](mailto:julianab@saomateudosul.pr.gov.br) e fiscal substituta Suzane Sabrina Metzger Schpak. A gestão do contrato será realizada por Stephany Liz da Silva Rincão, e-mail: [stephanyl@saomateudosul.pr.gov.br](mailto:stephanyl@saomateudosul.pr.gov.br) e gestor substituta Sirlei Maria Mendes Toporowicz. Sendo representante do contratado ....., na qualidade de preposto, e-mail .....

#### **CLÁUSULA 16ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

16.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

16.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

16.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

#### **CLÁUSULA 17ª: SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação.

#### **CLÁUSULA 18ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA**

18.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

#### **CLÁUSULA 19ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. \_\_\_ #IEPC As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".



Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
---	---	------------------

## **CLÁUSULA 20ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO**

20.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 151 do Decreto Municipal nº 842/2023.

20.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

20.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

20.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

20.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

## **CLÁUSULA 21ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

21.1. O contratante, por intermédio do gestor de contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

21.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

21.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

21.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

21.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

21.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.



## **CLÁUSULA 22ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA**

22.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA 23ª: PROTEÇÃO DE DADOS**

23.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

23.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

23.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

23.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

23.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

23.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

23.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

23.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

23.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

23.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

23.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

23.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

23.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

23.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

23.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

23.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;



23.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

23.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

23.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

23.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

23.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

#### **CLÁUSULA 24ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

---

24.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) \_ \_ \_ #PPRP dias contados da comunicação da conclusão do objeto, pelo contratado ao fiscal.

24.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

24.3. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em até \_20 (vinte) \_ \_ #PPRD dias, contados do recebimento provisório.

24.4. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

24.5. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

#### **CLÁUSULA 25ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO**

---

25.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021

25.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



25.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

25.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

**CLÁUSULA 26ª: FORO**

---

26.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul – PR, ..... de ..... de .....

Daiane Metka Ribeiro  
Secretária Municipal de Saúde  
Município de São Mateus do Sul  
CONTRATANTE

Representante  
Empresa  
CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Testemunha



**PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 13.492/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025**

À Procuradoria Municipal

Encaminho o presente processo Administrativo para emissão de parecer jurídico, conforme Artigo 53 da Lei nº 14133/2021.

São Mateus do Sul, 15 de janeiro de 2026.

Francini Griten Lang  
Diretora do Departamento de Licitações



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

### PARECER JURÍDICO PROCESSO Nº 13492/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. LAVANDERIA HOSPITALAR. PREGÃO ELETRÔNICO. LEI Nº 14.133/2021. DECRETO MUNICIPAL Nº 842/2023. REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS.

#### 1 – BREVE RESUMO DO REQUERIMENTO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de edital de pregão eletrônico, que tem por objeto a contratação de empresa para serviço de lavanderia com fornecimento de enxoval (f. 02), no valor estimado de R\$ 247.392,00 (duzentos e quarenta e sete mil e trezentos e noventa e dois).

#### 2 – RELATÓRIO

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- I. Protocolo de abertura do procedimento licitatório (f. 2);
- II. Documento de Formalização de Demanda (fls. 3/7);
- III. Termo de Indicação de Gestor e Fiscal de Contrato (f. 8);
- IV. Estudo Técnico Preliminar (fls. 9/17);
- V. Estimativa de quantidade (f. 18);
- VI. Pesquisa de Preço (fls. 19/32);
- VII. Mapa de Cotação (f. 33);
- VIII. Justificativa de Preço (f. 34);
- IX. Certidão Orçamentária (f. 35);
- X. Termo de Referência (fls. 36/56);
- XI. Certidão de Saldo Orçamentários (f. 57);
- XII. Parecer de Governança (fls. 58/63);
- XIII. Resposta ao Parecer de Governança (f. 64);



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

- XIV. Cópia de Contrato – CISVALI (fls. 65/82);
- XV. Autorização de Abertura de Processo Licitatório (f. 83);
- XVI. Ato que certifica a utilização de minutas padronizadas e a designação do agente de contratação (f. 84);
- XVII. Portaria n. 906/2025 – Designação de Agente de Contratação (f. 85);
- XVIII. Minuta do Edital de Pregão Eletrônico (fls. 86/98);
- XIX. Minuta de Contrato (fls. 99/111);
- XX. Solicitação de Parecer Jurídico (f. 112);

É relatório.

### 3 – FUNDAMENTAÇÃO

#### 3.1 Limites da Análise Jurídica

3.1.1. A presente manifestação tem como finalidade precípua exercer o controle prévio de legalidade do procedimento, em conformidade com o art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, limitando-se, portanto, à verificação formal da aderência dos atos e documentos às normas jurídicas aplicáveis. Não se trata de juízo de conveniência e oportunidade, mas de apreciação dos requisitos legais indispensáveis para que a contratação possa prosseguir de forma regular.

3.1.2. Ressalte-se que a análise da Procuradoria não se confunde com a apreciação de mérito administrativo ou técnico. Questões relacionadas a especificações do objeto, como forma de execução, infraestrutura tecnológica, metodologia de pesquisa ou demais parâmetros técnicos constantes do Termo de Referência e do Documento de Formalização da Demanda, são de competência exclusiva das unidades requisitantes e técnicas responsáveis pela elaboração dos documentos preparatórios, as quais detêm o conhecimento especializado e respondem pela suficiência e exatidão dessas informações.

3.1.3. Nesse sentido, aplica-se a diretriz estabelecida na Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, segundo a qual a manifestação jurídica deve restringir-se ao campo normativo, evitando posicionamentos conclusivos sobre aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência. Eventuais observações sobre esses pontos terão caráter meramente orientativo, sem força vinculante, competindo à autoridade administrativa a decisão final acerca de sua adoção.

3.1.4. Importa destacar, ainda, que o parecer jurídico não substitui o dever de gestão e fiscalização do contrato por parte da Administração. A eventual não observância das



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

recomendações aqui consignadas, quando fundamentada nos autos, não implica irregularidade automática, mas deve ser formalmente justificada pela autoridade competente, a fim de garantir a transparência, a motivação dos atos administrativos e o resguardo de responsabilidade.

3.1.5. Por fim, registra-se que esta Procuradoria se abstém de emitir juízo quanto à eficiência econômico-financeira da proposta, à adequação da pesquisa de preços sob o prisma mercadológico, ou a aspectos orçamentário-contábeis específicos, exceto quando ausentes elementos mínimos exigidos pela lei. Tais análises competem às áreas técnicas e financeiras do Município, cabendo a esta manifestação verificar tão somente se os documentos exigidos pela legislação (Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 842/2023) estão presentes e formalmente adequados.

3.1.6 Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

### 4 – AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONTRATOS E DA NORMAS DE GOVERNANÇA

4.1. Conforme dispõe o art. 6º do Decreto Municipal nº 842/2023, compete à Secretaria Municipal de Administração implementar processos e mecanismos de governança capazes de assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, bem como promover a eficiência, a efetividade e a transparência nas aquisições públicas.

4.2. No presente processo consta parecer de governança (fls. 58/63), atendendo ao requisito de avaliação prévia das normas de governança aplicáveis. Ressalte-se, todavia, que a boa prática de governança exige a verificação da segregação de funções (art. 7º do Decreto nº 842/2023), de modo a evitar a concentração de poderes decisórios em um único agente, garantindo independência entre demandante, agente de contratação, gestor e fiscal.

4.3. Recomenda-se, ainda, que todos os documentos integrantes da fase de planejamento da contratação — em especial o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), o Edital e a minuta do contrato — sejam assinados por seus respectivos responsáveis pela elaboração, com indicação nominal e funcional. A regra, conforme a legislação e as boas práticas de controle, é que tais documentos sejam elaborados por servidores efetivos, em razão da estabilidade e da presunção de imparcialidade que esse vínculo assegura.

4.4. A participação de ocupantes de cargos em comissão na elaboração dos documentos somente deve ocorrer em caráter excepcional, devidamente justificada nos autos, sem prejuízo da possibilidade de que a aprovação final seja realizada por autoridade



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

hierárquica superior, inclusive secretário municipal ou dirigente comissionado, que responderá pelo ato de aprovação.

4.5. De forma que, recomenda-se que na instrução processual conste sempre de forma expressa os nomes, cargos e assinaturas dos responsáveis diretos pela elaboração do DFD, TR, edital e pela juntada dos demais documentos, a fim de reforçar a rastreabilidade e a responsabilização individual em caso de eventual irregularidade.

4.6. Importa ainda registrar que, conforme §2º do art. 16 do Decreto Municipal nº 843/2023, as contratações devem estar previamente contempladas no Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento essencial de planejamento da despesa pública. No caso em análise, tal exigência encontra-se atendida, consoante o item 5 do DFD (f. 5), no qual consta a referência expressa ao PCA, assegurando a vinculação desta aquisição ao planejamento estratégico do Município. Contudo, orienta-se que conste a cifra orçamentária destinada à contratação, em observância ao Princípio da Transparência (art. 5º da Lei 14.133/2021).

4.7. Por fim, insta mencionar que o art. 18 em seu inciso X, da Lei de Licitações, prevê que deve ser realizada uma “análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual”. Essa análise foi consolidada no Mapa de Riscos, que consta no Parecer de Governança (fls. 61/62), no qual foram avaliados os riscos em três momentos distintos do processo licitatório, sendo eles: Planejamento da Contratação; Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato. Tal medida contribui para prevenção e mitigação dos riscos, assim como, para o sucesso do procedimento licitatório.

### 5 - CONTROLE PREVENTIVO

5.1. Nas contratações efetuadas pela Administração Pública adota-se mecanismos de gestão de riscos, conhecido como linhas de defesa. Dentro dessa estrutura, que visa proteger as Contratações Públicas, inclui-se a Unidade de Controle Interno Municipal, conforme disposto no art. 169, inciso III da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso III, do Decreto Municipal n.º 842/2023.

5.2. Embora, faça parte da competência da Unidade de Controle Interno “controlar e fiscalizar prévia, concomitante e posteriormente aos atos praticados no processo de contratação e convênios”, essa atuação apenas é imprescindível nos processos de contratações cujo valores ultrapassem 100 UBVs e nas contratações diretas que ultrapassam o valor de 1 UBV (Art. 12, inciso IV e §1º, do Decreto 842/2023). Nos demais casos, a Unidade de Controle Interno, poderá fazer análises dos processos de contratação por amostragem, conforme art. 12, §1º, do Decreto 842/2023.



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

5.3. No presente Processo Administrativo consta no ato de certificação acerca do uso das minutas padronizadas e designação do agente de contratação (f. 84), que o Parecer do Controle Interno foi dispensado conforme Decreto n. 842/2023.

5.4. De forma que, a ausência do parecer da Controladoria Interna não configura irregularidade jurídica, podendo o Processo Prosseguir.

### 6 – UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. A escolha da modalidade pregão eletrônico mostra-se juridicamente adequada, uma vez que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021. Tal enquadramento foi expressamente reconhecido pela unidade técnica no Termo de Referência (item 2.2. f. 36 e item 8.1, f. 51), não havendo vício na escolha da modalidade.

6.2. De igual modo, observa-se que, nos termos do art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de bens por pregão eletrônico somente pode ser julgada pelos critérios de menor preço ou maior desconto. No caso em exame, foi corretamente definido o critério de menor preço, conforme consta do Termo de Referência (item 8.2, f. 51), o que se mostra compatível com o regime jurídico aplicável e com os princípios da economicidade e competitividade.

### 7 – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**7.1 – Recomendação para adoção dos instrumentos de padronização dos procedimentos de contratação.**

7.1.1. Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 842/2023, é recomendável que a Administração utilize minutas padronizadas de editais e contratos, previamente aprovadas e atualizadas por meio de portarias específicas.

7.1.2. No Município de São Mateus do Sul, a padronização encontra-se disciplinada pelas Portarias nº 187/2024 e nº 362/2024, as quais foram observadas no presente processo, conforme certificação constante às fls. 56 e 84. Tal providência confere maior segurança jurídica e uniformidade às contratações, reduzindo riscos de falhas formais e fortalecendo a governança.



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

7.1.3. A utilização de modelos previamente aprovados, aliada à correta indicação dos responsáveis pela elaboração e aprovação dos documentos da fase de planejamento (já analisada no item 4 deste parecer), fortalece a governança e assegura maior controle sobre a regularidade dos atos.

### **7.2 – Documentos necessários ao planejamento da contratação**

7.2.1. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação deve ser instruído, no mínimo, com: Documento de Formalização da Demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Análise de Riscos; Termo de Referência ou Projeto Básico; Estimativa de Despesa; e Indicação da Dotação Orçamentária.

7.2.2. Já o art. 25 do Decreto Municipal nº 842/2023 amplia essa previsão, estabelecendo um rol de atividades obrigatórias na fase preparatória, que incluem, além dos documentos já citados, a elaboração da matriz de alocação de riscos, a pesquisa prévia de preços, a minuta do edital, a minuta de contrato (quando cabíveis), bem como a autorização para abertura do processo, a análise jurídica, a autorização para publicação do aviso do edital e a inserção de dados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

7.2.3. No caso concreto, verifica-se que foram juntados aos autos o DFD (fls. 3/7), o ETP (fls. 9/17), o Termo de Referência (fls. 36/56), a pesquisa de preços (fls. 19/32), a certidão orçamentária (fl. 52) e as minutas do edital e do contrato (fls. 86/111).

### **7.3 – Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos**

7.3.1. Da análise do Documento de Formalização da Demanda (DFD) apresentado às fls. 3/7, verifica-se que foram contemplados os elementos exigidos pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 25, I, do Decreto Municipal nº 842/2023. O documento identifica de forma clara o problema a ser solucionado – higienizar as roupas de cama, contaminados, cobertores e mantas, bem como substituir enxoval hospitalar danificado para o Pronto Atendimento Municipal Dr. Oséas Pacheco –, apresenta a solução escolhida – contratação de empresa para prestação de serviço continuado de Lavanderia Hospitalar com fornecimento do enxoval hospitalar em regime de comodato –, define o prazo estimado de entrega e menciona a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes, atendendo assim às exigências legais de caracterização da necessidade administrativa. Contudo, não há menção no DFD do período de garantia dos itens a serem adquiridos.



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

7.3.2. Ademais, o DFD vem acompanhado do termo de indicação do gestor e do fiscal do contrato, bem como de seus substitutos, em observância ao disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 143, §1º, do Decreto Municipal nº 842/2023. Tal providência é relevante por assegurar a segregação de funções e a rastreabilidade da gestão contratual desde a fase preparatória, estando, portanto, regular neste ponto.

7.3.3. No que concerne ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e à análise de riscos, ambos se encontram expressamente previstos como documentos da fase preparatória (art. 18, incisos I e X, da Lei nº 14.133/2021 e art. 25, II e III, do Decreto Municipal nº 842/2023). O art. 26, §1º, do mesmo Decreto admite, todavia, hipóteses de dispensa, dentre as quais se incluem as contratações de bens e serviços comuns de valor inferior a 25 UBVs.

7.3.4. Considerando que a presente contratação está estimada R\$ 247.392,00 (duzentos e quarenta e sete mil trezentos e noventa e dois reais), conforme mencionado às folhas 35 e 56, o ETP não é elemento obrigatório do procedimento licitatório, embora seja sempre recomendável a elaboração do instrumento, como no presente processo.

7.3.5. Tem-se que um adequado ETP deve contemplar os elementos previstos no art. 18, §1º, incisos I a XIII, da Lei de Licitações, de maneira a permitir a melhor contratação possível à Administração. Ademais, na hipótese de o ETP não conseguir contemplar todos os incisos previsto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, dispõe o §2º do referido artigo os elementos mínimos que devem constar no ETP e que se deve justificar a ausência dos outros elementos.

7.3.6. O estudo técnico preliminar deve indicar um problema a ser resolvido. A partir daí, devem ser examinadas as soluções disponíveis, estabelecendo-se qual é a mais adequada ao caso, considerando a viabilidade técnica e econômica da contratação.

7.3.7. O estudo deve conter elementos referente a descrição da necessidade da contratação, previsão no plano de contratações anual, requisitos da contratação, estimativas de quantidades, análise de mercado, estimativa de valor, descrição da solução, entre outros (§ § 1º, 2º e 3º do art. 18 da lei).

7.3.8. Ainda, consta da Lei de Licitações que o planejamento de compras deverá atender ao princípio da padronização (art. 40, inciso V, alínea "a"). Desse modo, orienta-se que seja avaliada quanto a eventual padronização, se for o caso, a teor do disposto no art. 47, da Lei de Licitações. Sendo o caso, o processo de padronização deverá observar as disposições do art. 43 da Lei de Licitações e ser prévio à licitação.

7.3.9. Assim, a orientação é que sejam observados todos os componentes do ETP, pois por meio desses, é que se possibilita maior reflexão sobre os requisitos, soluções disponíveis, apresentação do produto, contratação correlatas, capacitação de servidores, adequação de infraestrutura, dentre outros.



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

7.3.10. Da análise realizado no ETP (fls. 9/17), observa-se que no item 2.4, o qual diz respeito sobre a quantificação da necessidade, traz como justificativa a quantidade de atendimentos nos leitos da Unidade de Pronto Socorro. Porém, não relaciona a quantidade de atendimento com a quantidade estimada de roupa de camas a serem lavadas.

Por isso, opina esta Procuradoria que o item 2.1, seja revisado para que correlacione a quantidade de atendimentos realizados na Unidade de Pronto Socorro com a necessidade de higienização dos enxovais.

7.3.11. Ainda, dispõe o art. 18, §1º, inciso VIII, que no ETP deve constar “justificativas ou não para o parcelamento da contratação”, tem-se no item 4.4 que a contratação será por itens, entretanto no item 4.5 “justificativa para o parcelamento”, consta que a contratação será por valor global, pois não há como parcelar a contratação do serviço (f. 16). De modo que, recomenda-se que o item 4.4, seja corrigido para que passe a constar que a contratação será global.

7.3.12. Ademais, falta a devida justificativa para o disposto no art. 18, §1º, inciso X, o qual prevê “providências as serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual”; que apesar de ter sido justificado, essa justificativa não coaduna com o dispositivo legal. Dessa forma, recomenda-se que sejam informadas as providências que serão adotadas previamente à contratação e a respeito da capacitação dos servidores para fiscalização ou gestão do contrato ou, na impossibilidade de informar, que sejam devidamente justificadas.

7.3.13. Por fim, verifica-se a ausência de posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para atendimento da necessidade a que se destina, nos termos do art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021. Visto que posicionamento conclusivo é elemento obrigatório do ETP, conforme §2º do art. 18, da Lei de Licitações, recomenda-se que seja elaborada a conclusão do Estudo Técnico Preliminar, ainda, na impossibilidade de fazê-lo, recomenda-se que seja justificada a sua ausência.

7.3.14. Quantos os demais requisitos exigidos em lei, encontram-se no Estudo Técnico Preliminar, sendo: descrição da necessidade de contratação; demonstração da previsão de contratação no plano de construção anual; requisitos da contratação; levantamentos de mercado; estimativa do valor da contratação; descrição da solução como um todo; demonstrativo dos resultados pretendidos; desnecessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes; descrição de possíveis impactos ambientais e respectiva medidas mitigadoras.

### 7.4 – Termo de referência



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

7.4.1. O Termo de Referência (TR) configura peça central da fase preparatória da contratação, sendo exigido pelo art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 25, IV, do Decreto Municipal nº 842/2023. É nele que se consolidam a descrição do objeto, os requisitos da contratação, o modelo de execução e de gestão, os critérios de medição e de pagamento, a estimativa de custos e a adequação orçamentária, servindo como instrumento de planejamento e de vinculação para as etapas subsequentes do certame.

7.4.2. O TR juntado às fls. 36/56 contempla, em regra, os elementos essenciais exigidos pela legislação, podendo ser destacados os seguintes aspectos:

**Definição do objeto:** Serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval.

**Justificativa da necessidade:** a lavanderia hospitalar deve ser equipada com equipamentos de alta tecnologia para garantir a eficácia da limpeza e desinfecção dos artigos, para evitar a propagação de bactérias e outros agentes patogênicos. Além disso, a higiene dos artigos é fundamental para preservar a saúde dos pacientes, dos profissionais de saúde e de outras pessoas que frequentem a instituição (f. 37).

**Descrição da solução e do ciclo de vida:** fornecimento anual de 400 enxovais em regime de comodato, contendo: cobertor, fronha e lençol. E, prestação de serviços de lavanderia hospitalar para higienização anual de 14.400 (quatorze mil e quatrocentos) quilos de roupas, envolvendo o processo das roupas das roupas em todas as etapas desde o recolhimento da roupa suja até o retorno da roupa higienizada em adequadas condições de reuso, incluindo o transporte das roupas (f. 40).

**Modelo de execução e gestão:** contratação dos serviços de lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval em comodato. Prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra (f. 43). Ademais, o controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE. A roupa deverá ser pesada pela CONTRATADA, em balança digital, na presença do funcionário da CONTRATANTE. A pesagem deverá ser realizada tanto na retirada como na entrega, prevalecendo para pagamento a pesagem final (f. 44).

**Critérios de medição e pagamento:** 30 dias após a apresentação do boletim de medição mensal, com valores das pesagens e nota fiscal (f. 49);

**Orçamento estimado:** a pesquisa de preços foi instruída com Termos de Referência de procedimento licitatório de outros Entes Administrativos; cópia do contrato n. 115/2025 firmado por esta Municipalidade; cópia de contrato similar, extraído do site do TCE-PR (f. 31); orçamento Lavanderia Girassol (f. 32). Contudo, a pesquisa de preços não atende os critérios definidos no art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e no arts. 30-31 do Decreto nº 842/2023;



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

**Matriz de riscos:** consta no TR, ainda que em versão simplificada, distribuindo de forma objetiva as responsabilidades entre Município e contratado (fls. 48);

**Vedação de subcontratação:** expressamente consignada, com motivação, assegurando que a execução se dê integralmente pelo contratado (f. 48);

**Penalidades:** detalhadas, incluindo multa, advertência, impedimento e declaração de inidoneidade, em conformidade com os arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021 (f. 47).

7.4.3. Quanto ao tratamento diferenciado para ME/EPP, o TR corretamente assegurou os benefícios previstos na LC nº 123/2006, tais como regularização fiscal tardia, critério de desempate ficto e direito de preferência. Contudo, verifica-se que não foi prevista licitação exclusiva nem reserva de cota, hipótese que deve ser expressamente motivada nos autos, em observância ao art. 48, §3º, da LC nº 123/2006.

7.4.3.1. Diante disso, considera-se correta a previsão no TR (item 8.5, f. 52) apenas dos benefícios obrigatórios: desempate ficto, prazo para regularização fiscal e direito de preferência. Recomenda-se, contudo, que a unidade demandante registre de forma expressa nos autos a não adoção da exclusividade ou da reserva de cotas e que justifique se essa decorre da inviabilidade técnica e mercadológica, a fim de resguardar a motivação exigida pela LC nº 123/2006, art. 48, §3º.

7.4.5. Quanto ao orçamento estimado, cumpre registrar que sua elaboração é requisito legal indispensável à fase preparatória, previsto no art. 18, IV, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelos arts. 30 a 33 do Decreto Municipal nº 842/2023, os quais estabelecem que a estimativa poderá ser realizada com base em:

- a) Painel de Preços do Governo Federal ou sistemas congêneres;
- b) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- c) tabelas referenciais oficiais (ex.: SINAPI, SICRO);
- d) contratações similares de outros entes públicos;
- e) pesquisas com fornecedores privados.

7.4.5.1. Nesse sentido, recomenda-se que o processo registre expressamente quais fontes foram utilizadas, os parâmetros de cálculo adotados e as memórias de formação do valor estimado, de modo a resguardar a transparência, a rastreabilidade e a futura comprovação perante os órgãos de controle.

7.4.5.2. O exame da metodologia de cálculo é de natureza técnica e, portanto, não compete a esta Procuradoria. Compete, todavia, consignar as exigências legais e regulamentares aplicáveis à formação do preço estimado e verificar sua observância formal.

7.4.5.3. O art. 31 do Decreto nº 842/2023 estabelece que:

- a) a pesquisa de preços com fornecedores deve resultar em média aritmética de, no mínimo, 3 preços válidos;



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

b) admite-se a fixação do valor com menos de 3 preços apenas mediante justificativa da inviabilidade de obtenção de outras cotações;

c) preferencialmente, o valor estimado deve ser definido a partir de uma cesta de preços oriundos de mais de uma fonte (bases oficiais, contratações similares, fornecedores privados);

d) os preços utilizados não podem se afastar em mais de 30% da média, salvo justificativa expressa.

7.4.5.4. No presente processo, verifica-se que foram juntados aos autos como pesquisa de preço Termo de Referência de três Municípios: Quatro Barras, Apucarana e Assis Chateaubriand; como também, foi juntado cópia do contrato n. 115/2025 firmado entre o Município de São Mateus do Sul e a Empresa André Luiz Gonçalves da Rocha & Cia LTDA; cópia de extrato de contrato firmado pelo Município de Itaipulândia; e, cotação de preço fornecida pela Empresa André Luiz Gonçalves da Rocha & Cia LTDA.

7.4.5.5. Necessário observar que dentre os seis documentos que instruíram a pesquisa de preço três são Termos de Referência. Contudo, tais documentos não podem ser utilizados como base para pesquisa de preço, visto que eles apenas estimam o valor da contratação, e não fixam o valor real da contratação.

7.4.6. De modo que, a pesquisa de preço foi falha e não atendeu o disposto no art. 23, §1º, da Lei de Licitações, assim como, não atendeu ao disposto nos arts. 30 e 31 do Decreto Municipal. Por isso recomenda-se que sejam juntados novos documentos a fim de instruir a pesquisa de preços para que essa seja válida.

7.4.7. No que tange a Descrição de Solução (item 3 do TR), verifica-se que a secretária demandante requer que a empresa contratada entregue o enxoval em dois momentos, sendo 50% no início da execução do contrato e os outro 50% após 6 (seis) meses. Ainda, exige que a contratada deve possuir lavanderia própria para o processamento da roupa capaz de suprir a necessidade de desinfecção, higienização, acondicionamento de guarda e de toda a roupa processada. Ademais, especifica que após a retirada da roupa para higienização está deverá ser entregue em um prazo de 24h (fls. 40/41).

7.4.8. Da análise do TR, em específico do item 8.7, se extrai que existem exigências específicas para a fase de propostas. Pois, o item 8.7.5 (f. 54) exige que as empresas apresentem Licença Sanitária para lavanderia hospitalar, conforme Resolução n. 6/2012, da ANVISA, que dispõe sobre as Boas práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamentos de Roupas de Serviços de Saúde.

7.4.9. Outrossim, o TR prevê penalidades e apresenta tabela com infrações, sanções e prazos. Contudo, remete parte do rito sancionatório a link externo, o que não é



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

recomendável sob a ótica da transparência e da segurança jurídica, pelo que, recomenda consolidar integralmente o rito sancionatório no contrato, evitando remissões externas.

7.4.10. Por fim, consta no Termo de Referência que o prazo de vigência do contrato será de 425 dias (item 4.3) a contar da assinatura do instrumento de contrato, o qual poderá ser renovado pelo período de 10 anos (item 4.2.1) por se tratar de serviço continuado (f. 43).

### 7.5 – Minutas de Edital e de Contratos

#### 7.5.1. – Minuta do Edital

7.5.1.1. A minuta do edital, juntada às fls. 86/99, foi elaborada a partir de modelo padronizado aprovado pelo Município (Portaria nº 187/2024), em consonância com o art. 25, VII, do Decreto Municipal nº 842/2023. A modalidade escolhida foi o pregão eletrônico, critério menor preço por item, nos termos do art. 29; do art. 6º, XLI; revelando-se compatível com a natureza do objeto e com o Termo de Referência.

7.5.1.2. Verifica-se que corretamente a realização do pregão foi prevista na forma eletrônica (itens 1.5 e 1.6 da minuta), constando também a informação de que a sessão correrá por meio da plataforma privada BLL Compras (<https://bll.org.br>). Todavia, importa alertar que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão nº 2043/21-TP, na Consulta nº 273240/21 (TCE/PR), assentou que a Administração Pública deve dar preferência à utilização de plataformas públicas – a exemplo do Compras.gov.br, disponibilizado pela União – em razão da economicidade, da transparência e da integração automática com o PNCP.

7.5.1.3. Desse modo, a utilização de plataforma privada somente se justifica mediante motivação expressa nos autos, devendo a unidade demandante registrar de forma clara as razões que levaram à opção pela BLL em detrimento das soluções públicas disponíveis, sob pena de fragilidade na instrução e de possíveis apontamentos pelos órgãos de controle.

7.5.1.4. Recomenda-se explicitar que o inteiro teor do edital e anexos será divulgado e mantido no PNCP, com publicação de extrato no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.1.4.1 Por fim, incluam-se, de forma expressa, os prazos e a forma de impugnação, pedidos de esclarecimento e recursos conforme arts. 164 a 168 da referida lei.

7.5.1.5. Ademais, o critério de julgamento está adequadamente definido como menor preço por item, com previsão de regras objetivas de desempate, inclusive em benefício de microempresas e empresas de pequeno porte.



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

7.5.1.5. Quanto ao tratamento diferenciado a ME/EPP, o edital contempla os benefícios obrigatórios da LC nº 123/2006, tais como prazo para regularização fiscal, critério de desempate ficto e direito de preferência. Não foram previstas medidas de exclusividade ou reserva de cota, hipótese que, nos termos do art. 48, §3º, da LC nº 123/2006, exige motivação nos autos quanto à inviabilidade de aplicação. Tal motivação não foi apontada nos autos, portanto deve ser justificada de forma expressa na instrução, conforme dispositivo legal.

7.5.1.6. A minuta do edital, em relação a fase proposta reproduz que a proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

7.5.1.7. No que toca à habilitação, a minuta contempla as exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. Inclusive, reproduz a exigência prevista no item 8.7.5 do TR quanto Licença Sanitária para lavanderia hospitalar, conforme Resolução n. 6/2012, da ANVISA, que dispõe sobre as Boas práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamentos de Roupas de Serviços de Saúde.

7.5.1.8. Ainda, a minuta do edital é silente no que tange ao período de vigência do contrato, contrariando a previsão do art. 105, da Lei de Licitações, o qual dispõe que “a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital”. Destarte, recomenda-se que conste no edital o período de vigência do Contrato, conforme item 4.3. do TR, e que seja informado quando a possibilidade de renovação.

7.5.1.9. As demais disposições do edital mostram-se coerentes com o TR, incluindo o início da execução do objeto um dia após a publicação no PNCP e prazo de execução de 365 dias; local de entrega; e, as sanções administrativas (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade), em conformidade com os arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.1.10. Não obstante a adequação geral, algumas ressalvas devem ser observadas: a) apontar o período de vigência do contrato; b) destacar de forma expressa nos autos a razão da não adoção de exclusividade ou cota para ME/EPP; c) assegurar a publicação integral do edital e anexos no PNCP, no prazo legal.

7.5.1.10. Deve-se evitar a remissão a link externo, o que não é recomendável sob a ótica da transparência e da segurança jurídica, pelo que, recomenda consolidar integralmente o rito sancionatório no contrato, evitando remissões externas.

7.5.1.12. Diante disso, conclui-se que a minuta do edital se apresenta, em linhas gerais, regular e juridicamente adequada, mas com fragilidades que devem ser sanadas ou justificadas antes da publicação, a fim de resguardar a conformidade integral do certame com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 842/2023.



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

### 7.5.2. Minuta contratual

7.5.2.1. A minuta contratual apresentada foi elaborada a partir de modelo padronizado municipal, conforme certificado nos autos, atendendo ao art. 25, IX, do Decreto nº 842/2023. Em análise formal, constata-se que contempla as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, notadamente: definição clara do objeto (contratação de Serviço de Lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval), o regime de execução, a indicação da dotação orçamentária constante da certidão de saldo (f. 57), as condições de pagamento, as responsabilidades das partes, as hipóteses de alteração e rescisão contratual, bem como as sanções administrativas cabíveis (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade), em conformidade com os arts. 137 a 141 e 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2.2. No tocante à vigência, consta que o prazo de vigência será de 425 dias, como também, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas. Ainda, consta que a forma de execução do contrato é de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, com início um dia após a publicação no PNCP e prazo de execução de 365 dias (fls. 99/100).

7.5.2.3. A minuta, na cláusula 15ª, prevê a designação de gestor e fiscal do contrato, em consonância com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e art. 143 do Decreto Municipal nº 842/2023, assegurando a segregação de funções e a rastreabilidade da execução.

7.5.2.4. No que se refere à garantia, observa-se que a minuta do Contrato deixou de atender o previsto no art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois não traz em seu corpo previsão do prazo de garantia mínima do objeto. De forma que, recomenda esta Procuradoria que seja acrescida a minuta cláusula que estipule o prazo mínimo de garantia dos serviços a serem fornecidos, conforme disposto na Lei de Licitação e no Decreto Municipal.

7.5.3.5. A minuta contratual contempla ainda as hipóteses de rescisão unilateral, amigável e judicial, conforme o art. 137 da Lei nº 14.133/2021, além de prever foro de eleição na Comarca de São Mateus do Sul/PR, conforme a regra do art. 92, XIV.

7.5.3.6. Em síntese, a minuta se apresenta juridicamente adequada, atendendo às exigências legais e regulamentares. Recomenda-se, contudo, os seguintes ajustes: (i) acrescentar no objeto do contrato que o fornecimento do enxoval será em regime de comodato; (ii) acrescentar a minuta do contrato o prazo mínimo de garantia dos objetos; e (iii) confirmar a integração dos dados contratuais no PNCP, no prazo do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

126  
B



127  
B

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

7.5.3.7. Além disso, esclareça-se no instrumento convocatório que os contratos e aditivos decorrentes desta licitação serão divulgados no PNCP nos prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 (20 dias úteis se licitação; 10 dias úteis se contratação direta), condição de eficácia desses instrumentos.

7.5.3.8. O Parecer nº 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP 00688.000716/2019-43), ao tratar da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD nos modelos de licitação e contratos, firmou entendimento de que, nos contratos administrativos, não devem constar os números de documentos pessoais dos representantes da Administração ou da contratada. Recomenda-se que os representantes da Administração sejam identificados apenas pela matrícula funcional e, quanto aos representantes da empresa contratada, que sejam identificados apenas pelo nome, uma vez que o art. 89, §1º, da Lei nº 14.133/2021 exige somente esse dado. Tal orientação deve ser observada pela Administração ao formalizar os instrumentos contratuais.

### 8 – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1 Em atenção ao art. 6º, XXIII, “j”, c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, consta às fls. 57 a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

### 9 – PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1. Conforme art. 54, caput e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, e nos demais diários oficiais, quando se tratar de recurso estadual ou federal.

9.2. Ainda, de acordo com o §1º, do art. 28, do decreto municipal, será obrigatória a publicação do aviso do edital, em jornal de grande circulação, para as contratações cujo valor estimado da contratação ultrapasse 100 (cem) UBV.

9.3. No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (art. 55, II, “a”, Lei nº 14.133/2021).



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

9.4. Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Ademais, de acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial do órgão licitante na internet: cópia integral do edital com seus anexos; resultado da licitação; contratos firmados e notas de empenho emitidas.

### 10 – CONCLUSÃO

10.1. Diante de todo o exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do procedimento licitatório em exame, condicionada à adoção das recomendações consignadas ao longo deste parecer, em especial – sem prejuízo das demais – quanto às providências que serão adotadas previamente à contratação ou que seja justificada a desnecessidade de adotá-las.

10.2. Recomenda-se, ainda, como boa prática de governança e em consonância com o Parecer AGU nº 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, que a minuta contratual observe cautelas quanto à proteção de dados pessoais, sem que isso configure obrigação legal expressa da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Ressalva-se, por fim, que esta manifestação se limita à análise jurídico-formal, não abrangendo o mérito administrativo nem aspectos técnicos, econômicos e financeiros, cuja apreciação compete às unidades responsáveis pela instrução e decisão do processo.

É o parecer.

São Mateus do Sul/PR, 27 de fevereiro de 2026.

**Nicolas Addor**  
Procurador do Município  
OAB/PR 85.544

**Thalita Bueno da Luz**  
Estagiária de Pós-graduação



São Mateus do Sul, 02 de março de 2026

**PARECER  
REFERENTE AO PROCESSO Nº 13492/2026**

**Assunto: resposta ao Parecer Jurídico**

**Quanto ao apontamento 7.3.10 do Parecer  
Jurídico, fls 120:**

Informa-se que a quantificação da necessidade se baseia na média de atendimentos em leitos da Unidade de Pronto Atendimento, ou seja, a quantidades de pacientes atendidos. A estimativa de quantidades, item 4.1 do TR, em quilogramas, foi levantada com base na utilização desse mesmo serviço nos últimos três anos, que se mostrou, através dos dados, variações imprevisíveis devida as emergências de atendimento, surto de doenças, entre outras situações que podem aumentar a utilização do serviço de saúde. Portanto, a contratação deve prever margem de segurança em quilogramas, garantindo a continuidade do serviço, sem risco de interrupção ou insuficiência contratual. Essa previsão é necessária para atender tanto períodos de maior demanda quanto situações emergenciais, assegurando a higienização adequada, a prevenção de infecções e a manutenção da qualidade assistencial.

**Quanto ao apontamento 7.4.6 do Parecer  
Jurídico, fls 122:**

Afim de manter a formação de preço, de modo a resguardar a transparência, a rastreabilidade e a futura comprovação perante os órgãos de controle, substitui-se a o preço do edital do município de Itaipulândia-PR do site do TCE, pela ata de homologação do site do BLL do município de Mandaguaçu-PR. Quanto aos preços utilizados, ainda que o valor do contrato, corrigido pelo INPC, do município de São Mateus do Sul encontre-se com o valor unitário R\$ 0,46 abaixo do valor mínimo dos 30% da média, entende-se que o preço médio está dentro do valor de mercado, praticados por fornecedores em outros municípios e em situações e quantidades semelhantes. Segue alterações no Termo de Referência:



**8.2.1 A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens**

Global     Lotes de itens     Por itens

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado	
				Unitário	Total
1	Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, roupas do serviço de saúde (roupas de cama, contaminados, cobertores e mantas), incluindo o fornecimento do enxoval hospitalar em comodato, envolvendo o processo das roupas em todas as etapas desde o recolhimento da roupa suja até o retorno da roupa higienizada em adequadas condições de reuso, incluindo o transporte das roupas.	KG	14.400	R\$ 18,71	R\$ 269.424,00
Valor estimado total da licitação					R\$ 269.424,00

**8.5.1 Tabela com dados dos itens e benefício de MPE #TMPE**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado		Benefício para MPE
				Unitário	Total	
1	Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, roupas do serviço de saúde (roupas de cama, contaminados, cobertores e mantas), incluindo o fornecimento do enxoval hospitalar em comodato, envolvendo o processo das roupas em todas as etapas desde o recolhimento da roupa suja até o retorno da roupa higienizada em adequadas condições de reuso, incluindo o transporte das roupas.	KG	14.400	R\$ 18,71	R\$ 269.424,00	GERAL
Valor estimado total da licitação					R\$ 269.424,00	



**11.1 Valor estimado total da contratação: #VETC**

---

R\$269.424,00

**11.2 Data da conclusão da formação de preço: #DCFP**

---

2 de março de 2026.

Sendo essas as alterações e respostas,  
encaminha-se processo para demais trâmites.

Sem mais para o momento, colocando-nos à  
disposição para eventuais futuros esclarecimentos.

Atenciosamente,

---

Eder Ramon da Silva Saczuk  
Agente Administrativo

---

Daiane Metka Ribeiro  
Secretária Municipal de Saúde

132  
8MUNICIPIO DE MANDAGUACU  
MANDAGUAÇU-PR

## ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2025  
 Processo Administrativo Nº 254/2025  
 Tipo: AQUISIÇÃO  
 PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR  
 Data de Publicação: 26/11/2025 10:40:25

## LOTE 1 - HOMOLOGADO - 17/12/2025 08:09:10

1 - Contratacao de empresa especializada na prestacao de servicos continuos de lavanderia hospitalar (higienizacao de roupas hospitalares) com locacao de enxoval, para execucao de servicos de processament

## VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item	Unidade	Marca	Serviço	Modelo
1	Kilogramas		Serviço	
Descrição: Contratacao de empresa especializada na prestacao de servicos continuos de lavanderia hospitalar (higienizacao de roupas hospitalares) com locacao de enxoval, para execucao de servicos de processamento de roupas hospitalares, nas dependencias da Contratada, compreendendo todas as etapas desde a retirada de roupa suja das unidades e expurgos, ate a entrega de roupa limpa aos setores usuarios. Contratacao de empresa especializada na prestacao de servicos continuos de lavanderia hospitalar (higienizacao de roupas hospitalares) com locacao de enxoval, para execucao de servicos de processamento de roupas hospitalares, nas dependencias da Contratada, compreendendo todas as etapas desde a retirada de roupa suja das unidades e expurgos, ate a entrega de roupa limpa aos setores usuarios.				
Quantidade:	19.800	Valor Unit.:	17,99	Valor Total: 356.202,00

## CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HOSPITALAV DO BRASIL LTDA - ME	876 00.942.435/0001-55	22,21	17,99		Sim
2 JC LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA	105 09.323.193/0001-96	22,21	18,00	0,06	Não

## DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

## INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: JOSE ROBERTO MENDES

*Eder*  
 Eder Ramon S. Saczuk  
 Agente Administrativo  
 Matrícula 3153



MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL  
 CNPJ: 76.021.450/0001-22  
 Paraná  
 EXERCÍCIO: 2026

### Mapa de Cotação nº 299/2025

Data Cotação: 02/03/2026      Forma de Análise: Média      Forma de Apuração: ITEM

Item	Un.	Qtde.	ANDRE LUIZ GONCALVES DA ROCHA & CIA LTDA		MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU		MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL		Melhor Análise Média	
			V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total
55289041 - Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, roupas do serviço de saúde (roupas de	KG	14,400	25,50	367.200,00	17,99	259.056,00	12,53	181.872,00	18,71	269.424,00
Total do Lote 1				367.200,00		259.056,00		181.872,00		269.424,00
Total Geral				367.200,00		259.056,00		181.872,00		269.424,00

*Eder Ramon S. Saczuk*  
**Eder Ramon S. Saczuk**  
 Agente Administrativo  
 Matrícula 3153

*Daiane Metka Ribeiro*

**Daiane Metka Ribeiro**  
 Secretária Municipal de Saúde  
 CPF: 052.671.229-55  
 Portaria: 470/2021  
 São Mateus do Sul - Paraná



# Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul Estado do Paraná

CNPJ: 76.021.450/0001-22

134  
Tm

## CERTIDÃO DE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS

Certificamos que a despesa objeto referente ao Processo de Serviço de Lavanderia Hospitalar com fornecimento do enxoval, no valor máximo de R\$ 269.424,00 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2026 - Lei nº 3.366/2025, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei nº 3.364/2025 e com o Plano Plurianual 2026-2029- Lei nº 3365/2025.

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
09.001.10.302.2201.2.223.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
09.001.10.302.2201.2.223.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	30492-ESTADO BLOCO DE CUSTEIO SAÚDE - Superávit
09.001.10.302.2201.2.223.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	30493-Emenda Individual - Bloco de Custeio Saúde - Superávit

Reserva 6839.

São Mateus do Sul, 3 de Marco de 2026.

PATRICIA SCHEDOLSKY MOLEND  
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Interina



São Mateus do Sul, 03 de março de 2026

**PARECER**  
**REFERENTE AO PROCESSO Nº 13492/2026**  
**Assunto: Resposta ao Parecer Jurídico**

**Quanto ao apontamento 7.3.10 do Parecer**

**Jurídico, fls 120:**

Informa-se que a quantificação da necessidade se baseia na média de atendimentos em leitos da Unidade de Pronto Atendimento, ou seja, a quantidades de pacientes atendidos. A estimativa de quantidades, item 4.1 do TR, em quilogramas, foi levantada com base na utilização desse mesmo serviço nos últimos três anos, que se mostrou, através dos dados, variações imprevisíveis devida as emergências de atendimento, surto de doenças, entre outras situações que podem aumentar a utilização do serviço de saúde. Portanto, a contratação deve prever margem de segurança em quilogramas, garantindo a continuidade do serviço, sem risco de interrupção ou insuficiência contratual. Essa previsão é necessária para atender tanto períodos de maior demanda quanto situações emergenciais, assegurando a higienização adequada, a prevenção de infecções e a manutenção da qualidade assistencial.

**Quanto a justificativa sobre os benefícios de**

**MPE:**

Não existe, na região, três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, aptos a atender às especificações técnicas exigidas. Quanto ao valor do item, não sendo inferior a R\$ 80.000,00, prevê hipóteses de não aplicação, desde que devidamente motivadas no processo administrativo. Portanto, devido a complexidade do serviço, exigências técnicas e demais obrigações, entende-se que a restrição da disputa exclusivamente às ME/EPP poderá comprometer a competitividade do certame, reduzindo o universo de participantes aptos a atender integralmente às especificações técnicas e quantitativos estimados.

**Quanto ao apontamento 7.4.6 do Parecer**

**Jurídico, fls 122:**

Afim de manter a formação de preço, de modo a resguardar a transparência, a rastreabilidade e a futura comprovação perante os órgãos de controle, substitui-se a o preço do edital do município de Itaipulândia-PR do site do TCE, pela ata de homologação do site do BLL do município de Mandaguaçu-PR. Quanto aos preços utilizados, ainda que o valor do contrato, corrigido pelo INPC, do município de São Mateus do Sul encontre-se com o valor unitário R\$ 0,46 abaixo do valor mínimo dos 30% da média, entende-se que o preço médio está dentro do valor de mercado, praticados por fornecedores em outros municípios e em situações e quantidades semelhantes. **Segue alterações no Termo de Referência:**



**8.2.1 A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens**

Global     Lotes de itens     Por itens

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado	
				Unitário	Total
1	Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, roupas do serviço de saúde (roupas de cama, contaminados, cobertores e mantas), incluindo o fornecimento do enxoval hospitalar em comodato, envolvendo o processo das roupas em todas as etapas desde o recolhimento da roupa suja até o retorno da roupa higienizada em adequadas condições de reuso, incluindo o transporte das roupas.	KG	14.400	R\$ 18,71	R\$ 269.424,00
Valor estimado total da licitação					R\$ 269.424,00

**8.5.1 Tabela com dados dos itens e benefício de MPE #TMPE**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado		Benefício para MPE
				Unitário	Total	
1	Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, roupas do serviço de saúde (roupas de cama, contaminados, cobertores e mantas), incluindo o fornecimento do enxoval hospitalar em comodato, envolvendo o processo das roupas em todas as etapas desde o recolhimento da roupa suja até o retorno da roupa higienizada em adequadas condições de reuso, incluindo o transporte das roupas.	KG	14.400	R\$ 18,71	R\$ 269.424,00	GERAL
Valor estimado total da licitação					R\$ 269.424,00	



**11.1 Valor estimado total da contratação: #VETC**

---

R\$269.424,00

**11.2 Data da conclusão da formação de preço: #DCFP**

---

2 de março de 2026.

Sendo essas as alterações e respostas, encaminha-se processo para demais trâmites.

Sem mais para o momento, colocando-nos à disposição para eventuais futuros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDERRAMON DA SILVA SACZUK  
Data: 03/03/2026 08:32:02-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

Eder Ramon da Silva Saczuk  
Agente Administrativo

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DAIANE METKA RIBEIRO  
Data: 03/03/2026 08:35:24-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

Daiane Metka Ribeiro  
Secretária Municipal de Saúde



**PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 13492/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025**

Tendo em vista, os apontamentos superados pela Secretaria demandante, considerando o parecer jurídico favorável, onde foram verificadas as questões legais da contratação, autorizo a publicação do Edital.

Nomeados para este processo como Pregoeiro: Luiz Fernando Caneti, membros da equipe: Leandro Ulbrich Bueno da Silveira, Eder Maico Sokolowski e Juliana da Silva Grabowski.

São Mateus do Sul, 03 de março de 2026.



Francini Lang  
Diretora do Departamento de Licitações